

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito
Edições Uberlândia e Belo Horizonte

CADERNO DE RESUMOS

Pergamum

BELO HORIZONTE
2011

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

C749a Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em
Direito (1. : 2010 : Belo Horizonte ; Uberlândia, MG)
Caderno de resumos / I Congresso da Associação
Mineira de Pós-Graduandos em Direito. – Belo Horizonte :
AMPD : Pergamum, 2010.
207 p.

Congresso realizado em Uberlândia – 29/04/2010 e
Belo Horizonte – 14/05/2010
ISBN: 978-86-430-3004-2

1. Direito – Congressos 2. Direito – Estudo e ensino
I. Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito
II. Título

CDU: 34(061.3)

COMISSÃO ORGANIZADORA

Presidência: Nara Pereira Carvalho

Vice-Presidência: Maria Clara Oliveira Santos

Carolina Pereira Lins Mesquita

Felipe Magalhães Bambirra

Gustavo Silveira Siqueira

João Paulo Medeiros Araújo

José de Magalhães Campos Ambrósio

Marcelo Maciel Ramos

Nathália Lipovetsky e Silva

Pedro Henrique Cordeiro Lima

COMISSÃO CIENTÍFICA

Presidente: Prof. Dr. Brunello Stancioli (UFMG)

Carolina Pereira Lins Mesquita

Felipe Magalhães Bambirra

Gustavo Silveira Siqueira

João Paulo Medeiros Araújo

José de Magalhães Campos Ambrósio

Marcelo Maciel Ramos

Maria Clara Oliveira Santos

Nara Pereira Carvalho

Nathália Lipovetsky e Silva

Pedro Henrique Cordeiro Lima

APRESENTAÇÃO

A AMPD

A Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito (AMPD) é uma associação sem fins lucrativos que tem como finalidades o fomento, a produção e a divulgação da pesquisa jurídica, assim como a representatividade dos interesses dos Pós-Graduandos em Direito do Estado de Minas Gerais.

Fundada no espírito de cooperação, integração e solidariedade entre os Programas de Pós-Graduação em Direito de Minas Gerais, a AMPD fomenta o debate e as reivindicações de melhorias nas condições de ensino, pesquisa e extensão assim como a elevação da produção intelectual e sua divulgação.

Associação pioneira no Brasil, a AMPD foi fundada em 2007 por iniciativa de discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Sua primeira coordenadoria executiva foi composta por membros desses dois programas de Pós-Graduação junto com discentes da Faculdade de Direito Milton Campos.

A atual coordenadoria executiva, à frente da Associação desde março de 2009, tem recebido a colaboração de pós-graduandos de diversos programas de Minas Gerais. Em 2011, objetivam-se ampliar parcerias e, para além de acompanhar o desenvolvimento da pós-graduação, auxiliar no incremento e na expansão da pesquisa jurídica do estado.

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

I CONGRESSO DA AMPD

O I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito, *Edições Uberlândia e Belo Horizonte* consistiu na concretização de um longo e árduo trabalho, iniciado meses antes, com o único objetivo de proporcionar a todos um ambiente adequado à divulgação da pesquisa acadêmica de Pós-Graduação no país.

Para nós, foi uma honra ter contado com a expressiva participação obtida em nossa primeira realização, já marcada pelo sucesso: na Edição de Uberlândia, contamos com 60 trabalhos de mais de 80 autores. Em Belo Horizonte, por sua vez, foram mais de 150 trabalhos aprovados, com autores vindos de diferentes partes do Brasil.

Temos por evidente que a integração da pesquisa jurídica nacional e a oportunidade de intercâmbio entre pesquisadores de todo país contribuem sobremaneira para o aprimoramento da pesquisa jurídica no Brasil.

Nesse espírito, saudamos a todos que, conosco, abraçaram o ideal de excelência na pós-graduação.

A todos, o nosso sincero agradecimento!

SUMÁRIO

1 CIDADANIA, CRIMINALIZAÇÃO E PRÁTICAS PUNITIVAS	23
1.1 A INFLUÊNCIA DA CO-CULPABILIDADE NA DOSIMETRIA DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO – Adriana Cordeiro Galvão	23
1.2 A NECESSIDADE DE ESPECIAL PROTEÇÃO DA DIGNIDADE SEXUAL DAS CRIANÇAS À LUZ DO CONCEITO DE VULNERABILIDADE – Clarissa Bahia Barroso França.....	24
1.3 AS GARANTIAS PROCESSUAIS DO RÉU NO PROCESSO PENAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - Rafael Arouca Rosa	25
1.4 APLICAÇÃO DAS ATENUANTES NA DOSIMETRIA DA PENA: A SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A FIXAÇÃO DO QUANTUM APLICÁVEL – Anna do Prado Valladares de Andrade.....	26
1.5 CIDADANIA ATRÁS DAS GRADES: VIOLÊNCIA E GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO - Talita Tatiana Dias Rampin.....	27
1.6 DIREITO PENAL DO INIMIGO: DA NEGAÇÃO DO GARANTISMO PENAL ÀS TESES LEGIMIMADORAS – Joaquim Manoel Alves Cardoso.....	28
1.7 O INTERROGATÓRIO COMO MEIO DE DEFESA DO ACUSADO - Camilla Polonini Salgado Silva	29
1.8 O REGIME PRISIONAL ABERTO NA HISTÓRIA DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE NO BRASIL – Andreza Lima de Menezes.....	30
1.9 OS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO NO CONTEXTO DA TEORIA DO DIREITO PENAL MÍNIMO – Thiago Barbosa de Oliveira.....	31
1.10 PRISIONEIROS DO ESTADO, DA SOCIEDADE OU DO MERCADO? UMA ANÁLISE DA PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS FRENTE AO SURGIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS (APAC) – Fabrício Vargas Hordones e Israel Andrade Alves	32

1.11 RESPONSABILIDADE PENAL E CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE NA PERSPECTIVA FUNCIONALISTA: UM PARALELO ENTRE AS DOCTRINAS DE CLAUS ROXIN E GÜNTHER JAKOBS – Frederico Gomes de Almeida Horta.....	33
2 DIREITO, AUTONOMIA PRIVADA E PESSOA.....	34
2.1 A AUTONOMIA PRIVADA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS: A NECESSÁRIA CONCILIAÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS NA PÓS-MODERNIDADE – Fernanda Sabrinni Pereira e Juliana Chioca Lopes Marteleto	34
2.2 A INADEQUAÇÃO ÉTICO-JURÍDICA DOS CRITÉRIOS LEGAIS DE DELIMITAÇÃO DOS EMBRIÕES HUMANOS APTOS A SEREM UTILIZADOS EM PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO – Daniel Mendes Ribeiro e Carolina Penna Nocchi	35
2.3 A RELAÇÃO ATUAL ENTRE DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO CIVIL – Sarah dos Reis Campos.....	36
2.4 A RESPONSABILIDADE CIVIL E OS REFLEXOS DA CONFIANÇA – José Humberto Souto Júnior	37
2.5 ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO ESTADO SEXUAL DO TRANSEXUAL REDESIGNADO – Walsir Edson Rodrigues Júnior e Layla Maria Fabel Gontijo	38
2.6 DA AUTONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL: UM BREVE ESTUDO SOBRE A PRODIGALIDADE – Mariana Magalhães Avelar.....	39
2.7 FAMÍLIA OU CONTRATO? RECONHECIMENTO DAS UNIÕES HOMOAFETIVAS NA CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA – Delton Ricardo Soares Meirelles e Fernanda Pontes Pimentel Fernandes	40
2.8 JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O TRATAMENTO DAS SITUAÇÕES DE "DESACORDO MORAL RAZOÁVEL": O CASO DA UTILIZAÇÃO DAS CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS – Nathália de Lima Catão	41

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

2.9 LA METTRIE E O HOMEM-MÁQUINA: A DESSACRALIZAÇÃO DO CORPO E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS – Anna Cristina de Carvalho Rettore e Laís Godoi Lopes	42
2.10 NATUREZA JURÍDICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA VIOLAÇÃO POSITIVA DO CONTRATO – Ricardo Padovini Pleti e Rodrigo Pereira Moreira	43
2.11 O DIREITO DE MORRER, A EUTANÁSIA COMO CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA – Christina Vilaça Brina... 44	44
2.12 O DIREITO GERAL DA PERSONALIDADE E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ABORDAGEM CIVIL-CONSTITUCIONAL – Ricardo Padovini Pleti e Rodrigo Pereira Moreira.....	45
2.13 PARA ALÉM DAS HETERODOXIAS: O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL – Nara Pereira Carvalho e Brunello Stancioli	46
2.14 PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS E A LEI DE BIOSSEGURANÇA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ADI 3510-0 DF – Aline Rose Barbosa Pereira e Mariana Alves Lara.....	47
2.15 PROTEÇÃO DA PESSOA: DIREITOS DA PERSONALIDADE OU LIBERDADES JURÍDICAS? – Edgard Audomar Marx Neto	48
2.16 RESPONSABILIDADE CIVIL NA CIRURGIA PLÁSTICA: UMA ANÁLISE DA CONDUTA DO PROFISSIONAL – Graziella Ferreira Alves....	49
2.17 RESPONSABILIDADE CIVIL DE TERCEIROS NO DIREITO ESTRANGEIRO – Hugo Evo Magro Corrêa Urbano.....	50
2.18 VIVÊNCIAS PESSOAIS DO CORPO E INTEGRIDADE FÍSICA – Laís Godoi Lopes e Mariana Alves Lara	51
3 DIREITO, CONTRATOS INTERNACIONAIS, GESTÃO EMPRESARIAL E REGULAÇÃO ECONÔMICA	52
3.1 A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO EM AUXÍLIO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS: A REVISÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA RESOLUÇÃO BACEN 2827/2001 – Livia Vilas Boas e Silva e Izes Augusta da Silva Siqueira.....	52

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

3.2 A ATIVIDADE REGULATÓRIA ESTATAL E OS REFLEXOS DA ATUAÇÃO DOS CARTÊIS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA COLETIVIDADE: DA EFICÁCIA FORMAL À EFICÁCIA MATERIAL NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA – Daniela Almeida Campos.....	53
3.3 A DISCIPLINA DA REVOGAÇÃO DA OFERTA NO DIREITO BRASILEIRO, NOS PRINCÍPIOS UNIDROIT E NA CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIA DE 1980 – Thiago Gonçalves Paluma Rocha.....	54
3.4 A LEI 11.101/2005, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Mariana Mendes Monteiro de Godoi.....	55
3.5 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) E A REGULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA – Roberta Alessandra Pantoni e Júlio César Ferreira Cirilo.....	56
3.6 COMENTÁRIOS ACERCA DA TEORIA DAS IMUNIDADES ANTITRUSTE IMPLÍCITAS – Bruno Braz de Castro.....	57
3.7 DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS SOCIEDADES EM CONSÓRCIOS EMPRESARIAIS – Camila Chamas Falcão	58
3.8 DIREITO DO DESENVOLVIMENTO NO DIREITO INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO – Júlio César Ferreira Cirilo e Roberta Alessandra Pantoni.....	59
3.9 LIMITES AO PODER REGULADOR DO DNRC: EXIGÊNCIA DE CNDS PARA AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO E MODIFICAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL – Otávio de Paoli Balbino de Almeida Lima.....	60
3.10 MODELO DE REGULAÇÃO SOCIETÁRIA NO CONTEXTO (PÓS)MODERNO: FUNÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA FRENTE AO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE – Décio de Abreu e Silva Júnior.....	61
3.11 O ESTADO SOCIAL E A ORDEM ECONÔMICA: A PONDERAÇÃO DOS INTERESSES PARA UM MARCO REGULATÓRIO DOS BIOCOMBUSTÍVEIS – Bernardo Morais Cavalcanti...	62

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

3.12 PLANO DE RECUPERAÇÃO RECUSADO E DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA – Liliane Dantas Correa de Moraes	63
3.13 PODER DE DELIBERAÇÃO DOS CREDORES NA ASSEMBLÉIA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Juliana Brandão de Melo Horst	64
3.14 RESPONSABILIDADE DE COBRIGADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO COM A NOVA LEI DE FALÊNCIAS – Cárta Martins Pellegrini Carizzi.....	65
3.15 SPED E EMPRESA VIRTUAL – Flávia Regina Napoles Fonseca.....	66
4 DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA.....	67
4.1 A AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE CIDADANIA PARA A LEGITIMAÇÃO DA AÇÃO POPULAR – Márcio Marçal Lopes.....	67
4.2 A CLÁUSULA MATERIALMENTE ABERTA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – Rafael Barbacena e Souza	68
4.3 A COR INEXISTENTE – Bernardo Pessoa de Oliveira	69
4.4 A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA NA PERSPECTIVA INTERAMERICANA – Camilla Capucio.....	70
4.5 A IMPRESCINDIBILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, COMO EXERCÍCIO DA CIDADANIA – José Antônio Remédio e Rodrigo Batista Coelho	71
4.6 A JUSTIÇA COMO HIPÉRBOLE - O PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E O PROJETO CONSTITUINTE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – David Francisco Lopes Gomes	72
4.7 A INEXIGIBILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DE TERCEIRA GERAÇÃO NOS DIAS ATUAIS – Natália Freitas Miranda	73
4.8 A INTERVENÇÃO FEDERAL COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE DA DEMOCRACIA NO DF – João Gabriel Pimentel Lopes	74

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

4.9 A POLÍTICA DA JUSTA MEMÓRIA DE PAUL RICOEUR – Luiz Philipe Rolla de Caux	75
4.10 A POLITIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO E O CASO BATTISTI – Juliana Florindo Carvalho.....	76
4.11 A RECEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A RESOLUÇÃO DEFINITIVA SOBRE OS TRATADOS INTERNACIONAIS – Fabrício de Oliveira Santana	77
4.12 A SUPERAÇÃO DA DESIGUALDADE SÓCIO-ECONÔMICA ORIUNDA DA PERCEPÇÃO SOCIAL DA COR NÃO IMPLICA NA MANUTENÇÃO DA DIFERENCIAÇÃO RACIAL – Pedro Henrique Cordeiro Lima	78
4.13 ANÁLISE DA PROTEÇÃO INTERAMERICANA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS E SEUS REFLEXOS NO BRASIL – Rainer Jeronimo Roweder.....	79
4.14 APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO ABSTRATO FACE AO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO – Tatiana Costa de Figueiredo Amormino e Sérgio Rubens Birchall Becattini.....	80
4.15 CIDADANIA E DEMOCRACIA: DA TRAJETÓRIA SÓCIO-POLÍTICA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA À ALEGÓRICA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA BRASILEIRA – Renata Cristina Macedônio de Souza	81
4.16 CONFERÊNCIA LIVRE DOS PRESOS: RECONHECIMENTO E PARIDADE PARTICIPATIVA – Noelle Coelho Resende	82
4.17 CONSCIÊNCIA JURÍDICA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA: A NECESSIDADE DE UMA EDUCAÇÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL PARA A PRESERVAÇÃO DO ESTADO OCIDENTAL – Pedro Henrique Cordeiro Lima.....	83
4.18 DA REPRESENTAÇÃO À PARTICIPAÇÃO: NUANCES DEMOCRÁTICAS NO ESTADO BRASILEIRO – Maria Clara Oliveira Santos e Rafaela Lacerda Assis	84
4.19 DIREITOS HUMANOS-FUNDAMENTAIS E A JUSTICIABILIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS – Décio de Abreu e Silva Júnior e Nathália Lipovetsky e Silva.....	85

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

4.20 DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA ENQUANTO REALIDADE INDISSOCIÁVEL – Carla Patrícia Pereira Queiroz.....	86
4.21 DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA: UMA VISÃO CONTEMPORÂNEA – Anna Cristina Oliveira Cabral e Ciro Antônio da Silva Resende.....	87
4.22 FUNDAMENTOS, ALCANCE E LIMITES DA TEORIA DO DIREITO SUBJETIVO À JUSTIÇA FISCAL – Henrique Napoleão Alves.....	88
4.23 LIBERDADE E SEGURANÇA: UM CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS? – João Andrade Neto.....	89
4.24 O CONTEÚDO JURÍDICO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO – Gustavo Felipe Melo da Silva.....	90
4.25 O CONTEÚDO JURÍDICO RACIONAL DO ENUNCIADO PRESCRITIVO VEICULADOR DO DIREITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – Ricardo Rocha Viola.....	91
4.26 O PROCESSO ADMINISTRATIVO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – Shirlei Silmara de Freitas Mello e Estanislau Correia Almeida Junior.....	92
4.27 PÓS-MODERNIDADE E RACIONALIDADE: A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS COMO ELEMENTO CONCRETIZADOR DA DEMOCRACIA – Ricardo Rocha Viola.....	93
4.28 QUAL CIDADANIA? – PEQUENAS REFLEXÕES PARA UMA TEORIA DO RECONHECIMENTO – Gabriel Rezende de Souza Pinto.....	94
4.29 REAJUSTE PLANO DE SAÚDE – Marlus Keller Riani.....	95
4.30 SOCIOLOGIA JURÍDICA NAS RUAS: A EXPERIÊNCIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG – Luiza Oliveira Guedes.....	96
4.31 TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E PROCESSO CONSTITUINTE DE 1987/88: UMA MEMÓRIA EM DISPUTA – Daniel Carvalho Ferreira.....	97
4.32 UMA REVISÃO DA TRIPARTIÇÃO DE PODERES A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988 – Humberto Magno Peixoto Gonçalves.....	98

5 FUNDAMENTOS INTER E TRANSDISCIPLINARES DO DIREITO . 99

- 5.1 A “BARRA DE TERRA” E A “BARRA DE SAIA”: OBSESSÃO, CONQUISTA E MORTE EM "SÃO BERNARDO" – Natália Silva Teixeira Rodrigues de Oliveira..... 99
- 5.2 A GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO UMA NOVA PERSPECTIVA DO DIREITO À PROPRIEDADE DE SEMOVENTES: UM RELATO DA CONSTRUÇÃO DO DIREITO ANIMAL DA FAUNA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE-MG – Nathalie Santos Caldeira Gomes 100
- 5.3 A INFLUÊNCIA DA FRANÇA NA BELLE ÉPOQUE TROPICAL – Gabriela Barbosa Pacheco 101
- 5.4 APRENDER DEIXAR LIVRE – Rosana Ribeiro Felisberto 102
- 5.5 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA IMPLANTAÇÃO DE UMA PAIDEIA JURÍDICA NA ESCOLA – Angélica Barroso Bastos e Valéria Cássia Dell’Isola..... 103
- 5.6 LENÇO NO PESCOÇO, FUZIL NO BOLSO: UMA ANÁLISE DA CRIMINALIDADE E DO DIREITO PENAL A PARTIR DE 3MALANDROS CANTADOS NA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA – Jéssica Oníria Ferreira de Freitas 104
- 5.7 NO RASTRO DE DIALÉTICA DA MALANDRAGEM: DIREITO E LITERATURA A PARTIR DE ANTÔNIO CÂNDIDO – Luis Gustavo Cardoso 105

6 MATRIZES E HISTÓRIA DA CULTURA E DO PENSAMENTO JURÍDICOS 106

- 6.1 A ABORDAGEM SISTEMÁTICA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA VISÃO DE CLAUDIUS WILHELM CANARIS – Victor Alves Pereira e Juliana Ferreira Hodniki..... 106
- 6.2 A AUTONOMIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO EM HABERMAS E LIMA VAZ – Victor Hugo Criscuolo Boson 107
- 6.3 A CENTRALIZAÇÃO DO PODER NA FIGURA DE UM HOMEM: NAPOLEÃO – Henrique José da Silva Souza 108

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

6.4 A CONSTRUÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ADEQUADO AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A PARTIR DAS CORRENTES GNOSIOLÓGICAS NOMINALISTA, IDEALISTA E REALISTA – Felipe Dalla Vecchia	109
6.5 A FORMAÇÃO DA PESSOALIDADE NO BRASIL A PARTIR DE UM ESTUDO DA RELAÇÃO DO REGIME ESCRAVOCRATA E A SUA JUSTIFICAÇÃO RELIGIOSA – Daniel Mendes Ribeiro e Nara Pereira Carvalho	110
6.6 A IDEIA DA DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO PENSAMENTO DO MARQUÊS DE SADE – Joyce Karine de Sá Souza.....	111
6.7 A INDEPENDÊNCIA, A CONSTITUINTE, A CONSTITUIÇÃO: RELEITURAS – David Francisco Lopes Gomes e Hermano Martins Domingues.....	112
6.8 A REFORMA PROTESTANTE COMO MARCO NA MODERNA NOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS – Maria Cristina Brugnara Veloso.....	113
6.9 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL – Wander Pereira	114
6.10 AS MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA NAS MINAS SETECENTISTAS: UMA ANÁLISE HISTÓRICA JURÍDICA DA GÊNESE DA CRIMINALIDADE E SUAS REPERCUSSÕES NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA MINEIRA – Renata Esteves Furbino e Thiago Augusto Vale Lauria	115
6.11 AS ORIGENS MEDIEVAIS DA DEMOCRACIA MODERNA – Maria Cristina Brugnara Veloso.....	116
6.12 CÓDIGO COMERCIAL DE 1850 COMO UMA EXPRESSÃO DE UM MOVIMENTO MODERNO NUM CONTEXTO ARCAICO – Silvia Tamberi Alvarenga.....	117
6.13 COLONIALISMO E O RETORNO AO ÉDEN – Joana Faria Salomé....	118
6.14 CONFLITOS E CORRUPÇÃO: A JUSTIÇA NAS MINAS SETECENTISTAS – Isolda Lins Ribeiro	119
6.15 CONSTITUCIONALISMO, DIVERSIDADE E TEORIA DO DISCURSO: ERHARD DENNINGER, ROBERT ALEXY E A QUESTÃO	

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

MULTICULTURAL – Ilmar Pereira do Amaral Júnior e Alexandre Garrido da Silva	120
6.16 CREPÚSCULO DA DEMOCRACIA: JUSTIÇA PARA TODOS E PARA NINGUÉM – Luiz Filipe Araújo Alves	121
6.17 DA NATUREZA AO ESPÍRITO: A CONSCIÊNCIA GREGA DA JUSTIÇA A PARTIR DA VALORIZAÇÃO DO HUMANO – Felipe Magalhães Bambirra	122
6.18 DIREITO E RELIGIÃO: BREVES REFLEXÕES – Marcelo Maciel Ramos	123
6.19 ESTADO E RELIGIÃO NA CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL – José de Magalhães Campos Ambrósio	124
6.20 FORMAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PRIVADO BRASILEIRO – Isabela Guimarães Rabelo do Amaral e Giordano Bruno Soares Roberto	125
6.21 IDÉIAS E MOVIMENTOS: UM DEBATE SOBRE A JUSTIÇA ELEITORAL NO BRASIL - Gustavo Silveira Siqueira e João Andrade Neto	126
6.22 LAICIDADE COMO PRINCÍPIO DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – Marília Freitas Lima	127
6.23 MARXISMO E DIREITO: O FENÔMENO JURÍDICO N’A SAGRADA FAMÍLIA – Éder Ferreira e Maysa Rodrigues Cunha.....	128
6.24 MÉTODOS PARADIGMÁTICOS DE INTERPRETAÇÃO DO DIREITO – UMA INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA - Wendel Ferreira Lopes e Eduardo Rodrigues dos Santos.....	129
6.25 O DESLOCAMENTO TEMPORAL DO DIREITO PARA O FUTURO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 – Marcelo de Souza Moura.....	130
6.26 O ESTADO EPISTEMOLÓGICO ATUAL DO BIODIREITO – Henderson Fürst de Oliveira.....	131
6.27 O ESTADO NUMA PERSPECTIVA KANTIANA – Paulo Francisco de Oliveira	132
6.28 O LEGADO DO GOVERNO VARGAS PARA A FORMAÇÃO POLÍTICO-CULTURAL DO BRASIL – Sabrina Tolentino Mascarenhas Viana	133

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

6.29 O MESTRE SALA DOS MARES: ANISTIA E AUTORITARISMO NOS 100 ANOS DO GRITO DE LIBERDADE DO ALMIRANTE NEGRO – Gustavo Silveira Siqueira e Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira	134
6.30 O MUNDO ORIENTAL EM HEGEL: AURORA DO ESPÍRITO UNIVERSAL – Renon Pessoa Fonseca	135
6.31 O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO DE ROBERTO MANGABEIRA UNGER – José de Magalhães Campos Ambrósio.....	136
6.32 O PENSAMENTO TÓPICO DE THEODOR VIEHWEG E O POSITIVISMO JURÍDICO – Daniela Rezende de Oliveira	137
6.33 O PERCURSO HISTÓRICO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS – Nathália Lipovetsky e Silva.....	138
6.34 SOB O SIGNO DA OPRESSÃO: A HERANÇA DAS DEVASSAS NO BRASIL – Larissa Marila Serrano da Silva e Rodrigo Dias Silveira	139
6.35 TRANSCRIPTASE REVERSA: A INTERDISCIPLINARIDADE A PARTIR DA CIÊNCIA DO DIREITO – Rômulo Soares Valentini.....	140
6.36 UM BREVE APONTAMENTO: ESTADO, DIREITO E METAFÍSICA NO SISTEMA DE HEGEL – Gabriel Lago de Sousa Barroso ...	141
7 OS DESAFIOS DO ESTADO NA CONTEMPORANEIDADE	142
7.1 A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA COMO UM PODER-DEVER DO ESTADO CONTEMPORÂNEO – Marcelo Rosa Franco	142
7.2 A DEMOCRACIA PROCEDIMENTALISTA COMO FORMA DE SOLUCIONAR O EMBATE ENTRE LIBERALISMO E COMUNITARISMO A FIM DE SUPERAR OS PRINCIPAIS DESAFIOS DO ESTADO NA CONTEMPORANEIDADE COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – Mariane Andréia Cardoso dos Santos e Yuri Alvarenga Maringues de Aquino	143
7.3 A GOVERNANÇA SOCIAL SOB A SOMBRA DA DÚVIDA. QUAIS MAZELAS ELA TRARÁ PARA O ESTADO? – Henrique José da Silva Souza.	144
7.4 A RESILIÊNCIA DO ESTADO E DO DIREITO ESTATAL: NOVAS FORMAS DE REAFIRMAÇÃO DE SUA LEGITIMIDADE E DE DIÁLOGO COM A SOCIEDADE CIVIL – Luciana Cristina de Souza.....	145

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

7.5 A QUESTÃO AMBIENTAL: ENSINO E PESQUISA COMO INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E APRIMORAMENTO DO MEIO AMBIENTE HUMANO – Rodrigo Vitorino Souza Alves	146
7.6 A SEPARAÇÃO DOS PODERES COMO DOCTRINA E COMO PRINCÍPIO: BREVE CONTRIBUTO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DA DOCTRINA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E SUA PERTINÊNCIA COM O IDEAL DE ESTADO DE DIREITO – João Paulo Medeiros Araújo.....	147
7.7 ADVOCACIA PUBLICA E SUA FUNÇÃO DE CONTROLE NO MODELO ESTATAL CONTEMPORÂNEO – Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes	148
7.8 ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E AS TENDÊNCIAS NA PACIFICAÇÃO DA MATÉRIA – Paula Rodrigues Lara Leite.....	149
7.9 CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA E O PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E SUA RELAÇÃO COM A CONVENÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES - CEDAW/ONU – Mércia Cardoso de Souza e Mário Lúcio Quintão Soares.....	150
7.10 CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA E DEMOCRACIA SOCIAL – Michelle Gonçalves e Mariana Rezende Guimarães.....	151
7.11 CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS INSTÂNCIAS PARTICIPATIVAS: LEGITIMAÇÃO E DESAFIOS DA ATUAÇÃO ESTATAL – Luiza Sabino Queiroz.....	152
7.12 DIREITO E SOBERANIA: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA NECESSIDADE DO CONTROLE DA MÍDIA E O USO RETÓRICO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO – Felipe Magalhães Bambirra e João Paulo Medeiros Araújo.....	153
7.13 DIREITOS HUMANOS: O DIREITO À NACIONALIDADE COMO UM PRESSUPOSTO FUNDAMENTAL DA CIDADANIA – Alexandre Shimizu Clemente e Bruno Pereira do Nascimento	154
7.14 GOVERNANÇA SOCIAL E GOVERNABILIDADE: PRESSUPOSTOS PARA A EMANCIPAÇÃO ECONÔMICO SOCIAL NO ESTADO BRASILEIRO CONTEMPORANEO – Lara Marina Ferreira	155

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

7.15 LIMITES E POSSIBILIDADES DA ATUAÇÃO DO ESTADO DIRIGENTE NA CONTEMPORANEIDADE – Claudia Paiva Carvalho	156
7.16 NATUREZA JURÍDICA DA ADVOCACIA PÚBLICA PÓS-88 – Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes	157
7.17 O CONTROLE DEMOCRÁTICO NA ERA DIGITAL – Luiz Felipe Vieira de Siqueira	158
7.18 O ESTADO PARA ALÉM DO GOVERNO: OS LIMITES DA ATUAÇÃO ESTATAL COMO ATOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS – Maria Clara Oliveira Santos	159
7.19 O NOME DO JOGO - A LEGÍTIMA DEFESA NO DIREITO INTERNACIONAL, SEUS PROBLEMAS E DEFINIÇÕES – Wagner Artur de Oliveira Cabral	160
7.20 OS FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS DO FUNCIONALISMO PENAL SISTÊMICO E SUAS CONTRIBUIÇÕES À EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO ESTATAL – André Pedrolli Serretti.....	161
7.21 SENTIMENTO CONSTITUCIONAL E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: MANEIRAS DE IMPERATIVIDADE DA CONSTITUIÇÃO - Ruan Espíndola Ferreira.....	162
7.22 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR VIAS EXTRAJUDICIAS – Renata Faria Silva Lima e Lídia Helena Souza Rezende.....	163
7.23 UMA REFLEXÃO SOBRE A PROIBIDADE ADMINISTRATIVA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – Clausner Donizeti Duz e Sebastião Sérgio da Silveira.....	164
8 PROCESSO, ACESSO À JUSTIÇA E PRÁTICA JUDICIÁRIA	165
8.1 A CELERIDADE NO PROCESSO PENAL ORAL – Lucas Moraes Martins.....	165
8.2 A CONTRIBUIÇÃO DOUTRINÁRIA DE CAPPELLETTI E GARTH E SEUS REFLEXOS NO SISTEMA PROCESSUAL BRASILEIRO – Thiago Munaro Garcia e Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti	166

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

8.3 A CRISE DO MONOPÓLIO DA JUSTIÇA ESTATAL E OS DESAFIOS DA JURISDIÇÃO NO BRASIL – MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO – Sávio Ranieri Pereira Pinto e Kássios Dávilon Soares Cordeiro	167
8.4 A EFETIVIDADE DA TUTELA JURÍDICA A PARTIR DA ATUAÇÃO DO MAGISTRADO NO PROCESSO EXECUTIVO COLETIVO – Naiara Souza Grossi.....	168
8.5 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA: ANÁLISE DE SEUS PRESSUPOSTOS E CONSEQUÊNCIAS – Andréa Letícia Carvalho Guimarães e Alexandre Garrido da Silva	169
8.6 A LEI 12.016 DE 2009 E SEU REFLEXO JURÍDICO NOS MANDADOS DE SEGURANÇA COLETIVO – Guilherme Vieira Barbosa e Yvete Flávio da Costa	170
8.7 A REFORMATIO IN PEJUS NA REMESSA NECESSÁRIA – Sarah Cristina Souza Guimarães.....	171
8.8 A RELAÇÃO ENTRE AÇÃO COLETIVA E AÇÕES INDIVIDUAIS – Marcela Cintra Santos e Diovani Vandrei Álvares	172
8.9 A SOCIEDADE DE RISCO E OS SEUS IMPACTOS NAS DECISÕES JUDICIAIS – Maristela Medina Faria	173
8.10 A TUTELA ESPECÍFICA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER – Janaína Freiburger Benkendorf.....	174
8.11 ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CIDADANIA EM FRANCA; HISTÓRIA, FUNDAMENTOS E PERSPECTIVAS DE UM PROJETO – Bruno Rahme Miguel Moysés.....	175
8.12 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E PROCEDIMENTO MONITÓRIO DE ACORDO COM A LEI 11.232/05 – Fernando Garcia Souza.....	176
8.13 INCIDENTES DE COLETIVIZAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: APROXIMAÇÃO DO COMMON LAW E PROCESSO COLETIVO COMO SOLUÇÃO ÀS DEMANDAS REPETITIVAS – Lara Caroline Miranda e Camilo Zufelato.....	177

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

8.14	MEDIAÇÃO, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL: EXPERIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – Maria Tereza Fonseca Dias e Marília Vasconcelos Rodrigues	178
8.15	NOVA LEI DE MANDADO DE SEGURANÇA E OS EFEITOS PATRIMONIAIS – Alice Ferreira de Oliveira	179
8.16	O JUIZ E A PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO – Renata Saggiore Davis.....	180
8.17	O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO LICITATÓRIO – Victor Alves Pereira	181
8.18	PELA EFETIVIDADE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – Vinícius Silva Bonfim	182
8.19	POR UMA PRINCIPIOLOGIA PROCESSUAL COLETIVA: O DESAFIO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL – Talita Tatiana Dias Rampin	183
8.20	PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E PROCESSO – Daniel de Almeida Rocha	184
8.21	PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA NO JURI – Andre Fagundes Lemos	185
8.22	RAZOÁVEL DURAÇÃO NO PROCESSO DE ADOÇÃO – Graziella Ferreira	186
9	TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO	187
9.1	A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS TRABALHISTAS: ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E DA JUSTIÇA DO TRABALHO – Carolina Pereira Lins Mesquita	187
9.2	A DISCRIMINAÇÃO COMO UM DOS EFEITOS PRECARIZANTES DA TERCEIRIZAÇÃO – Raquel Betty de Castro Pimenta e Sara Lúcia Moreira de Cerqueira.....	188
9.3	A EFICÁCIA DOS DIREITOS SOCIAIS TRABALHISTAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – Patrícia de Miranda Alves Pereira.....	189

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

9.4 A RENOVAÇÃO DO SINDICALISMO BRASILEIRO: PERÍODO 1979-2010 – Simone Nunes Freitas Araújo e Rosa Eneide dos Santos Ablas.....	190
9.5 ARBITRAGEM NOS CONFLITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS: LIMITES E POSSIBILIDADES – Taila Cristina Schalch.....	191
9.6 COMPOSIÇÃO TRIPARTITE: GÉRMEN DEMOCRÁTICO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO? – Carolina Pereira Lins Mesquita e Daniela Muradas Reis.....	192
9.7 DIALOGANDO COM OS CLÁSSICOS: A CONCEPÇÃO DE CLASSE EM WEBER E MARX – Miguel Rodrigues Netto.....	193
9.8 ECONOMIA SOLIDÁRIA E DEVOLUÇÃO CIDADÃ – Maria Aparecida de Oliveira.....	194
9.9 EFETIVIDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Mila Batista Leite Corrêa da Costa.....	195
9.10 FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP – INADEQUAÇÃO ENTRE SEUS OBJETIVOS E METODOLOGIA DE APURAÇÃO – Isabelle Resende Alves Rocha.....	196
9.11 IMIGRAÇÃO LABORAL NO MERCOSUL: CIRCULAÇÃO DE MÃO DE OBRA E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR IMIGRANTE – Pedro Augusto Gravatá Nicolí.....	197
9.12 LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E PROTEÇÃO AO TRABALHO – Cynthia Lessa Costa.....	198
9.13 O FENÔMENO DA ESTATIZAÇÃO NA AMÉRICA DO SUL E SEUS REFLEXOS NO MUNDO JUSTRABALHISTA – Caio Augusto Souza Lara.....	199
9.14 O INSTITUTO DA DESAPOSENTAÇÃO – Nazário Nicolau Maia Gonçalves de Faria.....	200
9.15 OS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS INSERIDOS NO CAMPO DA SEGURIDADE SOCIAL – Vinicius Cesar Felix e João Paulo Knychala Almeida.....	201
9.16 PARASSUBORDINAÇÃO: ANÁLISE DA MITIGAÇÃO DE PRINCÍPIOS E INVERSÃO DA TENDÊNCIA EXPANSIVA DAS	

I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito

Edições Uberlândia e Belo Horizonte

TUTELAS TRABALHISTAS NO ATUAL CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – Letícia Mara Pinto Ferreira	202
9.17 REDES INTERNACIONAIS SINDICAIS: UMA NOVA FORMA DE ORGANIZAÇÃO EM MUNDO GLOBALIZADO E FRAGMENTADO – Maíra Neiva Gomes.....	203
9.18 REFLEXÕES SOBRE A DISPENSA COLETIVA BRASILEIRA – Cláudio Jannotti da Rocha.....	204
9.19 REPERCUSSÕES SÓCIOJURÍDICAS DA CESSÃO DE DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO DE ATLETA PROFISSIONAL A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DISTINTAS DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA – Júlio César de Paula Guimarães Baía.....	205
9.20 RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR – Ana Aparecida Morais de Oliveira.....	206
9.21 TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS E O DIREITO DO TRABALHO – Simone Nunes Freitas Araújo e Rosa Eneide dos Santos Ablas	207

RESUMOS

1. CIDADANIA, CRIMINALIZAÇÃO E PRÁTICAS PUNITIVAS

A INFLUÊNCIA DA CO-CULPABILIDADE NA DOSIMETRIA DA PENA NO DIREITO BRASILEIRO

Adriana Cordeiro Galvão
Bacharela pela UFMG, dri_x@yahoo.com.br

A teoria da co-culpabilidade fundamenta-se na omissão estatal em proporcionar a todos os cidadãos os direitos e garantias fundamentais consagrados na Carta Magna, eis que é inegável a discrepância existente entre as condições sócio-econômicas oferecidas a cada brasileiro. De outro lado, verifica-se que o sistema penal seleciona os indivíduos vulneráveis - suscetíveis a assumir o papel de delinquentes que lhe é atribuído pela sociedade -, punidos pela prática de delitos específicos, uma vez que o Estado não consegue sancionar todas as condutas delitivas. A situação de alta vulnerabilidade é gerada, dentre outros fatores, pelo reduzido espaço social conferido ao sujeito. De fato, não se pode ignorar que a falta de apoio estatal no combate à pobreza, vista em sentido amplo, constitui relevante causa da criminalidade. Na falha da sociedade, emergindo daí um dos fatores criminógenos, surge a sua co-culpabilidade no delito, sendo o Estado parcialmente responsável pela prática do delito pelos indivíduos marginalizados. Partindo-se da premissa de que o exercício da função jurisdicional só é legítimo quando se compromete com a justiça ao jurisdicionado, a co-culpabilidade consubstancia uma forma de individualização da pena e garantia aos indivíduos, reconhecido um menor grau de determinação do indivíduo que não dispõe, ou dispõe precariamente, de condições socio-econômicas. Dessarte, buscou-se compreender o conceito de co-culpabilidade atribuída à sociedade e a sua influência no Direito Penal brasileiro na fixação da pena do criminoso, tendo-se em vista que cada vez mais circunstâncias têm de ser consideradas na atividade do juiz, para a realização da justiça material.

Palavras-chave: Co-culpabilidade, Pena; Co-culpabilidad, Pena.

A NECESSIDADE DE ESPECIAL PROTEÇÃO DA DIGNIDADE SEXUAL DAS CRIANÇAS À LUZ DO CONCEITO DE VULNERABILIDADE

Clarissa Bahia Barroso França

Graduanda pela UFMG, clarissafranca@gmail.com

Até a recente entrada em vigor da Lei 12.015/09, a ausência no Código Penal de um capítulo específico para a tutela do desenvolvimento sexual saudável das crianças representava uma incongruência do ordenamento jurídico com as diretrizes da doutrina da proteção integral. O texto original do Código Penal, embora previsse a incidência de presunção de violência na constatação dos crimes sexuais em que a vítima não fosse maior de 14 anos, concebia a liberdade sexual como único valor jurídico protegido, em evidente descon sideração à especificidade da proteção requerida pelas crianças e adolescentes. Com o advento da aludida Lei, diversas foram as modificações feitas no Código Penal relativamente aos crimes sexuais. Dentre elas, a criação um capítulo exclusivo para tratar dos crimes cometidos contra as crianças menores de 14 anos, incluídas no conceito de indivíduos vulneráveis, certamente representou importante avanço no que diz respeito à compatibilidade da legislação nacional às diretrizes internacionais de proteção à criança. Entretanto, especificamente no tocante à nova figura delitiva do estupro de vulnerável, diversas discussões surgem acerca da definição de seus elementos estruturais. Nesse contexto, a partir de uma definição do conceito de vulnerabilidade, o presente estudo examina alguns dos aspectos controvertidos deste tipo penal relativos ao critério etário adotado pelo legislador. Primeiramente, analisa a pertinência da determinação do parâmetro de idade escolhido. Em segundo lugar, dedica-se à tese que defende sua relativização nos casos concretos, concluindo pela sua inaplicabilidade em razão da impossibilidade da criança de consentir o ato sexual.

Palavras-chave: Estupro, Vulnerabilidade, Consentimento; Rape, Vulnerability, Consent.

AS GARANTIAS PROCESSUAIS DO RÉU NO PROCESSO PENAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Rafael Arouca Rosa

Graduando pela UNESP, rafael.aroucarosa@hotmail.com

O presente estudo tem por objetivo fazer uma análise das garantias processuais do réu no processo penal do Estado Democrático de Direito, bem como a efetividade destes direitos no Brasil. Sabemos que, no nosso direito, o devido processo penal é o procedimento pelo qual o Estado aplica a pena de forma legal. Tal procedimento necessita, para ser legítimo, atender aos princípios e garantias processuais previstos na lei vigente, principalmente a Constituição Federal. O que vemos, porém, embora estejam a igualdade e a imparcialidade entre os mandamentos de maior expressão, é o réu ocupando a posição de parte mais fraca, visto que precisa “lutar” contra todo o aparato punitivo estatal, contando, muitas vezes, apenas com um defensor dativo com o qual não articulou uma boa defesa. Faz-se necessário, portanto, rígida observância de princípios como *in dubio pro reo*, legalidade (CF, art. 5º, II), vedação ao tratamento desumano ou degradante (CF, art. 5º, III), juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII), honra e intimidade (CF, art. 5º, X), entre outros, sem a qual o processo padecerá de vícios capazes de causar sua ilegitimidade. Vale destacar, também a moderna concepção do direito penal mínimo, segundo a qual o direito penal deve buscar o máximo bem-estar possível dos não desviantes e o mínimo mal-estar necessário dos desviantes. Enfim, num Estado que consagra como objetivos fundamentais “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (Art. 3º, I) e livre (IV), não se deve conceber as flagrantes violações aos direitos e garantias fundamentais do réu que temos visto nos noticiários.

Palavras-Chave: Garantias, Réu, Processo; Guarantees, Defendant, process.

APLICAÇÃO DAS ATENUANTES NA DOSIMETRIA DA PENA: A SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A FIXAÇÃO DO QUANTUM APLICÁVEL

Anna do Prado Valladares de Andrade
Bacharel pela UFMG, annadoprado@gmail.com

O estudo da Teoria da Pena é de vital importância para a noção de justiça necessário e inerente ao sistema criminal. Como último ato da prestação jurisdicional, a pena representa, em última instância, a culminação do ação penal. Nesta seara, insere-se a dosimetria da pena e, em particular, o do regime das atenuantes. O objeto de estudo deste artigo é justamente a análise da súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, seus alicerces e sua constitucionalidade. Ocorre que a referida súmula veda a aplicação da circunstância atenuante, na segunda fase da dosimetria da pena, caso isso implique na fixação da pena provisória abaixo do limite mínimo cominado ao tipo. Realizando uma analogia in malam parte do inciso II do artigo 59 do Código Penal, o STJ distorce o espírito do ordenamento para supostamente encontrar baliza no princípio da legalidade. Todavia, é através de uma análise mais detalhada da súmula e da Constituição Federal de 1988 que se percebe como aquele Tribunal realiza uma leitura contra legem do disposto no artigo 65 do Código Penal e, simultaneamente, fere de morte o sistema trifásico de cálculo da pena privativa de liberdade determinado no artigo 68 do mesmo codex, o que caracteriza a profunda inconstitucionalidade da referida súmula, haja vista que vai diretamente contra o texto expresso da lei e os princípios constitucionais da legalidade e da individualização da pena. Finalmente, para encerrar o estudo dos antecedentes, nas disposições referentes à segunda fase da dosimetria, o legislador se absteve de fixar o quantum aplicável às atenuantes e agravantes, gerando uma insegurança jurídica. Para preencher essa lacuna, busca-se inspiração no sistema penal, em especial no Código Penal Militar e Código Eleitoral de forma a encontrar as frações aplicáveis e manter o ordenamento coeso.

Palavras-chave: Atenuante, Violação, Princípio; Mitigating Circumstances, Violation, Principles.

CIDADANIA ATRÁS DAS GRADES: VIOLÊNCIA E GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Talita Tatiana Dias Rampin

Mestranda pela UNESP, talitarampin@gmail.com

O presente trabalho analisa em que medida a cidadania brasileira é realizada em seu sistema prisional. Através da análise dos dados estatísticos de junho de 2009 fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, traça um esboço da atual conjuntura estrutural prisional brasileira, bem como identifica o “perfil” da população encarcerada utilizado pelo governo para o estabelecimento das respectivas políticas públicas. Investiga em que medida o referido paradigma contribui para a violação dos direitos humanos, mormente quando consideramos o forte apelo de gênero que emana do direito e sistemas penal e penitenciário. Enfoca o processo de mortificação e invisibilização do “Outro” que ocorre através da confirmação da categoria da totalidade, ou seja, da afirmação de que “o ser é, o não-ser não é”. Denuncia a violência que o próprio sistema engendra, mormente quando consideramos a vulnerabilidade de determinados sujeitos, em especial, das mulheres encarceradas. Propugna pela superação do paradigma hegemônico vigente através da adoção de uma categoria distinta, para afirmar a alteridade negada: a exterioridade, em que “o ser é, o não-ser é real”. Refuta a disseminada tese de “falência” do sistema prisional lastreado nos estudos de Michel Foucault, indicando que os fins colimados pelo sistema são sim alcançados pela estrutura vigente, que tem na violência e na delinquência elementos configuradores. Caracteriza o sistema vigente como criminoso e criminalizante, problematizando a concretização da cidadania da população encarcerada feminina.

Palavras-Chave: Sistema prisional, Violência, Gênero; Prison system, Violence, Gender.

DIREITO PENAL DO INIMIGO: DA NEGAÇÃO DO GARANTISMO PENAL ÀS TESES LEGITIMADORAS

Joaquim Manoel Alves Cardoso
Graduando pela UFMG, jalcardoso@oi.com.br

O Direito Penal, caracterizado como um conjunto de normas jurídicas, tem como fim possibilitar o convívio social através do estabelecimento de ilícitos penais e suas correspondentes sanções. A convivência humana, sem esse lastro limitador e regulador, como se demonstrou ao longo da história, não seria pacificamente possível e tampouco se realizaria a justiça. Não se pode, todavia, conceber que ao Direito Penal seja cabível selecionar qualquer conduta humana e chancelá-la como ilícita. O poder incriminador estatal está, ou pelo menos deveria estar, limitado pelo princípio da intervenção mínima ou da "ultima ratio". A relevância desses bens jurídicos e suas correlativas tutelas não podem violentar os direitos e garantias fundamentais constitucionalmente consagrados. Este é o solo onde o Direito Penal floresce. Ocorre, entretanto, que os pressupostos do Direito Penal garantista, por vezes, são subvertidos por teorias legitimadoras da exclusão social e por construções teóricas baseadas em um Direito Penal simbólico, nitidamente caracterizado pelas teses do Direito Penal do Inimigo. O Direito sancionador aplicado assume, nesses casos, a teoria do Direito Penal do autor, afastando-se do fato. Pune-se de maneira exemplar e excessiva tal e qual pessoa pelo que ela é, e não pela conduta praticada. A obra *Direito Penal do Inimigo*, de Günther Jakobs, é o fio condutor da perspectiva do Direito Penal simbólico. Luigi Ferrajoli, por seu lado, formulou a Teoria do Garantismo Penal e reconheceu que não se deve indagar sobre a alma do acusado, nem tampouco fundamentar decisões na pessoa deste, mas apenas e tão somente investigar seus comportamentos proibidos. O ponto nevrálgico do debate, portanto, alicerça-se na possibilidade de se reconhecer no sistema jurídico penal adotado pelo Brasil os postulados do Direito Penal do Inimigo como Direito e validar suas teses.

Palavras-chave: Direito Penal do Inimigo, Garantismo Penal, Direitos Fundamentais; Derecho Penal del Enemigo, Garantismo Penal, Derechos Fundamentales.

O INTERROGATÓRIO COMO MEIO DE DEFESA DO ACUSADO

Camilla Polonini Salgado Silva,
Graduanda na UFU, camillapolonini@gmail.com

O direito penal tem como finalidade primordial tutelar bens jurídicos fundamentais, utilizando-se, para tanto, de instrumentos persecutórios e inibitórios com finalidades geral e especial, positivas e negativas. O processo penal, por sua vez, deve garantir que a persecução estatal se dê maneira a impedir excessos do Estado na busca de seus ditos inimigos, protegendo direitos fundamentais de todos os cidadãos. O interrogatório, neste contexto, já foi entendido como um meio de prova no processo penal, momento em que se poderia ter acesso à verdade real por intermédio da rainha das provas, a confissão. No entanto, impera a perspectiva de que o interrogatório deve prevalecer como um instrumento de defesa do acusado. Para tanto, deve-se aprofundar o estudo acerca das garantias que se relacionam a este momento processual, com o escopo de se efetivar um processo democrático, por intermédio do qual se possa garantir ao acusado o acesso à justiça, à ampla defesa e ao contraditório. Com este escopo, a presente pesquisa utiliza-se das pesquisas dos tipos bibliográfica, documental e jurisprudencial, aborda o tema por meio do método dedutivo e emprega o método auxiliar sistêmico.

Palavras-Chave: Interrogatório, direitos fundamentais; Interrogation, Fundamental rights.

O REGIME PRISIONAL ABERTO NA HISTÓRIA DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE NO BRASIL

Andreza Lima de Menezes

Pós-Graduanda na Faculdade de Direito Dom Helder Câmara,
andrezalimademenezes@hotmail.com

No presente trabalho pretende-se revelar o discurso por trás do caráter declaradamente humanitário do regime prisional aberto. Ao traçar sua trajetória - dos regulamentos elaborados pela justiça estadual paulista que, aproveitando-se do vácuo legislativo à época sobre o processo executivo penal, “inventaram” uma solução declaradamente humanitária, passando por sua positivação na legislação brasileira, até sua atual ameaça de extinção em face do pequeno número de Casas do Albergado –, resta clara sua relação de continuidade com a história das penas privativas de liberdade enquanto instrumento da Economia para regular o mercado de trabalho, oscilando entre o treinamento dos corpos para o trabalho e a introjeção do ideário burguês entre as classes pobres. Por fim, vê-se, então, que se, essas funções já encontraram total compatibilidade com um modelo político que obrigava o Estado a garantir o bem-estar social e o pleno emprego, hoje, no entanto, seu sentido desvaneceu diante de uma economia na qual o desemprego integra sua estrutura, e, assim, gera ampla flexibilidade dos direitos, insegurança dos rendimentos, bem como a perda das subjetividades. Ora, tal permanência ideológica, ao que parece, só se sustenta para escamotear a tendência ao aumento do controle policial e penal, em que não importa a relativização ou o total desrespeito aos direitos e garantias processuais de acusados e condenados.

Palavras-chave: Pena Privativa de Liberdade, Regime Aberto; Pena Privativa de la Libertad, Régimen Abierto.

OS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO NO CONTEXTO DA TEORIA DO DIREITO PENAL MÍNIMO

Thiago Barbosa de Oliveira

Pós-Graduando pela UFU, tb_adv@hotmail.com

O principal objetivo deste trabalho é incitar a discussão acadêmica e social acerca da eficácia e da legitimidade do sistema penal atual na apropriada resolução dos conflitos sociais emanados da convivência humana. Apresentando as alternativas já concebidas pelos doutrinadores na tentativa de ajustar o sistema penal à realidade fática, aperfeiçoando-o, com vistas ao pleno desenvolvimento social. A sociedade, já há algum tempo, vem perdendo sua segurança quanto à capacidade de o sistema penal apresentar adequadas soluções às ofensas aos bens jurídicos legalmente tutelados. A resposta a essa crise, que atinge, também e por consequência, o discurso jurídico-penal, foi o surgimento de propostas político-criminais que negam a legitimidade desse sistema para a resolução dos conflitos sociais. Nesse contexto social e teórico, analisam-se, por meio do presente trabalho, os princípios da insignificância e da irrelevância penal do fato, relacionando-os com a teoria do Minimalismo Penal e abordando sua aplicação prática no cotidiano. A importância dos princípios aqui abordados torna-se mais evidente ao lembrarmos diversos casos concretos em que cidadãos, muitas vezes desempregados e com filhos pequenos, são submetidos à prisão por longo período, apenas por terem furtado determinado gênero alimentício. Casos assim demonstram a imprescindibilidade da adoção dos princípios da insignificância e da irrelevância penal do fato, até para que se evite a aplicação do Direito Penal com toda a sua força em situações plenamente solucionáveis por outros meios. O trabalho baseia-se em pesquisas fundamentadas em textos legais, doutrinas jurídicas, decisões jurisprudenciais, artigos de periódicos jurídicos e revistas “on line”. Adotando-se uma análise crítica e comparativa que visa preencher os requisitos necessários para discutir e, na medida do possível, apresentar soluções à problemática em questão.

Palavras-chave: Princípio, Insignificância, Irrelevância; Principle, Insignificance, Irrelevance.

PRISIONEIRO DO ESTADO, DA SOCIEDADE OU DO MERCADO? UMA ANÁLISE DA PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS FRENTE AO SURGIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC)

Fabrizio Vargas Hordones

Mestre pela PUC-MG, fabriciohordones@gmail.com

Israel Andrade Alves

Graduando pela PUC-MG, israelandradealves@hotmail.com

INTRODUÇÃO: O sistema carcerário tem por finalidade realizar função de caráter público, consistente na adequada execução das penas, entendida como aquela execução que se dê com o respeito aos direitos fundamentais do condenado e com aptidão para promover sua ressocialização. A proposta de privatização funda-se em uma busca por eficiência, mas transfere determinadas atividades-meio do sistema carcerário para entes empresariais, que atuam a partir da lógica do mercado (busca do maior lucro / emprego de recursos), o que a torna um risco para a impessoalidade e imparcialidade que deve nortear o exercício do jus puniendi no Estado de Direito, características que podem se perder pela apropriação privada do espaço carcerário, vez que é tênue a separação entre atividades-fim e atividades-meio na execução das penas. Lado outro, o modelo Associação de Amparo e Proteção ao Condenado - APAC parte de um compartilhamento de responsabilidade entre o Estado e a sociedade civil no que se refere ao sistema carcerário, em que ambos possuem as mesmas finalidades, sem o oferecimento de risco para o monopólio do jus puniendi e com maior aptidão para promover ressocialização, tendo em vista a atuação que se norteia apenas pela realização do interesse público, sem qualquer finalidade lucrativa ou persecução de interesses privados. **OBJETIVO:** Propõe-se investigar a adequação da privatização dos presídios como medida para solucionar a crise do Sistema Penitenciário Brasileiro, efetivar os direitos fundamentais da população carcerária e realizar a finalidade ressocializadora das penas frente à possibilidade de implantação do modelo de gestão compartilhada entre Estado e sociedade civil. **CONCLUSÃO:** Frente à possibilidade de implantação do modelo de gestão compartilhada entre Estado e Sociedade Civil (APAC), a privatização do sistema carcerário não se apresenta como medida adequada para efetivar os direitos fundamentais da população carcerária nem para sanar a crise do Sistema Carcerário no Brasil.

Palavras-chave: Privatização, Estado, Sociedade; Privatization, Commonwealth, Society.

**RESPONSABILIDADE PENAL E CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE NA
PERSPECTIVA FUNCIONALISTA: UM PARALELO ENTRE AS
DOUTRINAS DE CLAUS ROXIN E GÜNTHER JAKOBS**

Frederico Gomes de Almeida Horta
Doutorando pela UFMG, fredericohorta@hotmail.com

Trata-se de uma análise comparativa entre as concepções de culpabilidade e consciência da ilicitude desenvolvidas por Claus Roxin e Günther Jakobs, bem como do tratamento do erro de proibição em cada um desses autores. Por meio desse confronto se pretendeu verificar os novos rumos apontados pelo funcionalismo na compreensão da culpabilidade e para a solução dos problemas pertinentes à relevância dogmática do erro de proibição. A escolha desses dois autores baseou-se no fato de serem os mais célebres e pioneiros representantes de duas correntes do funcionalismo, conhecidas como teleológica e sistêmica. Na primeira parte do trabalho realiza-se uma análise das concepções de culpabilidade e responsabilidade penal de Roxin e da concepção de culpabilidade de Jakobs, para ao final demonstrar que, a despeito da peculiaridade do conceito de culpabilidade no primeiro autor, há uma evidente convergência entre as noções de responsabilidade penal para Roxin e culpabilidade para Jakobs. Na segunda parte analisamos o conceito e a relevância sistemática atribuídos por um e outro autor à consciência da ilicitude, para na terceira e última parte revelar as razões invocadas por um e outro na defesa da aplicabilidade geral e irrestrita da teoria da culpabilidade no tratamento do erro de proibição. Ao final, apresentamos conclusões em tópicos que destacam as coincidências entre as concepções de um e outro autor sobre os temas analisados, esboçando algum traço essencial, quiçá um norte comum, determinado pelo método funcional na definição das condições de punibilidade do injusto penal.

Palavras-chave: Culpabilidade, Funcionalismo, Erro de Proibição; Colpevolezza, Funzionalismo, Errore di Diritto.

2. DIREITO, AUTONOMIA PRIVADA E PESSOA

A AUTONOMIA PRIVADA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS: A NECESSÁRIA CONCILIAÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS NA POS – MODERNIDADE

Fernanda Sabrinni Pereira

Graduada pela UFU, fersabrinni@yahoo.com.br

Juliana Chioca Lopes Marteleto

Bacharela, juchioca@terra.com.br

A evolução social mostra a necessidade de interpretação mais adequada dos princípios contratuais em razão do paradigma da pós-modernidade, momento em que se passa a denominar a velha autonomia da vontade como princípio da autonomia privada. Não se trata de um novo princípio e sim de uma reinterpretação, mais apropriada às exigências trazidas pelas modificações sociais. A autonomia da vontade - característica do século XIX – imprime destaque ao individualismo jurídico, que outorgava ao homem direitos naturais anteriores aos da sociedade, fazendo do indivíduo a fonte do direito que tinha como fim a coexistência das vontades individuais. Assim, a análise filosófico-individualista da época, aliada à doutrina econômica liberal, influenciaram, como era de se esperar, no pensamento jurídico dominante ao tempo da redação do Código Civil Francês - berço do princípio da autonomia da vontade. Tal princípio espelhava, naquele contexto, a liberdade correspondente aos anseios burgueses de tornarem-se independentes do poder feudal, seus privilégios e imunidades. No sistema do individualismo liberal, em que vigorava a ampla e irrestrita liberdade contratual, não havia espaço para debater questões como a justiça contratual, equidade e equilíbrio, uma vez que o fator determinante era tão somente a livre vontade dos contratantes, por isso, indiferente era para as partes envolvidas a superveniência ou não de causas imprevisíveis. Todavia, instala-se a crise da concepção voluntarista e a necessidade veemente de se limitar a autonomia da vontade a partir de fundamentos constitucionais. Neste escopo, o trabalho pretende debater a necessária conciliação dos princípios civis constitucionais, na medida em que a justiça contratual e a boa-fé devem conviver com a liberdade e a responsabilidade individual, resgatando a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais, conforme estampados na Constituição Federal. Utiliza-se, para isso, o método dedutivo argumentativo.

Palavras-Chave: Autonomia privada, princípios contratuais, pós-modernidade; Contractual principles, Pos-modernity.

A INADEQUAÇÃO ÉTICO-JURÍDICA DOS CRITÉRIOS LEGAIS DE DELIMITAÇÃO DOS EMBRIÕES HUMANOS APTOS A SEREM UTILIZADOS EM PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO

Daniel Mendes Ribeiro

Mestrando pela UFMG, anield007@yahoo.com.br

Carolina Penna Nocchi

Graduanda pela UFMG, carolnocchi@gmail.com

O art. 5º da Lei 11.105/2000 regula, no Brasil, a utilização de células-tronco extraídas de embriões humanos para pesquisas médicas, permitindo, para tal finalidade, o uso tão-somente de embriões excendatários produzidos por fertilização *in vitro*, que sejam inviáveis ou que tenham sido congelados até a data da publicação da lei, depois de completados três anos de congelamento. Em qualquer caso, é preciso o consentimento dos genitores. A escolha desses critérios, entretanto, não foi precedida de um debate fundamental - acerca da (in)personalidade do embrião e das implicações éticas da definição de seu status, tendo os legisladores priorizado a obtenção, apenas, de um consenso político possível sobre a questão, para que o projeto tramitasse celeremente. O julgamento da ADIN 3.510, em que se questionou a constitucionalidade do referido art. 5º, pouco contribuiu para aprofundar o debate. Ressalve-se o voto do Min. Ayres Britto, que fez uma distinção relevante entre o embrião dentro do útero, em desenvolvimento, e o embrião congelado fora do útero. A proteção legal ao embrião abarcaria apenas a figura do embrião intrauterino, denominado juridicamente de nascituro. Esse indicador permite o uso, para além dos embriões inviáveis, daqueles que nunca estiveram ou nunca poderão estar dentro de um ambiente que permita o seu desenvolvimento orgânico. GUENIN chama esse ente - o embrião criado fora do corpo e doado pelos genitores para fins de pesquisa, proibida a sua implantação uterina - de epidosembryo. O modelo proposto por GUENIN, centrado no epidosembryo, parece pertinente, pois um critério adequado para decidir quais os embriões poderão ser usados em pesquisas deve partir, primeiramente, da noção de que um embrião, embora ente humano, não é pessoa e que, para os embriões doados exclusivamente para pesquisas, não há sequer a possibilidade de que venham a se tornar pessoas. Essas são premissas adequadas para o debate.

Palavras-chave: Células-Tronco Embrionárias, Lei de Biossegurança, Epidosembryo; Embryonic Stem Cells, "Biosafety Law", Epidosembryo.

A RELAÇÃO ATUAL ENTRE DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO CIVIL

Sarah dos Reis Campos

Graduanda na UFU, sa.reis@hotmail.com

O Direito brasileiro sempre foi e ainda é consideravelmente baseado no dito sistema de “Civil Law”, ou seja, nas Leis e nos códigos positivados. A tradição do Direito Privado, desde o movimento de positivação realizado com o Código de Napoleão de 1804, era separar em esferas totalmente estanques o Direito Privado do Direito Público. A Constituição, até o segundo pós-guerra, possuía estritamente um caráter político e só depois dessa data começou a influenciar diretamente as diversas áreas do fenômeno jurídico. No Brasil, a Constituição de 1988 trouxe as garantias proporcionadas pelo reconhecimento dos Direitos Fundamentais e, deste então, progressivamente passou a ser respeitada como efetiva “Lei Maior”. Essa preocupação com os Direitos Fundamentais não atingiram, porém, somente a esfera do Direito Público, como a lógica tradicional esperaria. O Código Civil Brasileiro de 2002 foi fortemente influenciado por essa tal corrente, demonstrando assim que o Direito Público e o Privado se distanciam cada vez menos; conseqüentemente, o Direito Constitucional se revela cada vez mais importante para a compreensão de todas as outras áreas da ciência jurídica. Discutir a absorção de matérias de Direito Civil pelo texto da Carta Magna e a paralela interpretação das normas privadas conforme os princípios constitucionais é tema indispensável a qualquer profissional da área do Direito, pois consubstancia questão de suma importância nos tempos atuais.

Palavras-Chave: Constituição, Código Civil; Constitution, Civil Code.

A RESPONSABILIDADE CIVIL E OS REFLEXOS DA CONFIANÇA

José Humberto Souto Júnior

Mestrando pela Faculdade de Direito Milton Campos, juniorsoutobh@hotmail.com

A responsabilidade civil é tema de tamanha importância no nosso ordenamento jurídico pátrio. Indenizar a vítima de um fato ilícito é uma das formas de compensação pelos danos patrimoniais e morais ali perturbados. A evolução do instituto indenizatório demonstra principalmente a preocupação em ressarcir a vítima pelo ato lesivo sofrido. O desenvolvimento da responsabilidade civil trouxe o percurso da subjetividade para a objetividade, até mesmo cogitando novas formas de responsabilização, como a coletiva. De forma não diferente, a violação da confiança vem se tornando uma das formas de reparação no âmbito da responsabilidade civil, pois envolve, no seu âmago, a quebra da expectativa. Tema ainda polêmico, principalmente pela aplicação através de cláusulas gerais e conceitos indeterminados, a quebra da confiança é uma das formas reparatórias que vem sendo inserida no nosso ordenamento pátrio, com especial atenção à figura da vítima, que deposita a expectativa na concretização de determinado objetivo, tendo, todavia, esta quebrada. Este artigo analisará a aplicação da responsabilidade por quebra da confiança junto ao Novo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, fazendo um breve paralelo com o Direito Comparado português, análise dos contatos sociais proposto por Nicklas Luhmann na sociedade globalizada, bem como entendimento jurisprudencial atual. Outrossim, serão apontados institutos decorrentes da confiança na relação entre iguais e desiguais, fundamentação pela necessidade de proteção da confiança, além da relação confiança e boa-fé. Por fim, dentro do princípio da confiança serão observados a violação aos deveres de boa-fé, ética, probidade, honestidade, transparência, gerando assim motivos concretos de reparação civil, definido como responsabilidade pela quebra da confiança.

Palavras-chave: Confiança, Responsabilidade, Expectativa; Confidence, Responsibility, Expectation.

**ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO ESTADO SEXUAL DO
TRANSEXUAL REDESIGNADO**

Walsir Edson Rodrigues Júnior

Doutor pela PUC-MG, walsirrodrigues@hotmail.com

Layla Maria Fabel Gontijo

Graduanda pela PUC-MG, laylafabel@hotmail.com

O presente estudo tem por objetivo analisar a situação jurídica do transexual e, também, a possibilidade de alteração do prenome e do estado sexual após a cirurgia de transgenitalização, apontando algumas das possíveis implicações jurídicas no âmbito do Direito de Família. No caso concreto, a solução deverá ser construída em trabalhos hermenêuticos uma vez que não há, no ordenamento jurídico brasileiro, normas que regulem expressamente o assunto. Defende-se que a ausência de regulamentação clara e específica sobre tal matéria não impede o operador do direito de construir jurisprudencialmente, de acordo com os princípios jurídicos existentes, decisões compatíveis com o paradigma do Estado Democrático de Direito adotado pela Carta Magna de 1988. A opção do constituinte pelo Estado Democrático de Direito vincula a todos o respeito pelo pluralismo social, pelos diferentes projetos de vida. Torna-se papel essencial do Direito a efetivação da dignidade da pessoa humana, não apenas por meio de garantias no ordenamento jurídico daquilo que a sociedade de um modo geral considera como padrão de normalidade, mas também através de garantias proporcionadas àqueles indivíduos que apresentam, por opção ou condição, modelos de vida diferentes. Assim, procura-se demonstrar que o Direito pode e deve adotar posicionamentos hermenêuticos que garantam ao transexual o livre desenvolvimento de sua personalidade, com fundamento nos direitos da personalidade, no princípio da autonomia privada e no princípio da dignidade humana.

Palavras-chave: Transexuais, Estado Sexual, Nome; Transsexuelle, Sexueller Zustand, Name.

DA AUTONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL: UM BREVE ESTUDO SOBRE A PRODIGALIDADE

Mariana Magalhães Avelar
Graduanda pela UFMG, naninhavelar@gmail.com

A administração do patrimônio é atividade que pode ser decisiva nas possibilidades de construção de uma vida considerada digna de ser vivida. Não obstante, inúmeras são as restrições legais impostas a essa atividade. Tendo em vista essas restrições e diante da necessidade de se implementar um modelo dinâmico de autonomia da vontade (STANCIOLI) – que traga questionamentos sobre o agir autônomo em detrimento da criação artificial de um agente autônomo – analisar-se-á o instituto da interdição por prodigalidade, em suas dimensões histórica e jurídica. Objetiva-se, nesse sentido, rever a aplicabilidade desse instituto no direito brasileiro, levando em consideração o impacto da interdição nas condições de autorrealização dos interditos. A análise parte de uma reflexão sobre o conceito de prodigalidade e da crítica a previsão legal genérica de incapacidade relativa dos pródigos. Estabelecidos essas diretrizes, propor-se-á um tratamento capaz de preservar, na maior medida possível, a vontade consubstanciada nos atos dos denominados pródigos.

Palavras-chave: Administração Patrimonial, Pródigos, Autorrealização; Management of the Patrimony, Prodigal, Self-Realization.

**FAMÍLIA OU CONTRATO? RECONHECIMENTO DAS UNIÕES
HOMOAFETIVAS NA CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA**

Delton Ricardo Soares Meirelles

Doutorando pela UFF, deltonmeirelles@ig.com.br

Fernanda Pontes Fernandes

Doutoranda pela UFF, fernandapimentel.uff@gmail.com

Este artigo busca inventariar o reconhecimento jurisprudencial da união homoafetiva como espécie de união estável, a fim de verificar como este tema é assimilado pela cultura jurídica brasileira. Para isso, apresenta um panorama das novas relações familiares, enfocando-se a importância de se admitir a união de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, interpretando-se as controvérsias sob um ponto de vista constitucional e protetivo do direito fundamental desta minoria. Em seguida, pesquisa julgados do STF, STJ, STM, TSE e de vários Tribunais de Justiça, analisando a interpretação pretoriana de controvérsias envolvendo pessoas do mesmo sexo, destacando-se a competência para o julgamento de tais conflitos, se vara cível ou vara de família.

Palavras-chave: Homoafetividade, Entidade Familiar, Cultura Jurídica; Homoaffektive Unions, Family Agency, Legal Culture.

JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O TRATAMENTO DAS SITUAÇÕES DE "DESACORDO MORAL RAZOÁVEL": O CASO DA UTILIZAÇÃO DAS CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS

Nathália de Lima Catão

Mestranda pela UFPE, nathaliacatao@gmail.com

Hodiernamente, é possível verificar um progressivo crescimento da atuação do Poder Judiciário no Brasil, o qual vem sendo cada vez mais chamado a decidir as diversas causas relativas ao Estado, especialmente no âmbito de competência do Supremo Tribunal Federal. Muito se tem questionado acerca desse papel da jurisdição constitucional, levantando-se também a discussão acerca dos direitos fundamentais como legitimadores desse exercício. As divergências residem em seu alegado caráter antidemocrático, uma vez que se passa a um órgão não eleito pelo povo a responsabilidade de guardião da constituição, ao ponto de poder ele anular atos com ela incompatíveis, mesmo que tenham sido esses atos oriundos do Parlamento, eleito pelo povo. O presente trabalho visa apresentar a problemática em torno do exercício da jurisdição constitucional, diante dos debates envolvendo a relação entre direitos fundamentais e democracia, apresentando concepções que vislumbram complementaridade e tensão entre esses institutos. Analisando-se tal questão, quer-se examinar a proposta de autocontenção judicial que envolve as situações de “desacordo moral razoável”, levando a estudo especificamente o caso da utilização de células-tronco embrionárias e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3510 empreendido pelo Supremo Tribunal Federal. Ao se falar em desacordo moral razoável, o qual tem lugar diante de uma ausência de consenso entre posições racionalmente defensáveis, são facilmente enquadráveis questões biojurídicas, em que o cerne da discussão tem cunho marcadamente ideológico. Nessa perspectiva, um mesmo direito fundamental poderia embasar o lado favorável e o lado contrário à legislação reguladora, inexistindo elemento fático/científico que conduza a uma solução única. A questão da utilização das células-tronco embrionárias figura nesse contexto e em tempos marcados por uma ampliação constante do rol de direitos fundamentais, em que as mais diversas matérias acabam se enquadrando nesse discurso de proteção, a relevância do debate em torno da problemática se intensifica.

Palavras-chave: Jurisdição Constitucional, Direitos Fundamentais, Células-Tronco; Constitutional Jurisdiction, Fundamental Rights, Stem Cells.

LA METTRIE E O HOMEM-MÁQUINA: A DESSACRALIZAÇÃO DO CORPO E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

Anna Cristina de Carvalho Rettore

Graduanda pela UFMG, annacriscr@gmail.com

Laís Godoi Lopes

Graduanda pela UFMG, laisglopes@gmail.com

O chamado Iluminismo Radical encarregou-se de levar ao extremo os ideais norteadores do esclarecimento. Objetivando romper com a mentalidade cristã predominante à época, tais philosophes dedicaram-se a uma investigação fundada em valores materialistas e empíricos do que seria, afinal, o homem e a sua felicidade. La Mettrie foi, dentre eles, o mais incisivo e polêmico: comparou o homem, em sua integralidade, a uma máquina. Mais além, contestou a noção transcendental de alma, conceito vago e carregado de conotações religiosas. Propôs que a dimensão humana de interioridade, a "mente", fosse concebida como uma propriedade emergente da matéria viva. Parece ter iniciado, assim, a substituição do conceito metafísico de alma por uma noção essencialmente secular, o que escancara a atualidade de seu pensamento. Espanta, nesse sentido, o exíguo reconhecimento da sua obra nos meios acadêmicos – somente nas últimas décadas ela tem sido relida de forma adequada. Insta ressaltar que a representação do corpo como uma máquina é um importante passo para sua dessacralização, pois ele passa a ser equiparado a um objeto passível de manipulação ao gosto e conveniência da própria pessoa, como expressão de sua autonomia em busca da vida feliz. Considerá-lo dessa forma, traz, de um lado, consequências a serem vistas com zelo, como a exploração utilitária do corpo humano de uma pessoa por outra, o que destaca a importância da autonomia como processo a ser vivido. Por outro lado, a obra de La Mettrie é capaz de delinear um fundamento teórico e argumentativo adequado à tutela de alguns direitos da personalidade que tradicionalmente não são problematizados pelo ordenamento jurídico nacional. A ênfase da obra de La Mettrie no hedonismo, na autonomia humana e no prazer corporal apontam para direitos como a autoconformação corporal, o direito ao livre uso de drogas, o direito a não sentir dor, dentre outros tantos.

Palavras-chave: Corpo, Pessoa, Autonomia; Body, Person, Autonomy.

NATUREZA JURÍDICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA VIOLAÇÃO POSITIVA DO CONTRATO

Ricardo Padovini Pleti

Doutorando pela UFMG, direitoricardo@hotmail.com

Rodrigo Pereira Moreira

Graduando pela UFU, rodrigopm.90@gmail.com

O Código Civil de 2002 consagrou a boa-fé objetiva como cláusula geral aplicável às relações contratuais e, com isso, reconhece a tripla função desse princípio, nos seguintes termos: a) função interpretativa dos negócios jurídicos; b) função limitadora das condutas humanas tipificando como ato ilícito o abuso do direito subjetivo; c) função integrativa, criando deveres de conduta (anexos ou acessórios) concernentes à eticidade, honestidade, probidade e respeito, não previstos expressamente pelas partes. A moderna concepção dinâmica das obrigações recusa a perspectiva da relação jurídica que a esgota no dever de prestar e no antagônico direito de exigir a prestação. Atuando como legítima fonte de deveres jurídicos, a boa-fé faz com que o liame obrigacional seja percebido na sua totalidade, com atribuição às partes de outros deveres colaboracionistas além da prestação principal. Dentre tais deveres de conduta estão o dever de informar, atinente ao aconselhamento e riscos contratuais, o dever de cooperação (ou lealdade) na execução do contrato e o dever de cuidado, relacionado à segurança da vida e do patrimônio de cada parte. Destarte, questão bastante discutível é a natureza jurídica da responsabilidade civil resultante da infração dos deveres impostos pela boa-fé objetiva, hipótese denominada como “violação positiva do contrato”. Tal problemática constitui o objetivo deste trabalho, para tanto será utilizado o método dedutivo e procedimento bibliográfico. Analisar-se-á, portanto a corrente que compreende a violação positiva do contrato como caso de responsabilidade subjetiva e aquela diametralmente oposta que defende a responsabilidade objetiva, conforme preconiza o enunciado n. 24 do CJF/STJ.

Palavras-chave: Boa-fé, Deveres de Conduta, Responsabilidade Contratual; Good-Faith, Behavior Duties, Responsibility.

O DIREITO DE MORRER, A EUTANÁSIA COMO CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

Christina Vilaça Brina

Graduanda em Direito pela UFMG, Chris_9027@hotmail.com

A idéia de morte, na sociedade contemporânea ocidental, está fortemente atrelada às noções de perda e de dor. Grande influência para esse fato encontra-se no medo do desconhecido, o medo do misterioso e até hoje indecifrável enigma do que sucede a morte. Uma das conseqüências desse fato é a transformação da vida em um dever e, não, um direito. Casos de grande polêmica relacionam-se à eutanásia, que etimologicamente significa a boa morte. Frequentemente argumenta-se contrariamente à eutanásia, alegando-se o direito à vida e à dignidade da pessoa humana. O grande problema é a imposição da vida como dever e as diversas concepções do que é a dignidade humana, e quem irá defini-las. A eutanásia deve estar atrelada à noção de autonomia da vontade, não estando essa vontade viciada por constrangimentos. Obviamente, a eutanásia de uma pessoa não deve ser entendida como uma atitude leviana e sem maiores discussões, mas não deve também, ser entendida como algo absurdo e contrário à racionalidade. Muitas vezes, o sofrimento infringido a alguém em estado terminal, ou ainda, em situações como o caso Ramón Sampedor, em que a pessoa sente-se presa a uma vida por ela considerada indigna, é muito superior ao sofrimento gerado pela própria morte, que deve ser entendida como algo inevitável, inerente à natureza humana. Dessa forma, a maior preocupação nos casos referentes à eutanásia deve encontrar-se nos próprios pacientes que as requerem e, não, no sentimento que possuímos de não aceitação da morte, principalmente a morte de pessoas próximas. A vida é um direito, assim como a morte e, através do respeito a esses direitos, estaremos trabalhando em prol da dignidade humana.

Palavras-chave: Eutanásia, Dignidade Humana, Autonomia da Vontade; Eutanasia, Dignidad Humana, Autonomía de la Voluntad.

O DIREITO GERAL DA PERSONALIDADE E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ABORDAGEM CIVIL-CONSTITUCIONAL

Ricardo Padovini Pleti

Doutorando na UFMG, direitoricardo@hotmail.com

Rodrigo Pereira Moreira

Graduando na UFU, rodrigopm.90@gmail.com

A teoria do direito geral da personalidade defende que não se pode individualizar os direitos da personalidade, muito menos deixar condicionada a proteção da pessoa a direitos previamente tipificados. Dessa maneira, é preciso que uma regra geral admita a proteção da personalidade em todas as situações em que esta estiver em risco, propiciando maior efetividade na proteção da pessoa. No Brasil, a cláusula geral que permite o amparo da pessoa em todas as situações necessárias é o princípio da dignidade da pessoa humana. Este princípio abarca a extensão de todos os direitos necessários para o desenvolvimento da personalidade, através da aplicação dos pressupostos teóricos-metodológicos do neoconstitucionalismo possibilitando, assim, a aplicabilidade direta do referido princípio nas relações particulares, principalmente como fonte de direitos da personalidade. A aplicação direta desse princípio, dando origem ao direito geral da personalidade, constitui o objetivo específico deste trabalho e para tanto utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo e o procedimento técnico bibliográfico. A dignidade humana é inerente a cada ser humano considerado individualmente, mas também engloba o reconhecimento de outros sujeitos que são dotados de igual dignidade e que, por isso, devem ter sua integridade psicofísica respeitada. Esse sujeito é livre com sua autodeterminação e deve ser visto como parte integrante de um grupo social. Dessa forma, tudo que possa reduzir a condição de pessoa como meio, e não como fim deve ser considerado como ofensa à dignidade humana. Dessa maneira, o princípio da dignidade na pessoa humana representa o núcleo de direitos da personalidade por implicar a proteção psíquica e física da pessoa humana assim como seu desenvolvimento.

Palavras-Chave: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos da Personalidade, Direito Geral da Personalidade; Human Dignity, Personality Rights, General Right of Personality.

PARA ALÉM DAS HETERODOXIAS: O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL

Nara Pereira Carvalho

Mestranda pela UFMG, naracarv@yahoo.com.br

Brunello Stancioli

Doutor pela UFMG, brunello.bhz@terra.com.br

Por consistir em mediador, por excelência, de toda a forma de personalidade (WILLIAMS), o corpo não pode ser desconsiderado na busca da autorrealização – que passa, inexoravelmente, pelas opções sexuais-hedonistas, feitas e refeitas a cada momento. Assim, e por consistir em pressuposto da Democracia e do Livre Desenvolvimento da Personalidade, a liberdade de uso do corpo deve ter o seu significado repensado, de modo a conduzir-se ao direito de autodeterminação, inclusive sexual, das pessoas. Como expressão das identidades individual e coletiva, a sexualidade não se resume ao ato sexual em si. Pelo contrário, a busca da *vida boa* (ainda que tendente ao egoísmo), como fundamento último do Direito (HONNETH), deve abranger todas as formas de vivência sensual. Decorrência lógica é que a sensualidade/sexualidade caminha na exata tensão entre morfologia corporal e sociabilidade. Se por um lado, essa morfologia pode condicionar as opções sexuais, por outro, o uso da liberdade corporal não se faz de maneira solipsista. Dessa maneira, e uma vez que a identidade só se constrói na presença do *outro*, é necessário que haja o reconhecimento público das diversas formas de vivência sexual. Tal aporte passa pela política de autoafirmação nas esferas pública e privada de identidades possíveis (homossexualidade, heterossexualidade, bissexualidade, pansexualidade, celibato, etc.) e nunca limitadas heteronomamente como forma de bem viver. Corolário fundamental do exposto é o direito fundamental ao livre uso do corpo, que implica a acessibilidade a técnicas médicas de manipulação, como a cirurgia de transgenitalização, a ser franqueadas na esfera pública. Frise-se: o uso do corpo é fundamentalmente um exercício democrático.

Palavras-chave: Autodeterminação Sexual, Autorrealização Pessoal, Usos do Corpo; Sexual Self-Determination, Self-Fulfillment, The Body Uses.

PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS E A LEI DE BIOSSEGURANÇA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ADI 3510-0 DF

Aline Rose Barbosa Pereira

Mestranda pela UFMG, alinerbpereira@gmail.com

Mariana Alves Lara

Mestranda pela UFMG, marianalara87@yahoo.com.br

O uso de células-tronco nas pesquisas científicas e no desenvolvimento de técnicas curativas é bastante promissor. Algumas dessas técnicas já são utilizadas no tratamento de doenças, sendo consideráveis as perspectivas de avanço com vistas ao aumento da expectativa de vida e do bem-estar das pessoas. Todavia, existem controvérsias acerca da legalidade e eticidade da manipulação das células-tronco embrionárias, e mais precisamente do embrião humano. Os debates foram bastante intensos durante o julgamento da ADI 3510-0 DF, que declarou a constitucionalidade do Art. 5º da Lei 11.105/05, conhecida como Lei de Biossegurança. Por meio desse dispositivo permite-se a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos inviáveis ou congelados há pelo menos três anos, produzidos por fertilização in vitro, para fins de pesquisa e terapia. Após o referido julgamento os debates arrefeceram, como se a questão estivesse resolvida. No entanto, ainda há muito o que discutir: a Lei de Biossegurança é bastante restritiva, colocando diversos limites para a utilização das células-tronco embrionárias, e nossa legislação ainda é muito conservadora se comparada à legislação de outros países. Destaca-se também que, não obstante a visibilidade e o alcance sem precedentes das discussões no Supremo Tribunal Federal, a fundamentação apresentada nos votos do julgamento da ADI 3510-0 DF careceu de cientificidade, sendo permeada em diversos momentos por influências de cunho religioso. Em um Estado Democrático de Direito Plural e Secular, a fundamentação ética e jurídica do uso de células-tronco embrionárias deve passar necessariamente por um conceito pós-metafísico de pessoa humana, o que sequer foi abordado no julgamento.

Palavras-chave: Células-Tronco Embrionárias, ADI 3510-0 DF, Pessoa; Embryonic Stem Cells, ADI 3510-0 DF, Person.

PROTEÇÃO DA PESSOA: DIREITOS DA PERSONALIDADE OU LIBERDADES JURÍDICAS?

Edgard Audomar Marx Neto

Doutorando pela UFMG, edgardmarx@gmail.com

A partir da elaboração de uma série de medidas protetivas a problemas que se apresentavam novos, gradativamente os tribunais e a doutrina passaram a cogitar de uma nova possibilidade de proteção jurídica da pessoa, que acabou reconhecida como objeto de regulação autônoma. Historicamente se fala em direitos do homem (como nas primeiras declarações de direitos), posteriormente em indivíduo (delimitado pelos valores liberais de vida, propriedade, e liberdade), e só mais recentemente em pessoa, embora a origem do termo seja remota. Conforme Walter Moraes, dizer que os direitos da personalidade são os da pessoa não é dizer nada, pois todos os direitos são da pessoa. Antes de conceituados como categoria autônoma, os direitos da personalidade eram objeto de uma tutela do tipo subterrâneo, sem referir a eles de modo expresse. Só nos anos 70 (século XX) a lei francesa traz expressamente os direitos da personalidade, embora se verifique a formulação do Direito Geral de Personalidade no segundo pós-guerra (desenvolvimento dos direitos da personalidade e dos direitos fundamentais). O reconhecimento legislativo expresse só veio no Brasil em 2002. O enquadramento dos direitos da personalidade como verdadeiros direitos subjetivos sempre foi tormentoso. Ao lado de teses negativistas, firmou-se a sua caracterização como direitos submetidos a uma estrutura jurídica comum. Mais específico, chegou-se a definir o Direito Geral de Personalidade como o direito subjetivo, do qual os direitos especiais seriam poderes, sem constituírem direitos subjetivos autônomos. Nesse quadro, torna-se contraditório definir direitos como poderes, fazendo necessária a investigação zetética se a caracterização dos mecanismos de proteção da pessoa e de sua personalidade devem ser enquadrados como direitos ou percebidos como liberdades tuteladas juridicamente.

Palavras-chave: Direito de Personalidade, Direito Subjetivo, Liberdade; Personality Rights, Subjective Rights, Freedom.

RESPONSABILIDADE CIVIL NA CIRURGIA PLÁSTICA: UMA ANÁLISE DA CONDUTA DO PROFISSIONAL

Graziella Ferreira Alves
Mestranda pela UFU, graudia@uol.com.br

Este trabalho discute aspectos relevantes sobre a responsabilidade civil do cirurgião plástico, questões controvertidas sobre a adoção de Seguro de Responsabilidade Civil Médica e aborda práticas preventivas a processos contra médicos. Não é objetivo do presente estudo definir se a Cirurgia Plástica subdivide-se em reparadora e estética, e se a obrigação do cirurgião é de meio ou de resultado, não obstante tal classificação alterar de forma substancial o resultado do julgamento dos processos. O escopo deste trabalho é demonstrar atitudes para se evitar demandas judiciais, práticas que fortaleçam a relação médico-paciente e atos que o médico possa adotar para se resguardar. Observou-se, a partir de pesquisa teórica jurídica, e também de pesquisa documental (jurisprudência e questionários respondidos por magistrados), que deve haver uma aproximação entre o Poder Judiciário e as instituições médicas. Também, na pesquisa documental, foi realizada uma análise nas cláusulas das Condições Gerais em Seguro de Responsabilidade Civil Profissional para pessoa física, sendo que uma seguradora respondeu um questionário sobre o produto. A principal conclusão do presente trabalho é que nada substitui a boa relação médico-paciente, devendo o profissional cumprir rigorosamente o dever de informação ao paciente. A postura ético-profissional deve ser buscada por todos os membros da classe médica, sobretudo ante o atual Código de Ética Médica. Para isso, esse estudo apresenta algumas condutas que possam tornar menos laboriosa a prática profissional do cirurgião plástico, no que diz respeito à Responsabilidade Civil.

Palavras-chave: Relação Médico-Paciente, Seguro de Responsabilidade Civil, Dever de Informação; Damage Liability, Insurance Liability, Consent Forms.

RESPONSABILIDADE CIVIL DE TERCEIROS NO DIREITO ESTRANGEIRO

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Doutorando pela UFMG, hugomagro@yahoo.com.br

Tradicionalmente, entende-se que somente as partes de uma relação jurídica contratual estão aptas a violar o direito de crédito ou seja, o direito subjetivo do credor à prestação que deve ser realizada pelo devedor, em função da aplicação do princípio da relatividade dos contratos. Acontece que a interferência de terceiros em relações contratuais de maneira prejudicial ao direito de crédito é um fato inegável. Na Inglaterra, em 1353 já era vedado que os senhores de terras aliciassem trabalhadores que já estivessem vinculados a um contrato anterior de prestação de serviços. Posteriormente, já no século XIX, quando já estava em vigor o Código Civil Napoleônico, que consagrou expressamente em seu texto o princípio da relatividade dos contratos, a jurisprudência e, mais tarde, a doutrina reconheceram a ilicitude da conduta do terceiro que intervém na relação contratual, bem como da consequente violação do direito de crédito. Nesse contexto, depois de décadas de estudos e desenvolvimento da jurisprudência, atualmente, na maioria dos Ordenamentos Jurídicos Europeus, já se admite que o contrato e o direito de crédito podem produzir efeitos externos, ou seja, possuem eficácia para além das partes contratantes, podendo alcançar terceiros, pois estes possuem, no mínimo, o dever de respeitá-los. Do contrário, podem ser condenados a reparar os danos causados, em solidariedade com o devedor. Com efeito, se os terceiros não estão obrigados a praticar qualquer ato previsto em contrato, uma vez que não se obrigaram, por outro lado, também não se encontram autorizados a causar prejuízos ao credor. Contudo, não raramente, as normas jurídicas não são observadas espontaneamente e, por certo, situações em que terceiros agem de maneira dolosa para prejudicar um determinado credor são corriqueiras e não recebem a devida atenção dos juristas, por falta de estudos e divulgação dos instrumentos jurídicos aptos a tutelarem essa realidade. Da mesma forma, os juristas encontram-se arraigados em posições arcaicas que precisam ser discutidas e enfrentadas para serem superadas.

Palavras-chave: Responsabilidade, Civil, Terceiro; Haftungsbedingungen, Dritte, Person.

VIVÊNCIAS PESSOAIS DO CORPO E INTEGRIDADE FÍSICA

Laís Godoi Lopes

Graduanda da UFMG, laisglopes@gmail.com

Mariana Alves Lara

Mestranda na UFMG, marianalara87@yahoo.com.br

A noção de integridade física não tem sido objeto de grandes problematizações pelo Direito brasileiro. Tanto os documentos normativos quanto a doutrina parecem encarar o direito à integridade física como um direito negativo, uma defesa contra agressões externas e da própria pessoa. O Código Civil, nesse sentido, preconiza a indisponibilidade do corpo vedando qualquer interferência que importe uma diminuição permanente da integridade física ou viole os bons costumes (Art. 13). Por detrás dessa concepção está a idéia historicamente arraigada de intagibilidade e sacralização do corpo humano, que estabelece padrões fixos de vivência da corporeidade. É o corpo visto como um dado natural e não como construção pessoal e intersubjetiva. Com efeito, fenômenos que nos últimos tempos têm desafiado o direito, levantam questionamentos acerca dessa visão do corpo como acabado e imodificável artificialmente. Os transexuais, os adeptos às modificações corporais radicais e os wannabes (pessoas que querem amputar membros saudáveis por acreditarem que eles não se adéquam a sua realidade corpórea) provocam reviravoltas no modo tradicional de pensar o corpo. Demandam, portanto, uma releitura do instituto da tutela da integridade física, à luz de uma concepção pós-metafísica da pessoa natural (STANCIOLI), capaz de abarcar toda a complexidade da vivência pessoal do corpo. Assim, o corpo deve ser visto como uma base biofísica, altamente plástica, passível de ser transformada no que a pessoa quiser, de acordo com o seu horizonte de sentidos para uma vida boa. Como elemento mediador das experiências intersubjetivas e conformador da identidade pessoal, a corporeidade assume relevância fundamental no livre desenvolvimento da personalidade – direito a ser reconhecido e assegurado por qualquer ordenamento jurídico que tenha como centro a pessoa humana e sua dignidade.

Palavras-Chave: Corpo, Pessoa, Integridade Física; Body, Person, Physical Integrity.

3. DIREITO, CONTRATOS INTERNACIONAIS, GESTÃO EMPRESARIAL E REGULAÇÃO ECONÔMICA

A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO EM AUXÍLIO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS: A REVISÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA RESOLUÇÃO BACEN 2827/2001

Livia Vilas Boas e Silva

Bacharela pela UFMG, lidimat@yahoo.com.br

Izes Augusta da Silva Siqueira

Mestranda pela UFMG, izes.siqueira@gmail.com

A excessiva identidade entre política de Estado e política de governo e a escassez de recursos públicos têm conduzido à parceria entre a iniciativa privada e a pública como meio apto a contornar as dificuldades presentes em cada uma dessas esferas, enquanto agentes isolados, para desenvolver projetos estruturais e, por isso, fundamentais ao progresso econômico do Brasil. Dessa premissa parte o presente trabalho, que busca analisar os impactos na economia decorrentes da Resolução 2.827/2001, editada pelo Banco Central do Brasil, e da Lei Complementar 101/2000, respectivamente, a regra de contingenciamento de crédito ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal. Para tanto, nosso estudo se utiliza de importante contribuição da análise econômica do direito, ao buscar entender não apenas como essas normas evoluíram historicamente, mas, em particular, como podem vir a evoluir em circunstâncias diferentes. Ambientadas em contexto marcado pela necessidade de se limitar gastos públicos como medida prévia ao controle da inflação que marcou a década de 1980, essas normas, hoje, sem a devida atualização de valores, acabam por distorcer o equilíbrio de mercado nas parcerias entre os entes públicos e os privados, gerando custos extras em financiamentos de projetos e desigualdades concorrenciais. Pretendemos, dessa forma, mostrar que é possível manter a vigência das normas e o fim por elas pretendido, desde que excluídas da sua incidência situações econômicas específicas. Com isso, evitam-se empecilhos ao desenvolvimento econômico da sociedade brasileira sem uma devida contrapartida positiva que os justifique.

Palavras-chave: Regulação, Economia, Financiamento; Regulation, Economy, Finance.

A ATIVIDADE REGULATÓRIA ESTATAL E OS REFLEXOS DA ATUAÇÃO DOS CARTÉIS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA COLETIVIDADE: DA EFICÁCIA FORMAL À EFICÁCIA MATERIAL NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Daniela Almeida Campos

Graduanda na UFU, danicampos18@yahoo.com.br

O trabalho pretende analisar a atividade interventiva do Estado na ordem econômica sob o aspecto da regulação, entendida esta como a positivação de normas que devem nortear a conduta dos agentes econômicos, identificando os contornos do legítimo exercício de seus direitos. Para tanto, identifica-se a noção de regulação econômica, enquanto espécie da atividade de intervenção estatal, com o conceito de administração ordenadora, como parcela da função administrativa que visa a disciplinar, com o uso do poder de autoridade, os comportamentos dos particulares no campo de atividades que lhes é próprio, sempre com respaldo legal. O alcance da atividade regulatória exercida pelo Estado no âmbito econômico é delimitado através da investigação a respeito dos valores da livre iniciativa e da livre concorrência, que garantem não só a liberdade de acesso ao mercado, mas também a liberdade de permanência no mesmo. Destacam-se, nesse contexto, os fins sociais almejados pela regulação, uma vez que os direitos fundamentais passam a legitimar toda e qualquer atuação administrativa na esfera jurídica da cidadania. O cartel será tomado como conduta representativa de infração contra a ordem econômica, dando-se ênfase aos reflexos de sua atuação nos direitos fundamentais da coletividade. Será ressaltado o direito de participação dos cidadãos no processo de formação das decisões administrativas, com a edição de normas procedimentais que permitam o exercício de tal direito, caracterizando-se a eficácia formal da função administrativa. Os resultados conduzirão à constatação da eficácia material da mesma como o atendimento efetivo dos direitos fundamentais da coletividade e dos princípios constitucionais erigidos em torno da preservação da dignidade da pessoa humana, identificando-se, assim, o processo de constitucionalização do direito. A metodologia utilizada no trabalho consiste na pesquisa teórico-bibliográfica, aliada ao procedimento metodológico do raciocínio dedutivo, culminando em um procedimento técnico de análise textual, temática e interpretativa.

Palavras-Chave: Regulação econômica, Direitos fundamentais, Processo administrativo antitruste; Economic regulation, Fundamental rights, Administrative antitrust process.

A DISCIPLINA DA REVOGAÇÃO DA OFERTA NO DIREITO BRASILEIRO, NOS PRINCÍPIOS UNIDROIT E NA CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIA DE 1980.

Thiago Gonçalves Paluma Rocha
Mestrando da UFU, thiago_paluma@hotmail.com

A aproximação das legislações nacionais, comunitárias e internacionais traz muitas vantagens ao comércio e à contratação internacional, pois quanto mais próximas são as fontes contratuais, maior será a segurança jurídica nos contratos, e conseqüentemente maior será o fluxo de investimentos no mercado. O objetivo do presente artigo é apresentar um panorama do instituto da revogação da oferta nas relações contratuais e como esta matéria encontra-se disciplinada pela legislação civil brasileira, pelos Princípios UNIDROIT sobre os contratos comerciais internacionais e pela Convenção de Viena sobre compra e venda de mercadorias de 1980. O tipo de pesquisa utilizado no presente trabalho é o bibliográfico e o documental, traçando-se um paralelo entre a doutrina existente e os diplomas legais acerca do tema. O método de abordagem do tipo de pesquisa bibliográfico é o dedutivo. Para o tipo de pesquisa documental utiliza-se o método comparativo. No que tange ao tipo de pesquisa bibliográfico adota-se como procedimento técnico a análise textual, temática e interpretativa. Quanto ao tipo de pesquisa documental, utiliza-se a técnica de análise de conteúdo. Tal trabalho justifica-se pela importância que os contratos comerciais desempenham no mercado nacional e internacional, sendo a oferta e sua possível revogação importantes momentos das relações comerciais.

Palavras-Chave: Oferta, Revogação, Contratos Internacionais; Oferta, revogación, contratos internacionales.

A LEI 11.101/2005, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Mariana Mendes Monteiro de Godoi
Graduanda na UFU, mmmmdg_20@hotmail.com

Em sintética análise da atual Lei de Falências (Lei 11.101/2005) é possível perceber a problemática referente à necessidade de apresentação de certidões negativas fiscais para a obtenção da recuperação judicial. Depois de 10 anos da proposição do respectivo projeto de lei, foi promulgada, em 9 de fevereiro de 2005, a lei 11.101/2005. Todavia, o art. 57 dessa lei traz séria incoerência em relação ao seu princípio basilar: a recuperação da empresa economicamente viável (art. 47 da mesma lei). Isso porque aquele dispositivo legal exige a apresentação de certidões negativas fiscais para que seja concedida, pelo juiz, a recuperação judicial. Ora, quando a atividade empresária se avizinha da crise, os primeiros débitos que se tornam inadimplentes são os tributários, notadamente devido à pesada carga prevista na legislação tributária brasileira. Apesar do que está positivado na discutida regra da legislação falimentar, o que os tribunais estaduais têm entendido e confirmado é a dispensa dessa certidão e, a despeito da previsão legal, concedido a recuperação judicial para as empresas que apresentam chances razoáveis de soerguimento. É a partir da análise desse artigo dentro do contexto interpretativo da nova lei que se perceberá sua incompatibilidade em relação à finalidade para a qual foi estruturada uma nova disciplina da falência e da recuperação de empresas pela Lei 11.101/2005. Destarte, o intuito deste trabalho é enfrentar a controvérsia existente na nova Lei de Falências com relação à necessidade de apresentação de certidões negativas fiscais para que o empresário individual ou a sociedade empresária devedor (a) tenha homologado o plano de recuperação judicial.

Palavras-Chave: Lei de Falências nº 11. 101/2005, Recuperação judicial, Certidões negativas fiscais; Law of insolvency nº 11. 101/2005, Bankruptcy protection, Tax clearance certificates.

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) E A REGULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Roberta Alessandra Pantoni

Mestranda na UFU, robertapantoni@hotmail.com

Júlio César Ferreira Cirilo

Mestrando na UFU, julio.cmdip@hotmail.com

As normas estatais internas de repressão do abuso do poder econômico nos diversos países buscam primordialmente combater as condutas anticoncorrenciais que podem vir a desequilibrar as estruturas do livre mercado. Ocorre que o aparato jurídico internacional não acompanhou o incremento das práticas comerciais. Verifica-se no plano internacional, portanto, a falta de uma legislação que sistematize tal matéria. Diante desta constatação, surge a necessidade de se fazer um estudo aprofundado sobre as normas que versam sobre Concorrência no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC, vez que se encontram esparsas nos diversos Acordos Multilaterais de tal organismo. Desta feita, tencionou-se fazer uma sistematização de todos os dispositivos normativos referentes à matéria, de alguma maneira insertos em alguns destes acordos (TRIMS, TRIPS, Salvaguardas, Barreiras Técnicas, Anti-dumping, Subsídios e Medidas Compensatórias). Utilizando a pesquisa bibliográfica e documental a partir da análise textual, temática e interpretativa de obras nacionais e estrangeiras, artigos de revistas especializadas; e pela análise de conteúdo dos textos normativos dos diversos Acordos Multilaterais existentes, foi possível chegar a alguns resultados parciais, quais sejam, que os teóricos ainda não conseguiram fixar um conceito perfeito e acabado de concorrência, havendo, portanto uma divergência em relação às suas características essenciais. Percebe-se, no entanto, que a legislação antitruste dos países é elaborada em dois padrões básicos: o controle de estruturas e o controle de condutas. Já no plano internacional percebe-se que a evolução legislativa não acompanhou a internacionalização das empresas, tendo sido a aplicação extraterritorial das leis de concorrência uma alternativa encontrada para coibir condutas anticompetitivas. Verificou-se então que o maior avanço que se teve foi no plano das relações multilaterais, no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC que se absteve, no entanto, de tratar a questão em toda sua amplitude contentando-se apenas com uma abordagem parcial dos problemas relacionados à concorrência.

Palavras-Chave: Concorrência, Organização Mundial do Comércio – OMC, Acordos Multilaterais Competition; World Trade Organization – WTO, Multilateral Agreements.

COMENTÁRIOS ACERCA DA TEORIA DAS IMUNIDADES ANTITRUSTE IMPLÍCITAS

Bruno Braz de Castro

Bacharel pela UFMG, braz.castro@gmail.com

A validade jurídica da ordenação econômica formulada a nível estadual e municipal, quando infringente aos valores jurídicos consolidados pela legislação federal de defesa da concorrência, é objeto de constante discussão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). Discute-se, concomitantemente, a possibilidade de se qualificar, como infração à ordem concorrencial, a atitude dos agentes econômicos particulares que -- lançando mão do direito de petição constitucionalmente assegurado -- buscam influenciar o processo decisório do poder público, a fim de obter a produção de políticas econômicas ou provimentos judiciais que interfiram negativamente no ambiente concorrencial. Para o manejo de tais situações, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência vem, constantemente, lançando mão das construções jurisprudenciais norte-americanas denominadas “State Action Doctrine” e da “Noerr-Pennington Doctrine”. Tais teorias visam a fornecer parâmetros para o reconhecimento da chamada “imunidade antitruste implícita” aos atos dos entes federados, bem como ao exercício do direito de petição por parte dos agentes econômicos. O presente artigo tem como objeto a discussão dos contornos de ambas as teorias, para, em seguida, analisar sua compatibilidade com o sistema jurídico-constitucional brasileiro.

Palavras-chave: Direito da Concorrência, Imunidades, Antitruste; Competition Law, Antitrust Exemptions.

DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS SOCIEDADES EM CONSÓRCIOS EMPRESARIAIS

Camila Chamas Falcão

Mestranda pela Faculdade de Direito Milton Campos, cchamas@hotmail.com

O consórcio é figura regulada pelos artigos 278 e 279 da Lei 6404/76 e consiste na união de empresas que se relacionam para a realização de um determinado objetivo, resultando na criação de uma nova estrutura organizacional que representa o agrupamento, sem intervir na identidade de cada sociedade, que se mantém jurídica e patrimonialmente independente. Sua criação se justifica pela dinâmica atual das relações comerciais e tem como objetivo a sobrevivência das empresas na economia mundial, o incremento do desenvolvimento tecnológico e o aumento da competitividade e da concorrência, o que estimula a atuação em parceria das sociedades, a fim de que possam participar em determinados negócios de vulto. Assim, através de um contrato, duas ou mais sociedades se vincularão apenas na medida do necessário para a execução de um determinado empreendimento, sem que desse contrato resulte a criação de uma nova sociedade. Dessa forma, por ser figura desprovida de personalidade jurídica, o consórcio não apura lucros, nem perdas. Os resultados obtidos são atribuíveis individualmente a cada consorciado, de acordo com os ajustes estabelecidos no contrato. Por conseguinte, o financiamento do empreendimento será realizado por cada uma das empresas consorciadas. Portanto, caso haja inadimplemento de uma consorciada, as demais deverão arcar com a inadimplência, aplicando recursos próprios, além do limite estabelecido no contrato de consórcio, para viabilizar a continuidade do negócio. Desse modo, afigura-se possível a diluição da participação das empresas no consórcio, tendo em vista que nas sociedades a diluição ocorre de acordo com a participação de cada sócia, com base no capital social? Como essa figura poderá ser aplicada aos consórcios? Partindo dessa indagação, analisar-se-á a natureza jurídica do consórcio e seus tipos existentes, bem como o instituto da diluição societária, para verificar a possibilidade de diluição da participação das sociedades em consórcio empresarial.

Palavras-chave: Consórcio, Diluição, Participação; Consortium, Dilution, Equity.

**DIREITO DO DESENVOLVIMENTO NO DIREITO INTERNACIONAL
CONTEMPORÂNEO**

Júlio César Ferreira Cirilo

Mestrando na UFU, julio.cmdip@hotmail.com

Roberta Alessandra Pantoni

Mestranda na UFU, robertaindia@hotmail.com

O Direito ao Desenvolvimento tem se configurado, no âmbito jurídico-internacionalista com sendo um Direito Humano inalienável de titularidade das pessoas e dos povos, ou seja, a pessoa humana têm de ser o sujeito central do processo de desenvolvimento bem como, partícipe ativo e beneficiário direto e imediato das conquistas e advindas de todo e qualquer processo de desenvolvimento. Todavia, o debate jurídico existente, sobre o tema, ainda encontra-se permeado por uma visão, tanto jurídico- economicista , quanto jurídico –tecnicista de se abordar o Desenvolvimento enquanto Direito. Na confecção desta apresentação acadêmica tendo sido utilizada base teórica as análises documental e bibliográfica, bem como, a abordagem teórica. São objetos de estudo tanto obras consagradas, quanto artigos acadêmicos on-line e, documentos disponibilizados na rede virtual mundial. Ao estudarmos as bases teóricas e analisarmos as práticas jurídicas compreensivas do Direito ao Desenvolvimento insito no Direito Internacional e nos Direitos Humanos, poderemos contribuir com o aperfeiçoamento dos modelos jurídico internacionalistas regulamentadores tanto do Comércio Internacional e às atividades Econômico-Sociais conexas à Estados e empresas nas relações internacionais; quanto à inserção de novos modelos jurídico-constitucionais de implementação intra-soberana de um Direito do Desenvolvimento.

Palavras-chave: Direito Internacional, Direito do Desenvolvimento, Direito Ambiental.

LIMITES AO PODER REGULADOR DO DNRC: EXIGÊNCIA DE CNDS PARA AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO E MODIFICAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL

Otávio de Paoli Balbino de Almeida Lima

Graduando pela Faculdade de Direito Milton Campos, otaviodepaoli@gmail.com

O DNRC, por meio das Instruções Normativas nº 88/2001 e 105/2007, determinou que pedidos de arquivamento de transformação, incorporação, fusão ou cisão e, ainda, redução de capital e extinção societária, devem ser instruídos com certidões que demonstrem quitação de débitos junto à Fazenda Nacional e INSS, regularidade no recolhimento de FGTS e inexistência de inscrição na dívida ativa da União. Fazendo uso destas Instruções Normativas, as Juntas Comerciais passaram a negar o arquivamento de modificações em atos constitutivos que tenham os escopos supracitados, quando desacompanhados das certidões. Não obstante consolidadas, discute-se a POSSIBILIDADE e NECESSIDADE de tais práticas quando submetidas à análise sistemática do ordenamento jurídico: a) Pela IMPOSSIBILIDADE, o art. 34 do Decreto nº 1.800/96 estabeleceu quais documentos acompanhariam, obrigatoriamente, pedidos de arquivamento, donde se extrai a desnecessidade daqueles constantes das referidas Instruções. Portanto, a princípio, não haveria nenhum poder outorgado ao DNRC que o permita exigir documentos diversos dos estabelecidos no Decreto como condição para prática de atos inerentes à atividade empresária. Ademais, Instrução Normativa não é via apropriada para restringir liberdades e atividades já previstas em lei. b) Demonstrando a DESNECESSIDADE, os arts. 132 e 133 do CTN estabelecem que eventual aquisição, fusão, incorporação ou transformação não ocasionam a extinção dos débitos fiscais, que passam a ser devidos pelos sucessores. Ademais, para que haja extinção da pessoa jurídica é necessário averbar seu cancelamento, necessariamente antecedido por três períodos distintos: dissolução, liquidação e partilha. O art. 190 do CTN determina que os créditos tributários sejam pagos com preferência sobre todos os demais durante a liquidação. Portanto, o escopo do trabalho a ser apresentado, é estudar os limites ao poder regulatório do DNRC no que tange à necessidade e possibilidade de exigir dos empresários a apresentação de CNDS para reger a vida e permitir a extinção das sociedades empresárias.

Palavras-chave: DNRC, Poder Regulador; DNRC, Regulation Power.

MODELO DE REGULAÇÃO SOCIETÁRIA NO CONTEXTO (PÓS) MODERNO: FUNÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA FRENTE AO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Décio de Abreu e Silva Júnior
Doutorando pela UFMG, juniordecio@yahoo.com.br

A pergunta sobre a existência de exaustiva regulamentação do direito societário em termos de fechamento a grandes inovações legislativas atuais, bem como sobre ser improvável a possibilidade de vivência de modelos de empresa e produção revolucionários, poderia conduzir ao entendimento de que a legislação societária encontra-se em seu ápice. No entanto, dadas as transformações contemporâneas da sociedade, da economia, possibilitadas definitivamente pelos avanços tecnológicos (incluindo os meios de transporte) – que fomentam a produção, conferem fluidez aos mercados, alteram estruturação da sociedade – a participação das empresas mostra-se inafastável para se alcançar objetivos do Estado democrático de Direito. Assim, função social da empresa e responsabilidade social passam a figurar como relevantes pontos de discussão. O escopo deste trabalho é compreender essas diretrizes para a atuação da empresa, bem como analisá-las em face da premente necessidade de preservação ambiental e do princípio da solidariedade.

Palavras-chave: Direito Societário, Função Social da Empresa, Responsabilidade Social da Empresa; Corporate Law, Corporate Social Function, Corporate Social Responsibility.

O ESTADO SOCIAL E A ORDEM ECONÔMICA: A PONDERAÇÃO DOS INTERESSES PARA UM MARCO REGULATÓRIO DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Bernardo Morais Cavalcanti

Mestrando da UNESP, bernardomoraiscavalcanti@gmail.com

Através de um estudo transdisciplinar que envolve Economia e Direito, a presente pesquisa alvitra, em detrimento de uma exclusiva verticalização, uma abordagem horizontalizada de seu objeto, que busca a solução dos problemas não no aprofundamento, mas sim no alargamento da análise, para além das fronteiras de determinada área do conhecimento. Nesse rumo de idéias, não nos restam dúvidas que o estudo do Direito aliado à Economia apresenta uma justificativa quase compulsória tendo em vista o papel contemporâneo que o Estado brasileiro tem desempenhado no cenário sócio-econômico internacional. Assim, pesquisar sobre a atividade econômica relativa aos biocombustíveis é tocar no âmago dessa questão. Pioneiro na experimentação do álcool combustível ainda na década de 1970, o Brasil, utilizando-se dessa cultura cujas raízes remontam ao início do período colonial, é hoje referência mundial no ramo bioenergético. Entretanto, também enraizados nessa tradição histórica de cultivo da cana-de-açúcar, estão os prejuízos sociais dela advindos. Razão primeira do regime escravocrata adotado no país, o cultivo da matéria-prima do etanol até hoje levanta questões sobre sua função social. Esse contraponto, em virtude de sua repercussão negativa na concepção da sociedade contemporânea, vai, indubitavelmente, permanecer como o objeto central de preocupações do estudo econômico do século XXI. Essa questão que ultrapassa a questão bioenergética deve ser por ela enfrentada. Aí entra a necessidade de, sob a luz dos modernos paradigmas da ciência jurídica, lançarmos mão de recursos introduzidos pela Nova Hermenêutica, sobretudo a ponderação, para alcançarmos um marco regulatório que atenda, ao mesmo tempo, às necessidades do modelo de crescimento econômico e os interesses sócio-ambientais envolvidos nessa equação.

Palavras-Chave: Biocombustíveis, Marco regulatório, Desenvolvimento econômico, Responsabilidade sócio-ambiental; Biofuels, State regulation, Economic development, Social-environmental responsibility.

PLANO DE RECUPERAÇÃO RECUSADO E DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

Liliane Dantas Correa de Morais
Graduanda na UFU, li_dcm@hotmail.com

A atual Lei de Falências provoca inúmeras discussões acerca da aplicação de suas disposições aos casos concretos. Nessa perspectiva, considerando a importância da eficaz regulamentação do instituto falimentar, cabe debater a exigência de se decretar a quebra quando o plano de recuperação não for aprovado pelos credores, tal como disciplina no artigo 56, parágrafo 4º o. da Lei 11.101/2005. Parte dos juristas admite que a interpretação da lei deve ultrapassar os limites textuais, de maneira que a reprovação do plano pelos credores não deve conduzir, necessariamente, à falência. Cite-se como exemplo os casos em que a reprovação do plano tenha se dado por pequena diferença de votos, quando, então, boa parte dos credores – aqueles interessados na continuidade da empresa – restará prejudicada. Por outro lado, há opiniões no sentido da não conveniência de se decidir contra a maioria, pois isso afrontaria a soberania das decisões da Assembléia Geral de Credores. Todavia, a decretação automática da falência em virtude de ter sido rejeitado o plano de recuperação ofende o artigo 5º do Decreto-Lei 4.657/42 e o art. 47, pois ambos preconizam a preservação da empresa economicamente viável. A extinção da empresa causa inúmeros danos ao meio social, vez que dificulta a promoção do desenvolvimento econômico ao provocar a inadimplência das obrigações assumidas, se contar na cessação de inegável fonte tributos e empregos. Noutra monta, constata-se baixa procura pela recuperação pelos empresários por receio de que os credores não aceitem o plano. Por isso, é necessário pacificar as polêmicas a fim de se criar conjuntura de razoável segurança jurídica para empresa fragilizada economicamente.

Palavras-Chave: Recusa do plano, Falência, Recuperação judicial; Refusal of the plan, Bankruptcy, Bankruptcy protection.

PODER DE DELIBERAÇÃO DOS CREDORES NA ASSEMBLÉIA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Juliana Brandão de Melo Horst

Mestranda pela Faculdade de Direito Milton Campos, julianahorst@gmail.com

A recuperação judicial, conforme prevê a Lei n. 11.101/05, objetiva viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. A Lei, portanto, fixa o objetivo de preservação da empresa (atividade), vinculando os operadores do direito. Ao mesmo tempo, a Lei atribui aos credores um papel fundamental na decisão do destino da empresa, ao prever que a Assembléia-Geral de Credores terá por atribuição deliberar sobre o plano de recuperação. Uma interpretação literal do artigo 35 da Lei leva à conclusão de que a decisão sobre a recuperação da empresa é dos credores, exercendo o Juiz um papel homologatório. Não se pode deixar de considerar, porém, que a atribuição deste poder pode conflitar com o objetivo legal se os credores não o exercerem visando à preservação da empresa e, por conseguinte, buscarem tão somente o natural atendimento de seus próprios interesses que, muitas vezes, são antagônicos ao objetivo de preservação da empresa. A questão que surge, então, é como solucionar os conflitos entre os interesses dos credores e o objetivo de preservação da empresa e de sua função social, bem como o conflito entre os interesses dos próprios credores. Do mesmo modo, deve-se investigar qual a solução a ser adotada quando a assembléia rejeita o plano de recuperação e o aplicador do direito considera que ele deveria ser aprovado por se tratar de empresa economicamente viável. Há doutrinadores que defendem que o juiz não pode examinar o conteúdo da deliberação. Outros afirmam que o poder deliberativo dos credores poderá ser apreciado pelo Judiciário. Portanto, a questão merece atenção, tendo em vista a importância da empresa para o desenvolvimento da economia.

Palavras-chave: Recuperação judicial, Preservação da Empresa, Credores; Court-Supervised Reorganization, Conservation of the Enterprise, Creditors.

RESPONSABILIDADE DE COBRIGADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO COM A NOVA LEI DE FALÊNCIAS

Cárita Martins Pellegrini Carizzi
Graduanda na UFU, carita_mpc@hotmail.com

O presente trabalho tem como escopo o desenvolvimento de uma análise acerca de um tema ainda controverso no âmbito do Direito Empresarial Falimentar, a saber, se no período de recuperação judicial o coobrigado é passível de execução judicial. A legislação anterior, Decreto-lei 7661, de 21.6.1945, determinava expressamente que os coobrigados não eram desonerados de suas obrigações previamente assumidas, ainda que fosse concedida a concordata à empresa da qual eram fiadores. Sendo assim, o credor poderia requerer a execução do avalista. Entretanto, após a promulgação da atual legislação disciplinadora do tema, a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, surgiram controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais relativamente ao tema. Seu artigo 6º prescreve, em seu caput, que “a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor”, não tratando, ao menos de forma expressa, dos coobrigados. Dessa forma, possibilita interpretações diversas, causando transtorno aos estudiosos e aplicadores do Direito. Essa lei, conhecida ainda como a Nova Lei de Falências, apresenta outras incompatibilidades dentre seus dispositivos, referentes à matéria tratada, como a constante entre o artigo 49, § 1º e o artigo 59. Esse estudo visa propor uma solução baseando-se nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro hodierno, analisando o Direito como um sistema, no interior do qual as normas produzidas devem ser coerentes entre si.

Palavras-Chave: Lei de falências nº11. 101/2005, Recuperação judicial, Coobrigação solidária dos avalistas; Law of insolvency nº11. 101/2005, Bankruptcy protection, Solidary co-obligated of surety.

SPED E EMPRESA VIRTUAL

Flávia Regina Napoles Fonseca
Mestranda na Faculdade de Direito Milton Campos,
flavianapolesfonseca@gmail.com

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) trouxe à nova ordem empresarial vários desafios da empresa na era da sociedade da informação. Esse sistema foi instituído pelo Decreto nº 6022 de 22/01/2007 para atender a Emenda Constitucional nº 42/03, que introduziu o inciso XXII ao art. 37 da CF/88, determinando às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais. O avanço da informatização da relação entre fisco, os contribuintes e a empresa, diante da agilidade da exação fiscal, reflete na sustentabilidade do meio ambiente, com a economia de emissão de papel, na otimização de recurso humano pela qualidade do serviço prestado, na integração da empresa na sociedade da informação, com o favorecimento da exploração de novos mecanismos de empreendimentos na web e novos investimentos econômicos da empresa. Numa análise transnacional e interdisciplinar verifica-se que o SPED correlaciona-se com institutos tecnológicos, levando a uma dimensão do impacto do sistema eletrônico das empresas cibernéticas, na estrutura jurídica, financeira e societária. A inclusão digital tecnológica é condição para a democracia e o desenvolvimento da empresa no seu aspecto econômico, em uma reflexão logística da portabilidade dos negócios eletrônicos. O SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), é um dos novos desafios da organização empresarial na sociedade da informação.

Palavras-chave: SPED, Empresas e Virtualização; SPED, Corporation, Reality.

4. DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA

A AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE CIDADANIA PARA A LEGITIMAÇÃO DA AÇÃO POPULAR

Márcio Marçal Lopes

Mestrando pela UFU, marcioml@netsite.com.br

Mesmo após quase dois séculos de independência do Estado brasileiro, promulgações de várias constituições e um sem número de atos normativos que visaram integrar e regulamentar o texto constitucional, crê-se que o espaço ainda é amplo para a discussão do real alcance da expressão “cidadania” para fins de legitimação ativa da ação popular. Famigerado instrumento de controle dos atos da administração pública, já previsto em nosso ordenamento desde a Constituição do Império, está registrado na Constituição vigente em seu artigo 5º, inciso LXXIII, cujo texto concede a titularidade da ação a “qualquer cidadão”, nada mais. Nesta esteira, a Lei Federal de 4.717 de 1965, dispôs em seu artigo 1º, §3º que “a prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral”; a cerne da discussão encontra-se justamente aí! Seria sociológica e juridicamente plausível confinar a definição de cidadania aos limites do mero gozo dos direitos políticos? Estaria referida norma integralmente recepcionada pelo ordenamento jurídico-constitucional inaugurado pela Constituição Federal de 1988? Para a maioria da doutrina e jurisprudência, infelizmente, sim. Contudo, faz-se imperiosa uma releitura da cidadania nos tempos atuais, o que inclui uma necessária “atualização interpretativa” do inciso LVIII do artigo 5º da Carta Magna, a fim de que a garantia nela estampada ganhe a abrangência exigida pelas relações sócio-estatais contemporâneas, marcadamente democráticas, participativas e, sobretudo, assecuratórias dos direitos sociais previstos constitucionalmente, também como garantias fundamentais, circunstância absolutamente diversa daquela encontrada, décadas ou séculos atrás. Não obstante, é de relevo observar que o Constituição inseriu a cidadania como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, além da própria ação popular como verdadeira garantia fundamental, não podendo o legislador infraconstitucional fazer rota inversa, estabelecendo a mera fruição de um direito político, tratado em capítulo constitucional diverso, como requisito imprescindível da legitimação ativa de tão nobre instrumento popular.

Palavras-chave: Ação popular, Cidadania, Legitimidade; Writ, Citizenship, Legitimacy.

**A CLÁUSULA MATERIALMENTE ABERTA DE DIREITOS
FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Rafael Barbacena e Souza

Especialista pela Faculdade Católica de Uberlândia, rafaelbarbacena@yahoo.com.br

O artigo 5º da Constituição da República, em seu § 2º prevê que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Com isso, demonstra expressamente que tal rol de direitos é exemplificativo, ou seja, o próprio texto constitucional, tratados internacionais e até mesmo leis infraconstitucionais podem trazer direitos fundamentais. Com isso, podemos concluir que o parágrafo segundo do artigo 5º é cláusula materialmente aberta dos Direitos Fundamentais, tornando-se necessário distingui-la de direitos formalmente fundamentais, uma vez que estes são positivados no Título II da Constituição da República, em razão de sua previsão expressa no rol dos Direitos Fundamentais; por outro lado, quando se diz que são materialmente fundamentais, significa que não há preocupação com relação ao dispositivo em que tal direito está previsto, pois o que o caracteriza é seu conteúdo, sua matéria. Além disso, por admitir outros direitos fundamentais, admitem-se direitos implícitos, pois nem todos estarão previstos no texto constitucional. Finalmente, vale lembrar que o artigo 60, § 4º, IV da Constituição da República prevê que os direitos e garantias individuais são cláusulas pétreas explícitas, o que significa que não podem sofrer restrições, mas nada impede que a Constituição amplie seu rol, haja vista a redação do referido parágrafo que não admite deliberação quando a proposta de emenda constitucional for “tendente a abolir” uma cláusula pétrea. Portanto, ainda que seja norma constitucional de eficácia limitada, o importante nesse momento é que tal rol pode ser sempre ampliado, tendo em vista que é aberto e exemplificado, mas nunca pode ser restringido, reduzido.

Palavras-Chave: Direitos Fundamentais, Rol exemplificativo, Ampliação; Fundamental Rights, Illustrativ list, Extension.

A COR INEXISTENTE

Bernardo Pessoa de Oliveira
Graduando pela UFMG, bernardopes@hotmail.com

O racismo é criação e imposição européia a países periféricos e dominados política e socialmente para justificar essa dominação. Foi a forma que o Ocidente encontrou de dominar cultural e moralmente outros povos. A proposta deste trabalho é discutir a estipulação da dicotomia homem branco e homem negro por uma pretensa cultura superior moral e historicamente e as suas consequências sociais em um mundo tão artificialmente dividido.

Palavras-chave: Racismo, Dominação Cultural, Exploração; Racism, Cultural Domination, Exploration.



**A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA NA
PERSPECTIVA INTERAMERICANA**

Camilla Capucio

Mestranda pela UFMG, camillacapucio@gmail.com

O presente trabalho objetiva analisar em breves linhas o processo de efetivação dos direitos humanos e da democracia através dos instrumentos de proteção do Direito Internacional nas Américas: a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Carta da Organização dos Estados Americanos.

A Corte Interamericana têm sido apontada como um foro eficaz para garantir o cumprimento das obrigações internacionalmente reconhecidas de direitos humanos dos Estados em face dos indivíduos. Analisaremos seu papel na busca pela efetivação dos direitos humanos, a prescindir de suas dificuldades processuais e práticas que serão também brevemente abordadas. A Carta Democrática, denominação conferida às modificações na Carta da OEA que incluíram disposições relativas à obrigação dos Estados Americanos na manutenção de regimes democráticos, será examinada em suas potencialidades. O artigo pretende ainda destacar a crescente relevância de Tribunais e Organizações Internacionais na efetivação dos direitos humanos e da democracia, escolhida a perspectiva interamericana, em um contexto explícito de internacionalização de temas anteriormente domésticos e jurisdicionalização dos direitos exigíveis internacionalmente.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Democracia, Organização dos Estados Americanos; Human Rights, Democracy; Organisation of American States.

A IMPRESCINDIBILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, COMO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

José Antônio Remédio

Doutor pela PUC/SP, joaremed@unimep.br

Rodrigo Batista Coelho

Mestrando na UNIMEP, robcoelho@unimep.br

Hodiernamente, dentre os inúmeros desafios a serem enfrentados pelo Estado, ganha evidência a necessidade da implementação eficiente de políticas públicas na consolidação do direitos fundamentais, notadamente os direitos sociais (de segunda geração ou dimensão), visando tornar possível o exercício pleno da cidadania. Por essa linha de intelecção, de nada adianta livrar o indivíduo do arbítrio estatal, ao assegurar-lhe diversos direitos individuais, se, no plano dos direitos sociais, muito ainda precisa ser feito, sobretudo porque a concretização de referidos direitos dependem, em sua maioria, da implementação eficiente de políticas públicas, o que ficou ainda mais evidente após a última crise econômica que assolou o mundo. No caso do Brasil, a Constituição da República, ao mesmo tempo em que prevê direitos fundamentais de caráter negativo, por exigirem do Estado uma abstenção (a exemplo do direito à liberdade, direitos civis e direitos políticos), acaba também por impor ao Poder Público a obrigação de implementar prestações materiais e jurídicas no plano fático (direitos fundamentais de caráter positivo), cuja viabilização depende da execução de políticas públicas bem elaboradas e que vinculem, de modo efetivo, a atuação do Estado. Ou seja, a abstenção do Estado não é suficiente para concretizar os direitos fundamentais, sendo imprescindível uma atuação incessante, por meio do exercício prático da cidadania, para se atingir tal desiderato. Finalmente, a par das características de cada país, a ineficiência estatal, aliada a determinados aspectos culturais, não podem frustrar a concretização dos direitos sociais, deixando evidente o caráter instrumental das políticas públicas e a importância da atuação do Ministério Público e do Judiciário na preservação dos direitos sociais, ao menos no tocante ao denominado “mínimo existencial”, com fundamento da dignidade da pessoa humana.

Palavras-Chave: Direitos Sociais, Políticas Públicas, Cidadania; Public Policies, Social Rights, Citizenship.

A JUSTIÇA COMO HIPÉRBOLE - O PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E O PROJETO CONSTITUINTE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

David Francisco Lopes Gomes

Mestrando na UFMG, daviflg@yahoo.com.br

Uma das principais características das Constituições modernas é sua abertura ao futuro. Fruto do exercício de um poder constituinte situado histórica e geograficamente, essas Constituições vivenciam problemas de legitimidade que só podem ser resolvidos no tempo histórico. Nesse sentido, o que o ato constituinte e a Constituição dele decorrente representam é o marco inaugural de um projeto constituinte, um projeto que se lança ao futuro carregado de expectativas que serão ou não concretizadas de acordo com a maneira como se der a relação sempre tensa entre faticidade e validade. Isso permite compreender esse projeto, sobretudo em sua dimensão intergeracional, como algo que, por um lado, se encontra sujeito a fracassos e retrocessos, mas, por outro, carrega consigo a possibilidade de corrigir a si mesmo no por-vir da História. Dentro dessa lógica, o presente trabalho procura abordar o Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNDH-3, a partir de uma compreensão do projeto constituinte brasileiro (re)inaugurado com a Constituição de 1988. Sem pretender elaborar uma análise sistemática dos múltiplos pontos, mais ou menos polêmicos, que compõem o plano, o que este trabalho procura é discutir em que sentido o PNDH-3 pode ser compreendido no interior de um processo de interpretação constitucional que procura atribuir significado ao texto da Constituição e aos princípios que a conformam. Contudo, essa atribuição de significado, exatamente por seu conteúdo histórico e hermenêutico, é provisória e incompleta, uma vez que a justiça aparece frente ao direito como hipóbole, e cada nova inclusão gera uma nova exclusão, o que traz à tona o caráter inevitavelmente complexo, parcial e fragmentado da identidade constitucional.

Palavras-Chave: Constituição, Identidade Constitucional, Direitos Humanos; Constitution, Constitutional Identity, Human Rights.

A INEXIGIBILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DE TERCEIRA GERAÇÃO NOS DIAS ATUAIS

Natália Freitas Miranda

Graduanda pela UFMG, natalia_fmccg@hotmail.com

Os Direitos Humanos de Terceira Geração padecem do drama da inexigibilidade em razão um processo precário e superficial de positivação interna pelos Estados, o que acarreta uma dificuldade de efetivação dessa categoria de Direitos. Essa exposição se divide em três momentos, a saber: Um primeiro momento voltado para a evolução histórica no processo de declaração dos Direitos Fundamentais, e que alcançam seu ápice na Revolução Francesa. Esse momento histórico na França repercutiu no Ocidente; e o lema revolucionário “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, caracterizado pela universalidade e generalização daqueles direitos, inspirou a classificação geracional triádica dos mesmos: direitos de primeira geração correspondendo ao lema Liberdade; os de segunda, referidos ao ideário da Igualdade e os de terceira à Fraternidade. Os de primeira geração encontram ampla efetividade nos séculos que se seguem; os de segunda (ditos sociais) clamam por efetivação já no final do século XX e início deste; os de solidariedade ainda são um desafio para o direito contemporâneo. Em um segundo momento, discorrer-se-á sobre as características essenciais dos direitos humanos de terceira geração para compreensão reflexiva e conceitual construída ao longo do tempo. Especialmente após as tensões vividas no século XX, principalmente em decorrência das guerras, desenvolveu-se com mais consistência a temática da categoria de Direitos Fundamentais de terceira geração. Estes, dotados de alto grau de “humanismo e universalidade” perpassam os ideais de fraternidade, preocupando-se com as questões da sociedade no presente e no futuro, como, por exemplo, o direito ao meio ambiente. Num terceiro momento, pretende-se apontar modalidades previstas na Constituição Federal de 1988, o que possibilitará tratar das perspectivas jurídicas e a concreção no sistema vigente no Brasil atual dos direitos de terceira geração. É sabido que essa categoria de direitos é caracterizada por uma ínfima manifestação constitucional, portanto, nota-se uma proteção pouco expressiva pelo Estado Brasileiro. Destarte, pode-se inferir que esses interesses jurídicos não ultrapassam “a órbita do Direito Internacional”, denotando a ocorrência de inexigibilidade de tais direitos, o que deve consubstanciar-se preferencialmente no plano das ordens internas.

Palavras-chave: Direitos de Terceira Geração; Third-Generation Rights.

A INTERVENÇÃO FEDERAL COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE DA DEMOCRACIA NO DF

João Gabriel Pimentel Lopes

Graduando pela UnB, gabriellopes90@gmail.com

A recente situação política do Distrito Federal, precipitada pelos acontecimentos envolvendo um grande esquema de corrupção movido pela alta cúpula do governo local trouxe à tona uma série de discussões que permeiam os âmbitos dos sistemas jurídico e político. Nesse sentido, uma das principais repercussões dos escândalos foi a propositura, por parte da Procuradoria-Geral da República, de uma ação direta de inconstitucionalidade interventiva solicitando a decretação de intervenção federal no Distrito Federal. Com isso, diversos movimentos, favoráveis e contrários à intervenção, surgiram na sociedade brasiliense. Em debate, estão questões como a autonomia política do Distrito Federal, a separação dos poderes da República, a possibilidade de embargo de obras e serviços promovidos pelo governo local e o impacto econômico de uma possível intervenção. Neste artigo, busca-se mostrar que, para que sejam levados a sério o direito e a democracia, faz-se necessária a decretação de intervenção federal no presente momento, em conformidade com os ditames constitucionais, haja vista: a) a quebra da institucionalidade local; b) a suspeição dos poderes locais para escolher novos governantes; e c) a impossibilidade de se realizar uma análise puramente utilitarista da realização de direitos políticos públicos. Aprofundando-se essa discussão, buscar-se-á verificar de que forma a intervenção federal expressa a realização dos princípios constitucionais e o porquê de seus riscos inevitáveis serem suplantados pela necessidade de efetivação de uma cultura democrática no Brasil.

Palavras-chave: Intervenção Federal, Democracia, Brasília; Federal Intervention, Democracy, Brasília.

A POLÍTICA DA JUSTA MEMÓRIA DE PAUL RICOEUR

Luiz Philippe Rolla de Caux
Graduando pela UFMG, luizphilipedcaux@gmail.com

O trabalho busca reconstruir a idéia de justa memória como desenvolvida por Paul Ricoeur, a partir de uma análise sistemática e não-linear da obra "A memória, a história, o esquecimento" e numa interpretação orgânica que leva em conta outros momentos de sua obra. Tal esforço justifica-se ao inserir-se no contexto de debate sobre justiça de transição no Brasil, reanimado na atualidade, por exemplo, pela ADPF que questiona a interpretação corrente da Lei de Anistia no Supremo ou pelas diretrizes sobre Direito à Memória e à Verdade instituídas pelo Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Por justa memória Ricoeur compreende uma memória sem de excessos: nem o esquecimento absoluto, apagamento das recordações, nem a memória obsessiva, incapaz de esquecer. Ambas as hipóteses teriam por consequência a repetição do passado, seja pela não-assimilação de suas lições, seja pelo que Freud chamou de "passagem do pensamento ao ato". Não se trata, todavia, de um justo termo aristotélico da memória. A justa memória só pode ser entendida como uma memória pública livre de coerções e abusos e na qual se reconheçam todos os seus titulares, sendo, portanto, indissociável de uma democracia radical.

Palavras-chave: Memória Pública, Direito à Memória, Paul Ricoeur; Memoire Publique, Droit à la Memoire, Paul Ricoeur.

A POLITIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO E O CASO BATTISTI

Juliana Florindo Carvalho
Graduanda na UFU, julianafcdir@yahoo.com.br

O julgamento de Cesare Battisti é repleto de novidades, colocando em foco a Tripartição dos Poderes e o mecanismo de “Freios e Contrapesos” (Checks and Ballances), já que este caso instiga o crescente embate entre o Judiciário e os poderes Executivo e Legislativo. Situação em que o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que pode rever a decisão do Poder Executivo de conceder refúgio a cidadãos estrangeiros, além de decidir se a resposta final da extradição cabe, ou não, ao presidente da República. Assim, pode-se questionar se a postura do STF é ativista e se está tomando decisões por vontade política própria, com o disfarce da judicialização de sua atuação. Este trabalho tem por objetivo revisar a literatura e as atuais notícias do caso Battisti, fornecendo subsídios para avaliar criticamente as decisões dos membros do STF, do ministro da Justiça Tarso Genro e do presidente da República, tendo como foco a politização da Justiça. A revisão de literatura foi baseada em pesquisa de livros contendo conceitos da tripartição de poderes, o mecanismo de Freios e Contrapesos, a crise do Estado Liberal e a ascensão do Estado Social de Direito. Também, foram analisados artigos envolvendo a judicialização da política, o ativismo judicial e a politização da justiça; bem como notícias e críticas relacionados ao caso Battisti.

Palavras-Chave: Politização do judiciário, Caso Cesare Battisti, Supremo Tribunal Federal (STF); Politicization of the judiciary, Cesare Battisti's case, The Supreme Court (STF).

RECEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A RESOLUÇÃO DEFINITIVA SOBRE OS TRATADOS INTERNACIONAIS

Fabrcio de Oliveira Santana

Mestrando na UFU, santanaadvocacia@hotmail.com

A EC 45/04, prescrevendo o artigo 5º, § 3º, avançou para definir a hierarquia das normas definidoras de direitos humanos quando recepcionadas pelo sistema positivo através dos tratados internacionais. O artigo 84, VIII, pautou como competência privativa do Presidente a celebração de tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo congressional, enquanto o artigo 49, I, finca competir exclusivamente Congresso resolver sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Este trabalho, sob o método dedutivo, tipo de pesquisa bibliográfica, técnica de pesquisa de análise textual, temática e interpretativa, visa teoricamente, em leitura teórica e dogmática, analisar o sistema constitucional, em perspectiva sistemático-teleológica, intentando atestar que entre as regras do 84, VIII, e 49, I, há apenas conflito aparente, pretendendo-se demonstrar que a resolução definitiva sobre tratados competente ao Congresso dá-se somente quando do acarretamento dos encargos ou compromissos indicados: nos demais casos o Presidente poderá celebrar citados pactos sem necessária sujeição. Ademais a pesquisa almeja atestar que nos casos em que os tratados versarem sobre direitos humanos deverá haver referendo congressional, 5º, § 3º, independente dos encargos ou compromissos. O sistema de proteção dos direitos fundamentais é traço intrínseco do Estado Democrático de Direito, além da prevalência dos direitos humanos, 4º, II, sendo que se deve, ao par da máxima eficácia dos direitos fundamentais, prestigiar, em maior alcance, possibilidades de incorporação à Constituição dessa categoria diferenciada de normas, por notória jusfundamentalidade. A assertiva é princípio, sobrepondo-se axiologicamente à conjugação das regras analisadas, melhor, conformando essa conjugação, pois somente o referendo congressional oportuniza a recepção dos direitos humanos pelo sistema positivo conferindo-lhe equivalência de emenda constitucional. A mente constitucionalista ainda está amadurecendo a interpretação da EC 45/04, (5º, § 3º), crendo-se que o trabalho pode contribuir à discussão.

Palavras-Chave: Direitos Humanos, Tratados, Recepção; Derechos Humanos, Tratados, Recepción.

A SUPERAÇÃO DA DESIGUALDADE SÓCIO-ECONÔMICA ORIUNDA DA PERCEPÇÃO SOCIAL DA COR NÃO IMPLICA NA MANUTENÇÃO DA DIFERENCIAÇÃO RACIAL

Pedro Henrique Cordeiro Lima,
Mestrando pela UFMG, pedrolimacec@hotmail.com

Como todo país que em algum momento sustentou sua economia com a exploração da mão-de-obra de “negros” a quem era imposta a condição de escravos, o Brasil tem de lidar com um problema muito peculiar no caminho para se tornar um Estado Democrático de Direitos em sua concretude: a desigualdade sócio-econômica entre “negros” e “brancos” – ligada a percepção da cor da pele. Tal desigualdade tem origem não só nas privações econômicas impostas pela escravidão, mas em algo muito mais profundo: a identificação de uma condição circunstancial de privação de direitos – ser escravo – com um elemento essencial do ser humano – a cor de sua pele. Tal identificação propiciou a continuidade da discriminação ou diferenciação mesmo após o termino legal da escravidão. Na tentativa de reverter esta realidade nosso país tem decidido pelo caminho das “ações afirmativas” que levariam à eventual “igualdade entre as raças” através da afirmação das “identidades raciais” (vide a criação da Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e das políticas de cotas raciais nas IES), deixando de lado o ideário que prega uma diluição do conceito de raça buscando a extinção gradual da percepção social da cor. Apesar da positivação destes institutos o debate acerca do tema se encontra longe de ser superado. Continuar a determinar o tratamento concedido a um cidadão tendo como base unicamente sua cor da pele significa perpetuar a diferenciação criada pelo europeu moderno. Por outro lado é inegável a desigualdade e é premente seu enfrentamento.

Palavras-chave: Percepção Social da Cor da Pele, Desigualdade, Diferenciação; Unequality, Differentiation, Social Perception of Skin Colour.

ANÁLISE DA PROTEÇÃO INTERAMERICANA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS E SEUS REFLEXOS NO BRASIL

Rainner Jeronimo Roweder

Graduando pela UFMG, rainner1988@hotmail.com

Oriundo de movimentos pós-II Guerra Mundial, o sistema interamericano de proteção aos direitos humanos está consagrado na Convenção Americana de Direitos Humanos, que possui dois principais órgãos para monitorar o respeito a esses direitos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A primeira recebe denúncias de indivíduos e ONGs, conduz uma investigação junto ao Estado sobre o respeito às normas da Convenção e emite recomendações a fim de interromper a violação. A segunda atua quando essas recomendações não surtem efeito e julga o caso, podendo ordenar reparações à vítima. O artigo levanta informações para mostrar que, por meio desses órgãos, o sistema interamericano é efetivo frente a seus objetivos, mas sofre restrições. Analisa-se também como estas decisões impactam o Direito do Brasil e se tais decisões podem ser considerada anti-democráticas. Sem pretensão de esgotar o assunto, instiga-se o leitor a se interessar pelo sistema continental de proteção aos direitos humanos e, por conseguinte, fundamentais consagrados na carta magna brasileira.

Palavras-Chave: Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Direitos Fundamentais, Brasil; Interamerican Convention on Human Rights, Fundamental Rights, Brazil.

APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO ABSTRATO FACE AO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Tatiana Costa de Figueiredo Amormino

Bacharel pela UFMG, tatyamormino@yahoo.com.br

Sérgio Rubens Birchal Becattini

Mestrando pela PUC-MG, sergiorbb@gmail.com

A Constituição da República Federativa do Brasil, no caput do artigo 225, consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e às futuras gerações, e passa a exigir, constitucionalmente, a intervenção do Estado na questão ambiental. Entretanto, o paradigma do Estado Democrático de Direito, como atualmente concebido, não se encontra preparado para enfrentar os desafios que lhe são apresentados pela sociedade moderna. Os próprios agentes sociais, como as ONG's, passaram a atuar nesse vácuo de poder, o que levou a um deslocamento do eixo do poder político do Estado para esses novos centros de decisão. Por outro lado, a sociedade atual experimenta dúvidas acerca dos riscos de suas atividades e do que poderá advir de prejudicial ao equilíbrio ecossistêmico e, conseqüentemente, à saúde e à preservação de todas as espécies de vida. Isso porque a evolução científica e tecnológica desenvolve riscos em níveis globais, mas não é capaz de indicar e calcular as conseqüências nocivas para a vida futura em todas as suas dimensões. Tais riscos, abstratos, em contraponto aos concretos, que podem ser previstos pelo conhecimento vigente, são baseados em juízos de probabilidade, na expectativa de danos ambientais futuros. Todavia, a mera probabilidade de dano inviabiliza a intervenção jurídica contundente, pois, nos termos da Teoria do Risco Concreto, é imprescindível a ocorrência do dano para a responsabilização civil e, logo, para a imposição de medidas preventivas, seja de caráter positivo (obrigação de fazer) como de caráter negativo (obrigação e não fazer). Diante dessa crise do Estado e do Direito, propomos a adoção de uma teoria jurídica mais complexa, Teoria do Risco Abstrato, capaz de controlar os riscos gerados e concretizar ações para atender às novas demandas da sociedade.

Palavras-chave: Risco, Ambiental, Crise; Danger, Environmental, Crisis.

CIDADANIA E DEMOCRACIA: DA TRAJETÓRIA SÓCIO-POLÍTICA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA À ALEGÓRICA DEMOCRACIA PARTICIPAVA BRASILEIRA

Renata Cristina Macedônio de Souza

Graduada pela UNAERP, renatacristina.souza@hotmail.com

O presente trabalho tem por escopo demonstrar a formação dos princípios e valores engendrados pelo Estado moderno e suas implicações para a construção de um regime democrático, que na prática, no Brasil, remonta uma cultura política estadista com implicações nefastas à formação da cidadania brasileira na contemporaneidade. Assim, partiremos, inicialmente, da noção da democracia grega, verificada na etimologia da expressão democracia, cuja concepção de “governo do povo” é seu alicerce. Posteriormente, adentraremos ao estudo dos princípios e fundamentos, consolidados no século XVIII, os quais servirão de base para organização do Estado Democrático de Direitos. E, por fim, serão verificadas as implicações que a tentativa da aplicação do regime democrático trouxe para a formação da cidadania no Brasil.

Palavras-Chave: Cidadania, Democracia, Cultura Política; Citizenship, Democracy, Political Culture.

CONFERÊNCIA LIVRE DOS PRESOS: RECONHECIMENTO E PARIDADE PARTICIPATIVA

Noelle Coelho Resende

Mestranda pela UFRJ, noellecresende@gmail.com

O presente trabalho pretende, com base no instrumental teórico desenvolvido pela Teoria do Reconhecimento de Nancy Fraser, analisar a experiência construída no âmbito da Conferência Livre dos Presos, realizada em 2009 pelo Núcleo Interdisciplinar de Ações para a Cidadania (NIAC/UFRJ) durante o período preparativo para a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública. O objetivo é, partindo de critérios de análise propostos pela teoria – com ênfase no conceito de justiça social como paridade participativa –, discutir as possibilidades oferecidas pelo processo da Conferência Livre no que tange à construção de um espaço para participação democrática da população das carceragens que compuseram o evento. A construção do trabalho se dará a partir de uma exposição acerca dos principais conceitos trabalhados na Teoria do Reconhecimento de Nancy Fraser. Após essa exposição inicial, serão abordadas as principais características construtivas da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública. Essa segunda etapa servirá para a melhor compreensão do lugar ocupado pela Conferência Livre no amplo processo de diálogo democrático referente à segurança pública proposto pela Conferência Nacional. Será, então, analisado especificamente o processo de desenvolvimento da Conferência Livre dos Presos. A partir dos conceitos trabalhados pela teoria do reconhecimento será abordada a hipótese de que a atual situação de completa exclusão vivenciada pela população carcerária brasileira ocasiona a permanente estigmatização da população encarcerada, determinando a sua não reinserção social, e corroborando para a sua permanente condição de disparidade no que tange a participação na interação e construção da vida em sociedade. O objetivo primordial do presente artigo é, a partir do subsídio teórico fornecido pela teoria estudada, trabalhar a constatação da completa exclusão desses atores sociais dos processos democráticos de participação, a necessidade de reconhecimento dos mesmos, e abordar a garantia de paridade participativa como um caminho para a construção da justiça social.

Palavras-chave: Teoria do Reconhecimento, Conferência Livre dos Presos, Participação Política; Recognition Theory, Prisoners' Open Conference, Political Participation.

CONSCIÊNCIA JURÍDICA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA: A NECESSIDADE DE UMA EDUCAÇÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL PARA A PRESERVAÇÃO DO ESTADO OCIDENTAL

Pedro Henrique Cordeiro Lima

Mestrando na UFMG, pedrolimacec@hotmail.com

O trabalho em questão foi desenvolvido com o intuito de compreender o papel da formação do cidadão no Estado e do controle estatal sobre esta formação, principalmente em seu aspecto ético e axiológico. A partir de uma análise dos valores sobre os quais se sustenta o Estado contemporâneo, da importância da transmissão de certas convicções àqueles que fazem parte do Estado e dos riscos inerentes ao processo educacional. Se aceitamos que o Estado Democrático de Direito tem na Constituição seu momento objetivo, é na atitude política do cidadão que se realizará seu momento subjetivo. Um Estado será tão evoluído quanto for seu cidadão. Assim como a racionalidade das instituições jurídicas é condição essencial para uma efetiva liberdade do cidadão, também faz-se necessário que este se reconheça como tal e para tanto deve reconhecer o papel da constituição como aquela que garante os valores do Estado e seu papel – de cidadão ativo - na efetivação desta. Ao preocupar-se apenas com a evolução racional e o aperfeiçoamento do Direito, que é meio único de efetivação da liberdade, sem contudo dar a devida atenção a formação do homem a qual este se dirige, corre-se o risco de criar um Estado mais racional que seus próprios cidadãos e que assim jamais será em sua concretude. É imprescindível para a manutenção do Estado ocidental a existência de um modelo educacional, onde se objective o desenvolvimento ético do cidadão. Sem o agir estatal restará esta formação entregue as mãos da sociedade civil, e retornaremos com certeza ao momento do individualismo liberal e ao Estado da necessidade. É diante desta realidade que propomos uma Educação Jurídica Constitucional: um modelo educacional permeado pelos valores constitucionais, que leve o cidadão a reconhecer-se enquanto membro do Estado, e como tal fonte e objeto da Constituição.

Palavras-Chave: Consciência Jurídica, Educação, Cidadania; Juridical Conscience, Education, Citizenship.

**DA REPRESENTAÇÃO À PARTICIPAÇÃO: NUANCES
DEMOCRÁTICAS NO ESTADO BRASILEIRO**

Maria Clara Oliveira Santos
Mestranda pela UFMG, mclarasantos@uol.com.br
Rafaela Lacerda Assis
Graduanda pela UFMG, rafaaufv@hotmail.com

A Constituição da República de 1988 adota, sistematicamente como as demais Cartas desde a Proclamação República, o sistema representativo de Governo. Mas permite e abriga inovações consideráveis nas relações travadas pelo cidadão e o Poder Público através de uma série de institutos convencionalmente englobados na categoria de Participação popular. O objetivo deste estudo é analisar como se posicionam esses institutos na realidade política brasileira, e qual o posicionamento do sistema representativo frente a esta nova forma de atuação. Para tanto, fez-se uma breve comparação entre o caráter democrático que permeia o sistema representativo e as formas de participação, sempre dialogando com as possibilidades de intersecção dos institutos e sistemas para uma melhor qualificação da vida político-social com as necessidades próprias da cena política nacional. De forma a finalizar a análise, pergunta-se da possibilidade de criação de um mecanismo específico de realização da participação através das Casas Legislativas, aproximando a participação dos momentos de representação legislativa.

Palavras-chave: Democracia Brasileira, Sistema Representativo, Participação; Brazilian Democracy, Representative System, Participation.

DIREITOS HUMANOS-FUNDAMENTAIS E A JUSTICIABILIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS

Décio de Abreu e Silva Júnior

Doutorando na UFMG, juniordecio@yahoo.com.br

Nathália Lipovetsky e Silva

Mestranda na UFMG, nathalialipovetsky@gmail.com

Os direitos humanos se consubstanciam em direitos fundamentais nas constituições de todo o mundo ocidental atualmente, após um longo processo de lutas para seu reconhecimento, sendo tradicionalmente divididos em gerações: a primeira, dos direitos de liberdade; a segunda, dos direitos sociais e econômicos; a terceira, dos direitos de solidariedade, difusos e coletivos. Os direitos sociais são tradicionalmente fadados a uma realização mais baixa que os direitos de liberdade, não apenas por razões ideológicas, mas também por terem um alto custo de implementação, demandando prestações positivas por parte do Estado, diferentemente dos direitos de liberdade, que demandam uma mera abstenção. Ao contrário do que normalmente se afirma os direitos de liberdade têm, também, custos significativos para o Estado, o que reforça a teoria de que a questão da efetividade constitucional em se tratando de direitos sociais depende mais de questões políticas e ideológicas do que da existência de recursos financeiros. O presente estudo visa a compreender a contribuição do modelo de interpretação judicial principiológica para a efetivação dos direitos sociais na atualidade. Esse novo modelo permite tanto a construção do juiz no plano da aplicação do direito quanto a participação da sociedade na concretização daqueles direitos decorrentes de normas que, por sua natureza, possuem baixa densidade normativa. Essa Nova Hermenêutica Constitucional caracteriza-se, sobretudo, pela supremacia da Constituição e pela normatividade dos princípios, e desenvolve-se a partir das contribuições da Hermenêutica Filosófica. Diante desse quadro, tem sido crescente a atuação do Poder Judiciário no fornecimento de prestações materiais à população, num forte embate entre os institutos da reserva do possível contra o mínimo existencial, causando uma forte perturbação no princípio da separação dos poderes.

Palavras-Chave: Direitos fundamentais, direitos humanos, direitos sociais; Constitutional rights, Human rights, Social rights.

DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA ENQUANTO REALIDADE INDISSOCIÁVEL

Carla Patrícia Pereira Queiroz

Mestra pela Università degli Studi di Torino, catiqueiroz@gmail.com

Partindo-se do marco teórico de autores como Norberto Bobbio, Robert Dahl e Flávia Piovesan, do paradigma do Estado Democrático de Direito e, mais recentemente, do Estado Constitucional, de uma análise histórica da questão, e sem ignorar as eventuais divergências conceituais sobre os institutos em estudo, o presente artigo tem por escopo a delimitação da interface entre a democracia e os direitos humanos fundamentais. Para que se verifiquem conclusões de maior solidez, um estudo dessa estirpe não pode ser feito ignorando-se uma perspectiva internacional e histórica, de modo a ampliar o horizonte de análise. Importa notar que isso é especialmente verdadeiro levando-se em consideração que o histórico de democracia e respeito aos direitos humanos fundamentais é, no Brasil, recentíssimo. E justamente em razão disso a questão adquire tamanho relevo na agenda política, social e jurídica de nosso país atualmente. Erigem-se, assim, três propostas centrais: (i) apesar da idéia de democracia não ser unívoca, certo é que -- ainda que haja sufrágio e alternância de poder -- não se pode conceber democracia sem respeito aos direitos humanos fundamentais, especialmente das minorias; (ii) em ambientes democráticos, observa-se historicamente maior grau de respeito aos direitos fundamentais; (iii) a democracia é ela própria um direito humano decorrente da autodeterminação dos povos. Conclui-se que a democracia é indispensável para a real efetividade dos direitos fundamentais e que o respeito a tais garantias tem por conseqüência o aprimoramento da própria democracia, em uma dinâmica que revela que a democracia e os direitos fundamentais são tão interdependentes que um é verdadeiro pressuposto do outro.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais, Democracia, Estado Constitucional; Fundamental Rights, Democracy, Constitutional State.

DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA: UMA VISÃO CONTEMPORÂNEA

Anna Cristina Oliveira Cabral
Graduanda pela UFMG, annacristina_3@hotmail.com
Ciro Antônio da Silva Resende
Graduando pela UFMG, ciro.sr@hotmail.com

Nas sociedades contemporâneas ocidentais, inexistente a possibilidade de desvincular a ideia de democracia do conceito de direitos fundamentais. Isto significa que, em um primeiro momento, seria impossível conceber uma sociedade democrática violadora desses direitos. Todavia, tal compreensão acerca da realidade está sujeita à problematização, pois é possível perceber, fazendo uma comparação com o conceito marxista de ideologia, um caráter falso a partir do instante que se maquia o real. Nesse contexto, a existência de uma sociedade democrática onde imperam desigualdades sociais e preconceitos é questionada, visto que ocorre uma incompatibilidade entre essas noções. Sendo assim, seria a democracia a melhor forma de garantir os Direitos Fundamentais e a obrigatoriedade do voto um ato perspicaz? Vale ressaltar que, a indevida eleição dos representantes da democracia (no caso brasileiro) acarreta problemas na garantia dos direitos fundamentais. A título de exemplo, o direito à educação, propício a um desenvolvimento completo de qualquer sociedade, quando não garantido permite a muitos despreparados exercer suas escolhas à medida que votam em pessoas incapacitadas e, assim, perpetuam a ideia de uma democracia ineficaz e meramente ideológica.

Palavras-chave: Democracia, Direito Fundamental, Teoria Crítica; Democracy, Basic Right, Critical Theory.

FUNDAMENTOS, ALCANCE E LIMITES DA TEORIA DO DIREITO SUBJETIVO À JUSTIÇA FISCAL

Henrique Napoleão Alves

Mestrando pela UFMG, henriquenapoleao@yahoo.com.br

Nesta investigação jurídico-dogmática, procuramos responder: há um direito subjetivo à justiça social na ordem jurídica nacional; se sim, o sistema tributário coaduna com esse direito; em caso negativo, haveria um dever do Estado, judicialmente exigível, de reformar a legislação tributária? Para tanto, analisamos dados primários (textos de lei, documentos da ONU, relatórios do IPEA, Unafisco, IBGE, ONU e Cepal) e secundários (literatura jurídica especializada em direito constitucional, tributário e direitos humanos e fundamentais) sobre a matéria. Partindo da noção de conceitos jurídicos típicos (Hart, Carrió), fixamos as seguintes premissas (consensuais entre a amostragem da literatura consultada): princípios jurídicos são normas de hierarquia superior que dão validade às demais; deles podem decorrer direitos subjetivos; o princípio da justiça social se aplica à tributação. A partir delas, delimitamos o que pode ser assim resumido: “a” tem, em face do Estado, o direito de não ser submetido a um sistema tributário que seja, no todo, regressivo; há o dever respectivo do Estado de reformular a legislação do sistema tributário de modo a respeitar esse direito. Posteriormente, foram identificados relatórios e artigos sobre tributação e justiça fiscal cujos dados apontam para a conclusão de que o Estado viola o direito mencionado. Contudo, a exigibilidade desse direito – que resultaria, em última instância, na decretação de invalidade de um sem-número de leis –, encontra-se limitada por razões técnicas e político-jurídicas (escassez de mecanismos de exigibilidade de direitos sociais; ausência de precedentes conhecidos sobre o uso de ação civil pública para exigibilidade do princípio da justiça social contra ato legislativo; limitações impostas ao Poder Judiciário pela tripartição de poderes). Ao final, no nível da compreensão e autocrítica da pesquisa, é feita uma reflexão sobre os limites metodológicos da investigação; a importância da teoria do direito subjetivo à justiça fiscal e as perspectivas de sua realização.

Palavras-chave: Justiça Social, Direitos Subjetivos, Tributação; Social Justice, Individual Rights, Taxation.

LIBERDADE E SEGURANÇA: UM CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS?

João Andrade Neto

Mestrando pela UFMG, andradeneto.joao@gmail.com

O texto apresentado adota como campo de estudo a hermenêutica constitucional, mais especificamente, a dos direitos fundamentais. Objetivou-se demonstrar que, embora a noção de antinomia entre os valores/princípios de liberdade e de segurança seja muito difundida, senão predominante – como se houvesse situações em que a liberdade do indivíduo tem de ceder à concretização da segurança da comunidade –, o conteúdo das duas normas é coincidente no ordenamento jurídico brasileiro. Adotando como marco teórico a concepção de reciprocidade entre direitos e deveres, pôde-se comprovar que ambos os princípios são correspectivos, e a suposta antinomia entre eles é apenas aparente. Isso porque, na Modernidade, a liberdade se realizou historicamente com os direitos humanos, e a segurança, com a positivação desses direitos, e a atribuição de sua proteção à ordem jurídica estatal. Portanto, cabe ao intérprete reconhecer aos dois princípios, simultaneamente, a incidência e a eficácia. Qualquer solução diversa se mostra falaciosa e temerária, pois pressupõe que o aplicador do Direito pode, arbitrariamente, negar validade a uma norma constitucional. Se quem o faz é uma autoridade judiciária, ela extrapola as atribuições que lhe competem, e comete assim abuso de poder no exercício da jurisdição.

Palavras-chave: Liberdade, Segurança, Direitos Fundamentais; Liberty, Security, Fundamental Rights.

O CONTEÚDO JURÍDICO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO

Gustavo Felipe Melo da Silva
Mestrando pela UFMG, gustavofmds@gmail.com

O termo democracia, assim como outros elementos que configuram o estado brasileiro como república e federação, vem sendo usado indiscriminadamente o que esvazia o significado do princípio. Ademais, o estudo da democracia no campo jurídico normalmente tem se limitado a simplista divisão entre democracia representativa, direta e indireta, o que contribui ainda mais para descaracterização do regime democrático brasileiro. Há de se ressaltar que sob o prisma do ordenamento jurídico brasileiro, “democracia” definitivamente não é mera expressão, sendo concebida como princípio fundamental carregado de normatividade, ou seja, na atual dinâmica constitucional democracia não consiste em simples projeção retórica ou programática. Nesse sentido, este trabalho visa extrair o significado jurídico do princípio democrático identificando, ainda, o modelo de democracia constitucionalmente adotado no Brasil. Procura, através de um esforço transdisciplinar, restabelecer um diálogo efetivo com demais ramos do conhecimento tendo em vista que a temática democrática é cientificamente pouco explorada na literatura jurídica, ao passo perfaz o centro das principais discussões entre os cientistas sociais. Este artigo procura, em última instância, demonstrar que a democracia é um princípio fundamental carregado de normatividade que, apesar de aclamado por todos os espectros do direito é pouco explorado em sua faceta científica. Visa, portanto, contribuir para a aproximação do Direito e outros ramos das Ciências Sociais e vice versa.

Palavras-chave: Democracia, Significado Jurídico; Democracy, Juridical Meaning.

O CONTEÚDO JURÍDICO RACIONAL DO ENUNCIADO PRESCRITIVO VEICULADOR DO DIREITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Ricardo Rocha Viola

Mestrando pela UFU, viola@ferreiraeviola.com.br

Qual o conteúdo de significação do enunciado prescritivo veiculador do direito à dignidade da pessoa humana? Qual a densidade normativa deste enunciado? A busca destas respostas motivam este projeto, pois, entende-se que o preenchimento de significação dos direitos e garantias fundamentais não pode estar sujeito a interferências maciças dos subsistemas sociais colaterais, em especial, o econômico e o político. Ao contrário, deve dar-se a partir de uma ótica predominantemente jurídica. Isto equivale a um maior grau de segurança jurídica e correlato menor grau de afetação dos direitos fundamentais. Daí a necessidade de trazer para o âmbito dos direitos e garantias fundamentais as teorias dos sistemas, da linguagem, além das teorias da argumentação. Demonstrar-se-á assim a possibilidade de construção racional do conteúdo de significação do enunciado prescritivo veiculador do direito à dignidade da pessoa humana. Contribuem para a questão as Teorias da Argumentação Jurídica formulada por Neil MacCormick, o Construtivismo Lógico Jurídico capitaneado por Paulo de Barros Carvalho ao lado de Tércio Sampaio Ferraz Júnior, em cotejo com o enfrentamento empírico dos direitos e garantias fundamentais formulado por Ingo Wolfgang Sarlet, Daniel Sarmento e Robert Alexy. Toma-se como hipótese a possibilidade de redução da utilização de argumentos irracionais do âmbito da construção da significação do enunciado prescritivo veiculador do direito à dignidade da pessoa humana, seja no ato de interpretação do enunciado seja no âmbito da decisão jurídica. Utilizar-se-á pesquisa bibliográfica e análise documental, especificamente a jurisprudência do STF acerca do direito à dignidade da pessoa humana. Espera-se entregar a idéia de que existe um conteúdo racional no dispositivo contido no art. 1º, III, da CF. O método utilizado nesta empreitada pode ser utilizado na racionalização do próprio Estado Democrático Social de Direito.

Palavras-chave: Constitucional, Dignidade, Racionalidade; Constitutional, Dignity, Rationality.

O PROCESSO ADMINISTRATIVO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Shirlei Silmara de Freitas Mello
Doutora pela UFMG, shirleimello@fadir.ufu.br
Estanislau Correia Almeida Junior
Graduando da UFU, estanislaujunior@hotmail.com

Este trabalho propõe-se a analisar o conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana no contexto do processo administrativo. Partindo da teoria geral dos princípios, como espécies de normas jurídicas basilares que informam o ordenamento do Direito, o trabalho enfoca a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, como valor imprescindível aos ditames de proteção do ser humano, especialmente na via administrativa. Para tanto, foram manejados elementos básicos concernentes à teoria e prática do processo administrativo, bem como outras fontes específicas da dignidade da pessoa humana, envolvendo material bibliográfico e jurisprudencial adequados. O método adotado pautou-se pelo raciocínio dedutivo.

Palavras-Chave: Processo Administrativo, Princípio Jurídico, Dignidade da Pessoa Humana; Human Dignity, Administrative process.

PÓS-MODERNIDADE E RACIONALIDADE: A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS COMO ELEMENTO CONCRETIZADOR DA DEMOCRACIA

Ricardo Rocha Viola

Mestrando na UFU, viola@ferreiraeviola.com.br

Pós-modernidade, a moldura dentro da qual quase tudo se acomoda. O hoje é pós-moderno. O Positivismo mostrou-se aliado das atrocidades humanas mais recentes. A Teoria Pura do Direito esvaziou-se e ruiu. Veicula-se a derrocada da razão, que, supostamente, mostrou-se incapaz de explicar as perplexidades da experiência humana. Dentre estas perplexidades, especificamente no âmbito jurídico e político, estão a quase insuperável descrença no poder estatal; a inaceitável separação entre direito e justiça; a abissal distância entre a validade da norma jurídica e a sua efetividade. Na contramão da descrença, acredita-se que está próxima a completude do sentido da expressão constitucional do Estado Democrático de Direito. O Poder Estatal que já esteve centrado no Poder Executivo, e já teve no Poder Legislativo a sua maior expressão, agora encontra no Poder Judiciário a sua manifestação justificadora e salvadora. Nunca antes a Constituição esteve tão em evidência na experiência jurídica brasileira. Toma-se a técnica legislativa das cláusulas abertas e dos conceitos indeterminados como qualidade indispensável à democracia, uma vez que, é justamente por esta abertura semântica que o sistema demonstra capacidade de adequação às constantes mudanças sociais. Mas esta abertura não pode ser desmesurada. Não pode ela importar em colmatação irracional do sistema jurídico, o que vulnera a homeostase sistêmica e põe em risco o próprio Estado Democrático de Direito. Surge então o questionamento fundamental: como preencher seguramente os conteúdos de significação das decisões jurídicas fundamentais? Mais uma vez aclama-se a racionalidade como elemento capaz de por bom termo à questão. A racionalidade, que no direito se manifesta pela argumentação jurídica, é o instrumental que se mostra hábil a permitir que os fundamentos filosóficos dos direitos fundamentais enfim adentrem no sistema jurídico e ocupem o lugar que lhes é devido. A razão e argumentação jurídicas estão a serviço desta empreitada épica da nova era.

Palavras-Chave: Ordem Econômica, Ordem Social, Trabalho; Economical Order, Social Order, Work.

QUAL CIDADANIA? - PEQUENAS REFLEXÕES PARA UMA TEORIA DO RECONHECIMENTO

Gabriel Rezende de Souza Pinto,
Graduando pela UFMG, grezendesou@gmail.com

A palavra 'cidadania' se tornou incontornável na atualidade. Incontornável porque conjuga ao menos três ordens distintas de problemas que se relacionam de modo não-dialético. Em primeiro lugar, há uma dificuldade evidente para a Teoria do Direito e para a prática dos conceitos e categorias jurídicas. Entendo que, neste sentido epistemológico, a cidadania desafia o 'teorizar'. Em segundo lugar, há um obstáculo gerado ao mesmo tempo para a Teoria Moral e para a Filosofia do Direito, desde que estas se pretendam pós-metafísicas. Ora, aparentemente, não é possível deslocar o conceito de sua gramática e de sua pragmática, o que tem nos obrigado a fazer vir com ele toda uma metafísica que o encarcera ao lado de outros tantos: Estado, Soberania, Nação. Por fim, ao se exigir da cidadania uma mediação entre direitos fundamentais e soberania popular, mesmo que sob o signo de um patriotismo constitucional, a teoria política corre o risco da perplexidade em face de sua impotência, de sua fragilidade e de sua incomensurabilidade. Pretendo defender a tese de que é possível reformular a noção de cidadania a partir da Teoria do Reconhecimento, uma vez que esta se afirma como Teoria Crítica – e crítica de si própria. Tal empreitada assume dois vieses co-extensivos: a cidadania, por um lado, deixa de significar a fruição de direitos fundamentais, e passa a operar não como um direito entre outros, mas como o direito por excelência de reinventar o Direito por meio de lutas por reconhecimento. Por outro lado, a cidadania é alçada à condição de ferramenta reconstrutiva do Direito e da Democracia (por vir) . Com efeito, através das lutas por reconhecimento que conformam nossa história, espera-se poder atribuir sentido, legitimidade e identificar potenciais emancipatórios no presente que 'já vivemos'.

Palavras-chave: Teoria do Reconhecimento, Cidadania, Democracia; Théorie de la Reconnaissance, Citoyenneté, Démocratie.

REAJUSTE PLANO DE SAÚDE

Marlus Keller Riani

Mestrando pela Faculdade de Direito Milton Campos, mkr@adv.locamail.com.br

Passados dez anos de vigência da Lei nº 9.656/98, que surgiu para disciplinar a relação jurídica entre consumidores/beneficiários e fornecedores/operadoras de plano de saúde, muito se discute nos Tribunais de Justiça, órgãos de defesa do consumidor (Procon's) e na própria Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sobre a legalidade em reajustar a mensalidade dos contratos, seja anualmente ou por faixa etária. Com base no acompanhamento das decisões judiciais e administrativas observou-se divergência de entendimento das leis e dos atos normativos vigentes, o que possibilita discutir sobre os riscos que esta atividade econômica está sujeita, bem como sobre a insegurança jurídica na autonomia privada. O direito à informação clara e precisa consagrado no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, III) e na própria Lei de Plano de Saúde deve ser respeitado pelos fornecedores que atuam no mercado de saúde suplementar. Por outro lado, deve ser observado, em cada caso concreto, as presenças da ilegalidade ou abusividade do reajuste praticado, sob pena de instituir decisões meramente protecionistas e de cunho social, gerando um paternalismo pretoriano. Tal situação foi agravada com o advento do Estatuto do Idoso, gerando mais controvérsias para as relações de consumo de plano de saúde perante o judiciário, sendo que o voto da Ministra Nancy Andrichi no Recurso Especial nº 809.329, o qual foi amplamente divulgado na mídia televisiva e escrita, que trata especificamente sobre a forma de reajuste por mudança por faixa etária, gerou repercussões em todo território brasileiro. No presente trabalho propõe-se expor todas as formas legais previstas para reajustamento da mensalidade do plano de saúde e como evidenciar a interpretação do Judiciário e da ANS mediante casos concretos, para que o intérprete possa discernir sobre qual entendimento deve prevalecer para se atingir à harmonia nos interesses desta relação de consumo.

Palavras-chave: Saúde, Reajuste; Health, Readjustement.

**SOCIOLOGIA JURÍDICA NAS RUAS: A EXPERIÊNCIA DA
FACULDADE DE DIREITO DA UFMG**

Luiza Oliveira Guedes
Graduanda pela UFMG, luiza.o.guedes@gmail.com

O presente artigo é baseado em uma pesquisa realizada na cidade de Belo Horizonte por discentes da Faculdade de Direito da UFMG. Com um questionário específico, foi verificada a relação dos cidadãos com os direitos constitucionais, considerando o nível sócio-econômico e cultural dos entrevistados. O grupo de entrevistados representou diferentes classes sociais e foram utilizadas quatro variáveis para identificar e classificar os mesmos: o sexo, a faixa etária, a renda mensal familiar e o grau de instrução. Percebeu-se, após o recolhimento dos questionários de entrevista, uma relação direta entre a informação que o entrevistado tinha acerca de seus direitos constitucionais e o seu nível de escolaridade e de renda. Quanto mais instruídos, maiores eram os percentuais de pessoas que citavam direitos políticos e trabalhistas. A porcentagem daqueles que não sabiam ou, que não conheciam os direitos lhes assegurados pela Constituição, eram de pessoas que ganhavam até três salários mínimos e tinham estudado até o segundo grau completo. Porém, a maioria dos entrevistados, inclusive os de maior escolaridade, citou apenas direitos mais populares como educação e liberdade. Isso indica que mesmo a população mais bem instruída não consegue apontar direitos constitucionais variados, apenas os mais conhecidos. Assim, impõe-se uma discussão sobre o papel do conhecimento do direito para formação da cidadania, assim como a relação dessa com o exercício de direitos constitucionais.

Palavras-chave: Direitos Constitucionais, Cidadania; Constitutional Rights, Citizenship.

TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E PROCESSO CONSTITUINTE DE 1987/88: UMA MEMÓRIA EM DISPUTA

Daniel Carvalho Ferreira

Mestrando pela UFMG, azulcarvalho@gmail.com

Este trabalho pretende apontar alguns riscos inerentes ao discurso da “transição por transação”, segundo o qual a transição do regime autoritário para o democrático, iniciada em 1974, e o processo constituinte de 1987/88, teriam sido controlados e arquitetados por meio de negociações político-partidárias de cúpula, sem a participação da sociedade civil organizada. Esse discurso, que permeia debates jurídicos relativos ao exercício do poder constituinte originário pela Assembléia Constituinte, se articula com interpretações histórico-sociológicas que, ao defenderem a ausência de ruptura e a linearidade no curso desses acontecimentos históricos, filiam-se a leituras tradicionais que atribuem ao “povo brasileiro” traços como a passividade política e o continuísmo. Essa articulação de argumentos coloca em jogo a própria legitimidade democrática da Constituição de 1988, que passaria a ser entendida como um mero ato de governo destinado a controlar e limitar poderes. Em oposição a esse discurso, pretende-se realizar um resgate histórico da atuação de alguns movimentos organizados da sociedade civil nesse período. Esse resgate tem como objetivo problematizar idéias que compõem o discurso da “transição por transação” e mostrar que a transição democrática e o processo constituinte de 1987/88 se caracterizam como um momento histórico que contou com a participação de uma pluralidade de atores sociais e políticos. Essa concepção, por um lado, alinha-se com o entendimento de acordo com o qual as lutas por reconhecimento de direitos, travadas por esses movimentos organizados, compõem um longo processo de aprendizagem da cidadania no Brasil, que deve ser assimilado por uma Constituição aberta e plural. Por outro lado, ao possibilitar essa clivagem com a cidadania, a Constituição significaria não apenas um ato de governo, mas um projeto por meio do qual o povo, em toda sua pluralidade, se autoconstituiu cotidianamente como uma comunidade jurídica de cidadãos livres e iguais.

Palavras-chave: Constituinte, Transição, Memória; Constitution, Democracy, Memory.

**UMA REVISÃO DA TRIPARTIÇÃO DE PODERES A PARTIR DA
CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988**

Humberto Magno Peixoto Gonçalves

Mestrando pela UFMG, humbertomagnopg@yahoo.com.br

A Ordem Constitucional inaugurada com o advento da constituição de 1988, trouxe importante avanço social, permitindo ao cidadão papel de destaque na seara jurídica. Na defesa dos interesses do cidadão ganham relevo a participação de diversas instituições tais como o Ministério Público, Tribunal de contas que atuam como órgãos de fiscalização. Mas o enfoque principal da pesquisa e mostrar como o arranjo constitucional-legal pós 1988, colocou o cidadão como ator principal, ou coadjuvante de 1º grandeza na defesa dos seus direitos. Iremos analisar como se dá a composição dos conselhos ambientais e a importância da participação do cidadão na implementação das políticas públicas. As novas atribuições concedidas ao MP e aos Tribunais de contas aliados a maior importância dada ao papel do cidadão permite a discussão acerca de um quarto poder na estrutura organizacional, a se saber o poder cidadão. A constituição de 1988 na feliz definição de Ulisses Guimarães é a Constituição Cidadã. O presente artigo tem por escopo fazer uma análise dos ganhos sociais propiciados pela constituição de 1988.

Palavras-chave: Constituição, Cidadão, Poderes; Constitution, Citizen, Power.

5. FUNDAMENTOS INTER E TRANSDISCIPLINARES DO DIREITO

A “BARRA DE TERRA” E A “BARRA DE SAIA”: OBSESSÃO, CONQUISTA E MORTE EM "SÃO BERNARDO"

Natália Silva Teixeira Rodrigues de Oliveira
Doutoranda pela UFMG, natalia.jb@terra.com.br

O texto trabalha a relação entre Direito e Literatura, analisando a obra São Bernardo, de Graciliano Ramos, na perspectiva das obsessões de Paulo Honório, seu protagonista. Ao escrever suas memórias, a personagem destaca o envolvimento dramático com duas das mais relevantes causas de crime no Brasil: a “barra de terra” e a “barra de saia”, revelando seus mecanismos violentos de conquista. Os conflitos agrários sempre se revelaram como uma das principais causas de violência no Brasil, desde os primórdios da colonização, que fora efetivada pelo sistema de sesmarias e capitanias hereditárias, ou seja, tipicamente vinculada à terra. Graciliano Ramos evidencia isto em São Bernardo, ao criar uma personagem tão arraigada aos contornos do Brasil rural, em especial da região Nordeste. De acordo com o mapa da violência no Brasil (IBGE) os maiores índices desta não estão concentrados em estados como Rio de Janeiro e São Paulo, mas sim naqueles em que são frequentes as mais graves questões agrárias, 6.como grilagem de terras, desmatamento, tentativas de efetivação de reforma agrária, invasões violentas de fazendas pelos sem-terra, etc. Enfim, a “barra de terra” ainda continua sendo a grande causa de homicídios no Brasil, em especial nas regiões Norte e Nordeste, seja pelo excesso ou pela falta dela. Por outro lado, a obsessão de Paulo Honório pela “barra de saia”, ou seja, por Madalena, revela um assédio psicológico e moral, que marca a vida conjugal de muitos casais, representando a violência doméstica também uma das várias causas de crimes no Brasil e no mundo. Essa, inclusive, foi a razão para a edição de uma legislação específica sobre o tema em nosso País, a denominada “Lei Maria da Penha” em salvaguarda da mulher, vítima da opressão masculina.

Palavras-chave: Direito, Literatura, Violência; Law, Literature, Violence.

A GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO UMA NOVA PERSPECTIVA DO DIREITO À PROPRIEDADE DE SEMOVENTES: UM RELATO DA CONSTRUÇÃO DO DIREITO ANIMAL DA FAUNA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE-MG

Nathalie Santos Caldeira Gomes
Mestranda pela PUC-MG, nathalie.santos@gmail.com

Este trabalho tem como objetivo dissertar sobre a necessidade da mudança de perspectiva do direito à propriedade de semoventes para o direito à guarda animal na doutrina e legislação nacionais. Para enriquecer a discussão e ilustrá-la, será realizado um relato da construção do Direito Animal da fauna doméstica do Município de Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais. Será apresentada uma visão da Filosofia contemporânea acerca da necessidade de inclusão dos animais não-humanos na Ética, e analisada a influência da ação humana no condicionamento do comportamento animal pela Psicologia Comportamental. O artigo dissertará sobre a escassa legislação nacional referente à propriedade de animais domésticos e a necessidade da sua revisão para a efetiva proteção da fauna doméstica contra a irresponsabilidade de seus proprietários. No âmbito do Município estudado, será analisado o avanço da legislação, das políticas públicas, da atuação governamental, não-governamental, e parceria entre o poder público e a sociedade civil para a construção do Direito Animal da fauna doméstica.

Palavras-chave: Direito Animal, Ética, Fauna Doméstica; Animal Rights, Ethics, Domestic Fauna.

A INFLUÊNCIA DA FRANÇA NA BELLE ÉPOQUE TROPICAL

Gabriela Barbosa Pacheco

Graduanda no Centro Universitário Newton Paiva, h.briela@hotmail.com

Este artigo propõe uma discussão sobre a influência francesa no período da Belle Époque brasileira (primeiras décadas do século XX), relacionando questões sócio-culturais referentes aos conceitos de moda e consumo. O objetivo é apontar as características da Belle Époque tropical a partir dos ideais franceses de modernidade e civilidade. Nesse sentido, pergunta-se: a sociedade brasileira, durante a Primeira República, adequou-se aos parâmetros franceses de moda e consumo? A sedução da modernidade é expressa neste trabalho por meio de reflexões sobre o “consumo à francesa” na Belle Époque tropical.

Palavras-Chave: Belle Époque, Sociedade de Consumo; Belle Époque, Consumer Society.

**APRENDER
DEIXAR LIVRE**

Rosana Ribeiro Felisberto
Doutoranda pela UFMG, roribeirof@yahoo.com.br

O artigo propõe uma abordagem do ensino jurídico a partir de uma leitura pouco usual da palavra aprender. Parte-se da ideia de que a aprendizagem se daria na linguagem, de modo a preservar a relação adequada com o meio e com os outros, seria dependente da história e da experiência de cada um. Essa noção de aprendizagem não descarta o papel do professor, porém reconhece que existe a necessidade de participação, de modo que não haja autoritarismos ou negação do outro enquanto sujeito na relação intersubjetiva. Por suas características, a aprendizagem ocorre também no campo emocional e não puramente racional. Para que haja aprendizagem, é importante que o professor estimule os estudantes para que saiam de uma posição de passividade e iniciem um processo de aprendizagem autônoma e crítica, modificando suas posturas que se encaixam no sistema de repetição de padrões experienciados por ele.

Palavras-chave: Aprendizagem, Linguagem, Relação Intersubjetiva; Learning, Language, Intersubjective Relationship.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA IMPLANTAÇÃO DE UMA PAIDEIA JURÍDICA NA ESCOLA

Angélica Barroso Bastos

Mestranda pela UFMG, angel.ufop@gmail.com

Valéria Cássia Dell'Isola

Bacharela pela UFMG, valeriadellisola@yahoo.com.br

O termo "Paideia Jurídica" originou-se da concepção de Paideia grega, na qual a formação da pessoa deve ser realizada de modo pleno, contemplando a formação moral, constituída através de uma consciência jurídica, que somente poderá se realizar através da educação. Logo, a educação deve ser analisada à luz da formação jurídica básica, uma vez que o conceito de cidadania engloba não somente “votar e ser votado”, mas cumprir com deveres e efetivar direitos. Porém, a grande parte dos cidadãos brasileiros desconhece por completo os direitos e deveres dos quais é sujeito. Dada a exigibilidade de conhecimento jurídico básico representada principalmente pela presunção absoluta de conhecimento da lei (art. 3º da LICC), e ainda, por ser um direito humano, a educação jurídica é algo latente e de suma importância, principalmente como objeto de estudo e pesquisa, já que uma de suas maiores dificuldades é o fato de como será sua efetiva implementação. Ademais, a Lei Estadual nº. 15.476/2005 determina a implantação de disciplinas de Direitos Humanos nas escolas, de modo a construir a cidadania, que será desenvolvida na forma interdisciplinar. Nós juristas, em transdisciplinariedade com a Pedagogia visamos atuar como agentes multiplicadores no processo de formação do docente, para que este adquira conhecimentos acerca dos Direitos Humanos, e assim possa buscar meios pedagógicos para desenvolver seu trabalho de classe, formando os futuros cidadãos. As autoras do presente possuem pesquisas e trabalhos de campo desenvolvidos nessa temática que visam à formação jurídica básica como efetivadora da democracia. Deste modo, o presente trabalho representa, acima de tudo, o compromisso com a educação para a cidadania, na qual nossa contribuição para a concretização deste objetivo social é a informação/formação dos profissionais da educação para este modelo cuja construção é dever do Estado e de todos: a cidadania-ética.

Palavras-Chave: Educação, Cidadania, Direito; Educazione, Cittadinanza, Diritto.

LENÇO NO PESCOÇO, FUZIL NO BOLSO: UMA ANÁLISE DA CRIMINALIDADE E DO DIREITO PENAL A PARTIR DE MALANDROS CANTADOS NA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA

Jéssica Oníria Ferreira de Freitas

Bacharela pela UFMG, jessicaffreitas@yahoo.com.br

Na presente pesquisa empreende-se uma análise de fenômenos criminais a partir de canções da Música Popular Brasileira, sobretudo os sambas que retratam o personagem do malandro. Parte-se da hipótese de que as canções constituem produção discursiva que se encontra mais próxima das transformações em curso na sociedade, sendo capaz de captar vozes, imagens e percepções que escapam ao Direito, mas que são relevantes para sua compreensão. O malandro, por sua vez, é figura representativa que habita o imaginário popular brasileiro, sendo retratado de diferentes formas em diferentes épocas, estando inserida, portanto, em um contexto histórico, político, social e, também, jurídico. O objetivo da pesquisa é analisar em que medida a figura do malandro, presente nas canções brasileiras, pode refletir a configuração do crime e do Direito Penal de determinada época. Outrossim, por meio das mudanças por que passou a conformação deste personagem, é possível constatar alterações históricas da criminalidade e sua repercussão no Direito Penal brasileiro. Procurou-se, a princípio, fundamentar as relações propostas entre a Música Popular Brasileira e o Direito, no intuito de revelar as inter-relações entre esses campos e a possibilidade de se estudar o tema jurídico pretendido através das canções. Analisou-se, na seqüência, a figura do malandro, explicitando a relevância do estudo deste personagem, bem como sua configuração e representatividade de fenômenos jurídico-criminais em dois contextos: entre as décadas de 20 e 40; e a partir da década de 70. A relevância deste trabalho emerge da necessidade de interseção do Direito com outros campos do saber. Pretende-se caminhar contrariamente a uma visão tecnocrática do Direito, buscando-o em fenômenos comumente tidos como irrelevantes para o meio jurídico. Assim, acredita-se contribuir para a aproximação do Direito com a realidade social, tornando-o capaz de responder de maneira mais adequada aos anseios e necessidades da comunidade para a qual se volta.

Palavras-chave: Criminalidade, Música Popular Brasileira, Malandro; Criminality, Brazilian Popular Music, “Malandro”.

NO RASTRO DE DIALÉTICA DA MALANDRAGEM: DIREITO E LITERATURA A PARTIR DE ANTÔNIO CÂNDIDO

Luis Gustavo Cardoso

Graduando pela UNESP, dracolg@yahoo.com.br

Em 1979, Roberto Schwarz ousou rever, no ensaio *Pressupostos*, salvo engano, de dialética da malandragem, o jogo de contas armado pelo crítico Antônio Cândido na análise profunda e sutil de um Brasil oitocentista e dos desencontros que a norma apresentava em relação ao organismo social de então, no Rio de Janeiro de Dom João VI. Era uma vez, no tempo do rei, a figura de um major que botava medo a qualquer paletó, materialização da ordem, e um Leonardo Filho, de sobrenome desordem, que, afeito aos solavancos da vida, contra leis e mandamentos, sem maior esforço, terminava um capítulo com cinco heranças nas mãos. Roberto Schwarz assinala que talvez esse trabalho tenha sido a primeira concretização do método dialético, sem alarde e sem mistério, na experiência intelectual brasileira. Mais do que isso, *Dialética da Malandragem* representaria a fatura clara de uma nova classe social no Brasil desfraldado, camada recente que haveria de viver de favores recíprocos e da burocratização do estado que se estruturava. De outra parte, o historiador José Murilo de Carvalho, em *A Construção da Ordem*, aponta os movimentos sociais que mantêm o país unificado quando da proclamação da independência, inclusive pela afirmação das elites, agora constituídas também por magistrados. A circulação das personagens entre os hemisférios da ordem e da desordem, *Nas Memórias de um Sargento de Milícias*, revela um movimento curioso: a vida luta por submeter a norma a um padrão próprio, íntimo, orgânico. Os autores desvelam, por fim, a figura do pai autoritário, representado pela norma e pelos mecanismos jurídicos de manutenção da ordem, Major Vidigal, figura idiomática da força do estado, pego em ceroulas e uniforme de milícia: o direito que não cabe na identidade a que visa acaba por resultar em processos históricos e jurídicos conflitantes.

Palavras-chave: Direito, Literatura, Antônio Cândido; Derecho, Literatura, Antônio Cândido.

6. MATRIZES E HISTÓRIA DA CULTURA E DO PENSAMENTO JURÍDICOS

A ABORDAGEM SISTEMÁTICA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA VISÃO DE CLAUS WILHELM CANARIS

Victor Alves Pereira

Mestrando pela UFU, victorapereira@msn.com

Juliana Ferreira Hodniki

Especialista pela Universidade Cândido Mendes, nikhodd@yahoo.com.br

A presente pesquisa tem o objetivo de analisar o trabalho realizado pelo jurista Claus Wilhelm Canaris no que se refere à avaliação, interpretação e aplicabilidade dos Direitos Fundamentais na abordagem sistemática, presente no mundo jurídico atual, bem como, suas evoluções e eficácia nos Estados Democráticos de Direito. Paradigmas antigos, de que os princípios em conjunto com os direitos fundamentais nada mais eram que axiomas utópicos objetivados pelo jurista, são derrubados e, conjuntamente, surgem inúmeras teorias e preceitos, como a Teoria Semântica e as regras de “sopesamento”, que propõem a evolução dos princípios ao status de normas hierarquicamente superiores. O novo discurso metodológico-dogmático de Canaris trouxe uma superação das idéias positivistas e formalistas, agregando uma nova abordagem sistemática. As concepções jusfilosóficas voltaram a ser trabalhadas de uma maneira diferenciada e as jurisprudências ética, analítica e dos valores, desenvolvidas por Kant, tornaram-se essenciais para a construção de um mundo jurídico pautado no interesse público e no bem comum da sociedade. Novas formas de interpretação do Direito e das normas passaram a ser essenciais para a evolução da Ciência Jurídica em concomitância com o desenvolvimento dos povos. Nesse contexto, torna-se imperativo o estudo do Direito de maneira integrada e sistematizada, sendo justamente esta idéia defendida por Canaris. A pesquisa se sustenta em uma metodologia bibliográfica e documental, realizando-se com base em análises doutrinárias, bem como de textos legais e jurisprudências nacionais. Por fim, é relevante analisar o pensamento de Canaris, eledando suas principais conclusões em relação ao tema e demonstrando a importância de suas idéias para a efetividade da Ciência Jurídica moderna.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais, Arcabouço Sistemático, Estado Democrático de Direito; Derechos Fundamentales, Abordaje Sistemática, Estado Democrático de Derecho.

A AUTONOMIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO EM HABERMAS E LIMA VAZ

Victor Hugo Criscuolo Bóson

Graduando pela UFMG, victorhboson@hotmail.com

Insatisfeito com o simples estar no mundo natural, o homem imprime suas marcas na realidade. Cria-se a cultura, o espaço do ethos e, gradativamente, o Direito. De sua gênese, entretanto, nascerão inexoravelmente os conflitos entre lei, indivíduo e poder, mais ainda, entre Liberdade, Ética e Justiça, tema que perpassa o debate jusfilosófico desde a antiguidade grega. Fruto deste contínuo debate até tempos hodiernos, o Estado Democrático de Direito tem como supedâneo marcante de sua relação com a sociedade o conceito de autonomia. Este transita em correntes teóricas contemporâneas desde "núcleo dogmático" até realidade libertária do agir político no Estado. Destarte, Lima Vaz, numa passagem demonstrativa do ethos à ética, aduz a autonomia como manifestação da liberdade. Na passagem do costume à lei o ethos, como vontade objetiva, é expressão da autonomia, portanto, é o contínuo realizar-se da liberdade. Seria ela a própria "ratio" do Estado, materializada nas Instituições e no ordenamento jurídico, que, dada sua raiz libertária, ao abrigar leis oriundas do ethos da comunidade, seria o lócus ético do cidadão. Jürgen Habermas, em Faktizität und Geltung, afirma ser a autonomia um "núcleo dogmático" que não podemos evitar ou subtrair da "ratio" do próprio Estado Democrático. Ela seria, de certa forma, uma negação à liberdade do próprio indivíduo. Com esta assertiva, Habermas se contrapõe aos seus próprios ensinamentos, da Teoria Discursiva do Direito, em que o Direito é tido como instituição oriunda da livre vontade dos indivíduos. De outro lado está a posição aduzida por Lima Vaz que, unindo elementos da antiguidade à dialética hegeliana, apresenta a autonomia como verdadeira consubstanciação de um Direito como obra da liberdade, ao elevar a práxis libertária ao status de lei. Neste estudo pretendemos, no marco do pensamento de Lima Vaz, contrapor o significado de autonomia vaziano àquele estabelecido por Habermas, numa perspectiva jusfilosófica.

Palavras-chave: Autonomia, Habermas, Lima Vaz; Autonomy, Habermas, Lima Vaz.

A CENTRALIZAÇÃO DO PODER NA FIGURA DE UM HOMEM: NAPOLEÃO

Henrique José da Silva Souza
Graduando na UFMG, henriq.ssouza@gmail.com

Durante a Revolução Francesa, mais precisamente em 1796, surge advindo da Academia Militar de Brienne, a figura de um jovem e hábil oficial do exército, Napoleão Bonaparte. Após enfrentar a dura fase do terror revolucionário, a França se encontrava desgastada com o governo diretorial. O Diretório enfrentava fraqueza interna e após as eleições de 1797 viu-se que uma crise se aproximava. O país vota com a direita e o partido monárquico volta com força às Assembléias. Napoleão rapidamente goza de prestígio e poder na França. Almejava derrubar o diretório e tomar o poder, mas sabia que ainda não era hora para tal. Decide então evitar a queda do Diretório pela crise interna enviando um de seus Generais para apoiar o Golpe de Estado do Frutidor, que veio a expurgar toda a ala direita do Diretório e dos Conselhos. A campanha do Egito proporciona o aumento da popularidade de Napoleão, mesmo com derrota, deserção e abandono de suas tropas. Já era sentido que a qualquer momento um golpe de Estado viria a acontecer. Juntamente com Sieyès, Napoleão planeja o Golpe do 18 Brumário e toma o poder diante das Assembléias, instituindo um Consulado provisório onde era o Primeiro Cônsul. Napoleão torna seu Consulado Vitalício e adquire poderes monárquicos com manobras de perícia política. Sua popularidade diante de toda a França é absoluta. À Napoleão só faltava à coroa, que não tardou a chegar. Em 1804 se auto-coroa Imperador da França, diante do Papa que foi até Paris. O Império Napoleônico se expande por toda Europa. Porém o poder como em toda a história dos grandes impérios ao mesmo tempo em que faz do Império forte e influente, faz também com que esse caia e seja esfacelado. O Napoleônico cai quando seus aliados conseguem lhe derrotar após uma drástica derrota na Rússia.

Palavras-Chave: França, Napoleão, Poder; France, Napoleon, Power.

A CONSTRUÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ADEQUADO AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A PARTIR DAS CORRENTES GNOSIOLÓGICAS NOMINALISTA, IDEALISTA E REALISTA

Felipe Dalla Vecchia

Graduando na UNESP, f.vecchia@hotmail.com

As formulações teóricas por trás dos conceitos e institutos jurídicos influem diretamente na maneira como estes se aplicam e produzem efeitos sobre a sociedade. No que diz respeito ao princípio da igualdade, por trás de sua aplicação prática e da produção de seus respectivos efeitos, existem correntes filosóficas que informam seu conceito e o âmbito de sua influência sobre a vida dos indivíduos e coletividades. Sabidamente, desde o nascimento, os seres humanos apresentam disparidades entre si, diversificando-se em homens e mulheres, brancos e negros, altos e baixos, ricos e pobres, portadores e não-portadores de deficiência, dentre outros, havendo, ainda, extraordinária variação entre esses pólos. Por outro lado, tais seres encontram-se envoltos por certa unidade, conferida pelo fato de os mesmos dotarem-se da essência humana, de modo que, abordar o tema em apreço significa buscar respostas para a seguinte questão: seria possível pretender-se o estabelecimento da igualdade entre os indivíduos, ou estaria esta completamente obstaculizada pelo antagonismo que envolve os aspectos da existência humana? A investigação sobre qual destes aspectos deve prevalecer revela-se imprescindível ao delineamento do princípio da igualdade no contexto do Estado Democrático de Direito, fundado e em plena vigência na República Federativa do Brasil, conforme preceitua o artigo primeiro da Constituição Federal de 1988. Destacam-se, para esta análise, três correntes filosóficas principais, ocupadas com o problema do conhecimento, nomeadamente o Nominalismo (que, priorizando a experiência sensível, recusa a existência de qualquer igualdade entre os indivíduos), o Idealismo (que toma os indivíduos em sua essência e reconhece todos como iguais) e o Realismo (uma síntese das duas correntes anteriores), adequadas, respectivamente, ao Estado Absolutista, ao Estado Liberal de Direito e ao Estado Democrático de Direito, em suas relações com os particulares.

Palavras-Chave: Princípio da igualdade, Estado democrático de direito, Teoria do conhecimento; Principle of equality, Democratic right state, Knowledge theory.

A FORMAÇÃO DA PESSOALIDADE NO BRASIL A PARTIR DE UM ESTUDO DA RELAÇÃO DO REGIME ESCRAVOCRATA E A SUA JUSTIFICAÇÃO RELIGIOSA

Daniel Mendes Ribeiro

Mestrando na UFMG, aniield007@yahoo.com.br

Nara Pereira Carvalho

Mestranda na UFMG, naracarv@yahoo.com.br

Um dos aspectos mais controversos no estudo da Escravidão no Brasil é o papel que a Igreja Católica teve na justificação moral e nos limites e conformações da condição do escravo brasileiro. A autoridade da doutrina católica exercia papel relevante no que se poderia denominar de “dizeres da pessoa”. Definia-se a validade do nascimento, do casamento, das práticas sexuais, das práticas médicas, das relações sociais, da morte, etc., pelos ditames da Instituição Religiosa. Não se pode ignorar o papel da Igreja na caracterização histórico-social de quem era coisa e de quem era pessoa, já que, muito mais do que um regime jurídico, no Brasil, a escravidão encontrou o seu verdadeiro amparo moral e “espiritual” na doutrina cristã. Ressalte-se que o problema é mais complexo do que parece. Encontra-se, à primeira vista, elementos que permitiriam afirmar um total e completo apoio da Igreja Católica à escravidão, como a Bula Papal Dum Diversas de 1452, e os inúmeros registros de congregações católicas no Brasil como possuidoras de grandes plantéis de escravos. Por outro lado, têm-se, também, outros aspectos que permitiriam concluir que a Igreja era contrária à completa coisificação da pessoa escrava, como a obrigatoriedade de se batizar o escravo e lhe dar um nome cristão e a afirmação de que o escravo tinha, em certa medida, uma alma imperfeita. Percebe-se que a justificativa católica para a escravidão, servindo-se de uma adaptação da doutrina universalista cristã, permite explicar – ainda que de forma tortuosa – a diferença entre dois indivíduos humanos para que um possa vir a se tornar senhor do outro, sem que o servo perdesse, completamente, o seu caráter de pessoa. Isso contribui para a conclusão de que a figura do escravo, no Brasil, fugiu à dicotomia pessoa e coisa, constituindo, na verdade, um “tertius genus”.

Palavras-Chave: Pessoaalidade, Escravidão, Influência Religiosa; Personhood, Slavery, Religious Influence.

**A IDEIA DA DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO PENSAMENTO DO
MARQUÊS DE SADE**

Joyce Karine de Sá Souza
Graduanda pela FEAD, joyjoyteo@gmail.com

Este trabalho situa-se no âmbito da Filosofia do Direito e da História do Direito e das Idéias Jurídicas e Políticas. Com o objetivo de extrair a desobediência civil do pensamento do Marquês de Sade a partir da obra *La Philosophie dans le Boudoir* e sob a égide de seu pai-fundador Henry David Thoreau, propomos a quebra de um pensamento jurídico dogmático acerca do tema. Sabendo que há vícios de Estado que jamais se corrigem, abordaremos a desobediência civil como uma das alternativas que o cidadão tem contra ações despóticas acobertadas na pseudo-legalidade das mesmas, tratando-a como um direito fundamental. A desobediência civil é um tema preterido no mundo jurídico. Pelo seu viés contestador, a doutrina jurídica tradicional a relegou ao esquecimento. O Direito não pode se encerrar em palavras como lei e Estado. A censura da sociomania atualmente mostra que a submissão a tudo o que é tido como natural culmina na aceitação de todas as decisões arbitrárias de Seres Supremos. O tema apresenta um viés ainda mais contestador em Sade, porém, concluímos que nas sociedades pós-modernas é necessário buscar na alcova os pensamentos que causarão o devir social.

Palavras-chave: Desobediência Civil, Sade, Direito; Civil Disobedience, Sade, Law.

**A INDEPENDÊNCIA, A CONSTITUINTE, A CONSTITUIÇÃO:
RELEITURAS**

David Francisco Lopes Gomes

Mestrando pela UFMG, daviflg@yahoo.com.br

Hermano Martins Domingues

Graduando pela UFMG, hermano.domingues@gmail.com

De modo geral, as leituras historiográficas predominantes, sobretudo ao longo do século XX, acerca do movimento de Independência do Brasil, da Assembléia Nacional Constituinte de 1823 e da Constituição de 1824, entenderam esses momentos, respectivamente, como um mero acordo de elites, como uma tentativa fracassada de constitucionalização liberal do país e como a afirmação cabal da soberania monárquica frente à soberania nacional e, principalmente, à soberania popular. Estudos recentes, porém, têm permitido criticar essas leituras e propor uma compreensão daqueles momentos capaz de lidar melhor com as complexidades que os caracterizam. Tomando por base esses estudos, o presente artigo busca fazer uma reflexão, da ótica do direito, acerca dos eventos que marcaram a transição do Brasil reino, unido a Portugal e Algarves, para o Brasil império, independente. Mais precisamente, seu objetivo é lançar bases para que se discuta até que ponto os modelos teóricos construídos por Maurizio Fioravanti para interpretar os processo de revolução e de constitucionalização de países como Estados Unidos e França podem ser utilizados também para se interpretar o caso brasileiro. Para tanto, começa apresentando, em linhas gerais, a movimentação social, política, econômica, cultural e jurídica que culminaria na declaração de independência e na outorga da Constituição imperial. Na sequência, oferece uma reconstrução crítica dos modelos teóricos elaborados por Fioravanti, com enfoque direcionado ao período. Por fim, procura delinear indagações que possam levar a debates futuros sobre uma compreensão, não mais correta, mas mais adequada dos momentos fundadores do Brasil política e juridicamente independente.

Palavras-chave: Independência do Brasil, Poder Constituinte, Constituição; Brazilian Independence, Constituent Power, Constitution.

A REFORMA PROTESTANTE COMO MARCO NA MODERNA NOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Maria Cristina Brugnara Veloso
Mestranda na PUC/MG, crisbveloso@gmail.com

A reforma protestante e seus “produtos” – a noção de um direito de resistência e de um direito (ou dever) de tolerância - foi um passo importante para a formação da moderna noção de direitos humanos. O processo de diferenciação dos direitos humanos é um produto da disputa religiosa, sendo talvez a “liberdade religiosa” o primeiro dos direitos naturais. A resistência invocada no contexto da Reforma protestante foi, sem dúvida, um marco na formação da moderna noção de direitos humanos, e isso mesmo que a ela não possa ser reconduzida uma origem desses direitos. A defesa da liberdade de religião como liberdade de consciência acenou para a formação da noção de indivíduo, em que o homem foi reconhecido em sua singularidade, isto é, em sua diferença em relação à sociedade. E, precisamente em sua diferença em relação à sociedade, é que o homem passou a ser descrito como portador de direitos que apenas porque são reputados como anteriores à toda forma de sociedade, são reconhecidos socialmente. A divisão religiosa foi uma importante ruptura com a ordem estratificada medieval, aferrada pela superioridade de uma religião que, até então, era capaz de se representar como uma unidade e, portanto, como universal. Todas essas referências indicam como a diferença católico-protestante começava a delinear-se como uma diferença que encontrava sua unidade na expressão “homem”, no quadro da qual poderia, de fato, fazer diferença. A noção de homem, dessa forma, não apenas se distinguiu, mas também suplantou aquela de “cristão”. Na busca do que venha a ser democracia é sempre estimulante voltar às origens. A democracia é sempre inacabada e imperfeita, e depende da capacidade dos homens para reinventá-la constantemente.

Palavras-Chave: Reforma Protestante, Direitos Humanos, Democracia; Protestant Reform, Human Rights, Democracy.

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Wander Pereira

Doutorando na UFU, wanderww@hotmail.com

O objetivo deste trabalho é analisar sucintamente o percurso histórico do instituto da responsabilidade civil da antiguidade até os tempos de hoje, interpretando suas ingerências na sociedade contemporânea. Por meio da metodologia de revisão bibliográfica, a pesquisa trouxe à baila as vozes de vários autores e variadas obras onde são levantadas as principais questões relacionadas ao tema. Procurou-se cotejar as mudanças e interferências desse instituto na vida e no direito da pessoa humana multifacética contemporânea. Desta sorte, percebe-se a relevância de se estudar e conhecer as características da responsabilidade civil para um bom convívio entre seus pares. Tal instituto demonstrou e aponta atualmente que alguns direitos mínimos devem ser respeitados para manter a paz e harmonia social. Mesmo que a responsabilização civilística não tenha tido sempre esse caráter pós-moderno de preservar a sociedade e ao mesmo tempo a integridade física e moral do indivíduo, todos os aspectos históricos da responsabilidade civil foram de fundamental importância para o desenvolvimento social, interferindo sobremaneira desde o seu surgimento até a configuração atual na tentativa de assegurar o bem comum. Por fim, ainda que muitos desconheçam o porquê do nascimento e do desenvolvimento do instituto de responsabilidade civil, provar-se-á sua relevância para a vida de qualquer cidadão dos dias atuais, pois esse instituto está intimamente ligado à sobrevivência da própria sociedade.

Palavras-Chave: Direito, Responsabilidade, Civil Law; Responsibility, Civilian.

**AS MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA NAS MINAS SETECENTISTAS:
UMA ANÁLISE HISTÓRICA JURÍDICA DA GÊNESE DA
CRIMINALIDADE E SUAS REPERCUSSÕES NA ADMINISTRAÇÃO DA
JUSTIÇA MINEIRA.**

Renata Esteves Furbino

Mestranda pela UFMG, dpenal12@yahoo.com.br

Thiago Augusto Vale Lauria

Mestrando pela UFMG, thi_lauria@yahoo.com.br

As manifestações da violência nas Minas Setecentistas repercutiram e deixaram seus vestígios não só na construção do aparato burocrático colonial, como também na estruturação da política administrativa da capitania. Durante esse período, a capitania mineira viu crescer a criminalidade, marcada principalmente pelas práticas cruéis dos bandos armados que impunham seu poderio nos territórios de mando. Compreender as origens da criminalidade naquele contexto histórico, bem como desvendar as teias de poder fiadas entre os seus diferentes atores sociais configurarão as temáticas problematizadas pelo presente artigo.

Palavras-chave: Criminalidade, Minas Setecentistas, Administração da Justiça; Criminality, Minas Gerais in Eighteenth Century, Administration of Justice.

AS ORIGENS MEDIEVAIS DA DEMOCRACIA MODERNA

Maria Cristina Brugnara Veloso
Mestranda pela PUC-MG, crisbveloso@gmail.com

Em momentos de grandes mudanças, quando se faz necessário a reconfiguração de identidades e projetos, o pensamento político parece sempre buscar suas origens. Assim foi com o surgimento do mundo moderno, entre fins da idade média e o século XIV. O presente artigo tem como objetivo aprofundar o questionamento das origens do pensamento político moderno desmistificando o entendimento corrente a respeito da idade média, e revelar sua contribuição aos conceitos políticos da modernidade, bem como a evolução do conceito de resistência invocada no contexto da Reforma Protestante que foi um marco na formação da moderna noção de direitos humanos. Muito ao contrário do estigma de "idade das trevas", o período da baixa idade média nos reserva os alicerces de um mundo moderno, sobre o qual a chamada pós-modernidade, em seu movimento de destradicionalização do mundo, se edifica. Os desafios postos por estas tradições, no entanto, permanecem e buscam clarificação. Os anseios pela constituição da autoridade política, pela sua contenção, pelo caráter democrático da decisão pública e pela responsabilidade social do mundo público, parecem constituir um movimento histórico contínuo que precisa ser revisitado. Quando indagamos sobre as origens do pensamento democrático moderno e, particularmente, sobre as origens da moderna concepção de soberania popular, podemos constatar que as respostas estão muito mais próximas de idéias formuladas na Idade Média do que daquelas que inspiraram os cidadãos atenienses. A questão que se coloca para o homem moderno é como ser governado sem ser oprimido e tem pouco a ver com “um povo que se autogoverna”. Embora a palavra *demokratia* seja grega, as bases democráticas às quais nos referimos originaram-se fora da Grécia e em premissas que a política grega ignorava por completo.

Palavras-chave: Fundamentos, Democracia, Soberania; Fundamentals, Democracy, Sovereignty.

**CÓDIGO COMERCIAL DE 1850 COMO UMA EXPRESSÃO DE UM
MOVIMENTO MODERNO NUM CONTEXTO ARCAICO**

Silvia Tamberi Alvarenga
Mestranda pela UFMG, silviatamberi@adv.oabmg.org.br

Estudo do Código Comercial, de 25 de junho de 1850, como o resultado do triunfo de um pensamento mercantil moderno em face de um modelo tradicional ruralista predominante na sociedade brasileira da primeira metade do séc. XIX, em período que abarca os fins de um Brasil-Colônia e inícios de um Brasil-Império. Investigação sobre o significado da promulgação do Código Comercial como síntese do contraste de duas correntes opostas de pensamento, uma forte corrente tendente a manter o status quo, em contraste e um nascente projeto modernizante para o país, fase crucial para a concepção histórica do Direito Mercantil Brasileiro. Promove-se um interessante fenômeno de contraste “arcaico x moderno” em nossa história, com reflexos no pensamento jurídico e na produção legislativa. Registra-se um marcante processo de transição, partindo de um Brasil tradicional, agrário e arcaizante, marcado pela miséria moral da escravidão, para um nascente pensamento progressista brasileiro. O rico período objeto do estudo, compreendido entre o ano de 1808 e 1850, marca, para o país, o início da concepção de uma identidade sócio-jurídica própria e de um espírito empreendedor conectado com interesses propriamente nacionais, separados da metrópole (Portugal). O Código comercial de 1850 aparece, neste cenário, como um elemento de modernização num contexto arcaico, dando sinais de um mundo que está se transformando.

Palavras-chave: Código Comercial, Arcaico versus Moderno, Brasil; Commercial Law, Archaic versus Modern, Brazily.

COLONIALISMO E O RETORNO AO ÉDEN

Joana Faria Salomé

Doutoranda pela UFMG, joanasalome@yahoo.com.br

O fascínio que os mitos edênicos exercem sobre a humanidade encontra-se, sobretudo, na representação de uma das questões fundamentais da existência: nossas origens. Tais mitos são o resultado da tentativa, às vezes despretensiosa, de racionalização criativa da incompreensão que as circunda e têm em comum explicar o surgimento, quando não dentro da proposta concreta de seus personagens, como representação abstrata da necessidade humana de compreender suas raízes. Veremos, ainda, que o Éden carrega em si o germe da superação; o insuperável parece ser, somente, sua capacidade de representar o estágio inicial da consciência da humanidade. A análise dos estudos de psicologia antropológica realizados por Ken Wilber permitirá que caminhemos, a partir do comportamento primitivo, pelas fases da consciência da humanidade, que se superam e definem pelo trabalho que é talhado sobre as fases anteriores. No desenvolvimento, chegaremos ao objetivo do trabalho: realizar um paralelo entre o comportamento dos colonizadores no descobrimento das Américas e as fases da consciência propostas por Wilber. Nesta etapa, nos auxiliarão as viagens narradas por Jean de Mandeville, a saga de Menocchio na inquisição e as análises edênicas de Hobbes em seu *Leviatã*. Em seguida, será possível chegar à hipótese que será testada: que o comportamento do colonizador seguiu o percurso das fases de consciência descritas por Wilber, tendo início no encantamento proporcionado pela descoberta do paraíso terreno, com sua chance de um recomeço e culminando na lógica perversa do movimento de diferenciação, que se apropria do outro e o subjuga, fruto do desencantamento provocado pelo racionalismo. As obras de Sérgio Buarque de Holanda serão decisivas para a construção das fases por que passou o colonizador - do navegador aventureiro ao explorador das riquezas naturais - e que terminaria na aculturação trágica do grupo humano que já ocupava as terras paradisíacas, os índios, o que seria determinante na definição da brasilidade.

Palavras-chave: Mitos Edênicos, Colonialismo, Brasilidade; Mythes de l'Éden, Colonialisme, Brésilité.

CONFLITOS E CORRUPÇÃO: A JUSTIÇA NAS MINAS SETECENTISTAS

Isolda Lins Ribeiro
Doutoranda pela UFMG, isoldalins@hotmail.com

A descoberta de ouro no Brasil transformou profundamente a estrutura administrativa e judiciária da colônia. Na tentativa de assegurar o recolhimento de tributos, a Coroa Portuguesa buscou, ao longo do século XVIII, intensificar o controle sobre a região mineira. No entanto, se a organização do aparato estatal prevista pelas Ordenações Filipinas já se apresentava demasiadamente desordenada em Portugal, a proliferação de cargos e superposição de competências tornou-se caótica na área das minas. Cada Capitania e funcionário público, aproveitando-se da precária organização estatal, empenhou-se em maximizar seus ganhos com a mineração, fosse através de tributos, fosse mediante propinas ou descaminhos. Estas práticas foram fundamentais para consolidar a “cultura da corrupção” na burocracia colonial. Assim, através de uma pesquisa histórico-jurídica, este ensaio tenta compor um panorama da administração da justiça nas minas setecentistas. Sob o ponto de vista do direito processual penal, procuramos esclarecer os conflitos de jurisdição e competência que imperavam na região mineira em suas primeiras horas para, então, traçarmos a estrutura do judiciário nas Minas Gerais do Século XVIII. A deficiente burocracia colonial nos conduz, finalmente, ao problema da corrupção, que concluímos ter se intensificado consideravelmente durante o período colonial mineiro.

Palavras-chave: Justiça, Corrupção, Minas Gerais Setecentistas; Justice, Corruption, Minas Gerais at the 18th Century.

CONSTITUCIONALISMO, DIVERSIDADE E TEORIA DO DISCURSO: ERHARD DENNINGER, ROBERT ALEXY E A QUESTÃO MULTICULTURAL

Ilmar Pereira do Amaral Júnior

Graduando na UFU, ilmarjr@yahoo.com.br

Alexandre Garrido da Silva

Doutorando na UERJ, garridosilva@ig.com.br

Houve uma mudança nos paradigmas do constitucionalismo contemporâneo, de acordo com as exigências por diversidade suscitadas pelo multiculturalismo. O modelo de Constituição liberal clássico já não é adequado para sustentar a realidade social pós-moderna, tão complexa e plural, tampouco para resolver os conflitos de origem multicultural. A par disso, Erhard Denninger propôs uma nova tríade de princípios constitucionais para a atualidade: “segurança, diversidade e solidariedade”, em substituição àquela conhecida tríade da Revolução Francesa (“liberdade, igualdade e fraternidade”). Os novos valores constitucionais devem se realizar, segundo Denninger, na esfera pública, onde sejam criados espaços amplos de deliberação e argumentação sobre questões éticas, morais e políticas – isto possibilitaria a participação das minorias excluídas dos processos políticos, mediante sua inclusão nos debates, expondo seus interesses, aspirações e projetos ideais de sociedade, sob a linguagem de argumentos racionais. O contexto democrático deliberativo é informado pela teoria do discurso, cujas regras e princípios, de tradição liberal-democrática, presidem os discursos na esfera pública. Neste trabalho são estudadas as possibilidades e limites da teoria do discurso para operar como o procedimento capaz de reger os diálogos nas democracias contemporâneas, caracterizadas pelo multiculturalismo e pela diversidade enunciada por Denninger. Em última instância, também questiona o liberalismo superposto ao embate entre direitos humanos e diversidade cultural. É apresentada a hipótese de que a teoria do discurso será o procedimento adequado para o empreendimento dialógico nas sociedades pós-modernas tão-somente se considerar os pressupostos teóricos do pensamento multicultural, quais sejam, da não universalidade, da igualdade material e da autonomia e liberdade dos grupos culturais: um novo modelo de liberalismo político há que ser pensado, a partir da crítica à proposta desenvolvida por Robert Alexy.

Palavras-Chave: Constitucionalismo, Teoria do discurso, Multiculturalismo; Constitutionalism, Discourse theory, Multiculturalism.

CREPÚSCULO DA DEMOCRACIA: JUSTIÇA PARA TODOS E PARA NINGUÉM

Luiz Filipe Araújo Alves

Mestrando pela UFMG, luiz-filipe@ufmg.br

Se os dogmas religiosos foram virtualmente destronados pelas luzes da razão na contemporaneidade, erigiram-se novos dogmas e deuses: a libertação pela ciência, o mito da lei e a justiça democrática. Friedrich Nietzsche (1844-1900) na contracorrente dos alvoroços ideológicos mostrou-se desde o início um veemente crítico da Democracia Moderna iniciada pela Revolução Francesa. A democracia entre os ocidentais elevou-se ao status de verdade absoluta e única via para a Liberdade. As argumentações de Nietzsche estão muito distantes do lugar comum e da pecha de profetista que lhe foi erroneamente atribuída. Juntamente contra a Democracia, o filósofo se contrapõe aos seus “filhos modernos”: o Socialismo e o Nacionalismo. Rebentos do século XIX e fantasmas do século XXI. Ao invés de se posicionar sobre o Estado como fim, ou pelo seu fim, Nietzsche redescobre os fins éticos do Estado Clássico. O filósofo reconhece no Estado um componente essencial para a construção de uma Cultura e para superação do homem moderno castrado pela “moralidade de rebanho”. A liberdade, se há liberdade, é alcançada por vias transversas à tradição do livre arbítrio. A justiça não se torna um chamariz para as massas, não é um prego a aferroar as mentes incautas, como diz o filósofo, mas uma construção que contempla a totalidade da sociedade; uma função de um poder panorâmico que enxerga muito além das estreitas perspectivas do bem do mal, objetivando perseverar alguma coisa que é mais que esta ou aquela pessoa. Suas profícuas e alegres lições despertam o homem desse novo dogmatismo e lança luzes para aspectos que a Política, o Direito e o Estado deixaram de lado na contemporaneidade ou que foram obnubilados terrores e tremores ideológicos. Essa crítica permanente possibilita uma constante vigilância sobre os valores elegidos e erigidos pelo homem.

Palavras-chave: Nietzsche, Justiça, Democracia; Nietzsche, Justice, Democracy.

**DA NATUREZA AO ESPÍRITO: A CONSCIÊNCIA GREGA DA JUSTIÇA
A PARTIR DA VALORIZAÇÃO DO HUMANO**

Felipe Magalhães Bambirra

Doutorando pela UFMG, fmbambirra@gmail.com

A representação da justiça através de símbolos integra o arcabouço mitológico de cada uma das grandes civilizações, e são dados extremamente relevantes para se compreender o fenômeno jurídico, seja do Ocidente ou dos demais povos. Na religião arcaica grega, havia muito do primitivismo comum às culturas orientais, como o culto ao deus Deméter, que possui a cabeça de um jumento, e o sacrifício de animais associados aos deuses, como a coruja de Atenas e a águia de Zeus, e também práticas mágicas, que deixaram vestígios até a era clássica. Nada obstante, assistiu-se a passagem para o antropomorfismo dos deuses com a vitória dos deuses do Olímpo na batalha contra os antigos deuses e ciclopes. Assim, lograram vencedoras as divindades que possuíam moralidade e formas humanas, bem acabadas, fato observado inauguralmente na Grécia, e cujas origens remontam à mitologia relatada por Homero e Hesíodo. Sem dúvida, os deuses são melhores que os homens: mais belos, fortes, eternamente jovens e imortais, mas estão longe de serem perfeitos. Seus defeitos contribuem para que possamos identificar neles uma “humanidade”, pois são acometidos pelas mesmas emoções, paixões e vícios dos mortais. Desvela-se uma profunda transformação: os objetos de adoração passam a ser figuras extremamente próximas dos ideais almejados pelos homens para eles próprios, colocando-os ao lado da divinização e do sublime (pergunta-se: os deuses se tornaram humanos, ou os humanos se tornaram deuses?). Afastam-se cada vez mais do mundo da *physis*, para mergulhar definitivamente na dimensão da cultura. No fluxo dessa transformação, a lei e a justiça, valores guardados pelos principais deuses do novo panteão – Themis, Zeus e sua filha Diké – são colocados como o epicentro do qual emanam as possibilidades de compreensão do homem dentro do kosmos, fazendo do homem ocidental, desde suas origens, um *homo juridicus*.

Palavras-chave: Homo Juridicus, Antropologia Filosófica, Idéia de Justiça na Grécia Antiga; Homo Juridicus, Philosophical Anthropology, Justice Idea in Antique Greece.

DIREITO E RELIGIÃO: BREVES REFLEXÕES

Marcelo Maciel Ramos

Doutorando pela UFMG, ramosmarcelo@hotmail.com

A laicidade do direito é, sem dúvida, uma das mais importantes conquistas culturais da civilização ocidental. A dissociação entre o direito e a religião foi o passo fundamental para o desenvolvimento de uma cultura jurídica sem precedentes e de cuja tradição somos herdeiros e continuadores. A separação entre o temporal e o divino permitiu o surgimento de uma forma de ordenação da vida social fundada não mais no sagrado, no sobrenatural, mas na própria capacidade humana de estabelecer as regras do agir e de decidir os conflitos segundo seus próprios critérios. Todavia, a religião nunca deixou de constituir para a tradição jurídica ocidental a fonte por excelência do seu conteúdo. Embora a autoridade das normas jurídicas tenha passado a se fundar na própria vontade humana, os valores transmitidos através das crenças religiosas predominantes não deixaram de compor a substância primordial do direito. É sobre essa relação entre o direito e a religião que nos propomos a refletir, discutindo, a partir das tradicionais distinções normativas estabelecidas pela teoria geral do direito, a necessidade de re-colocar em pauta as questões de conteúdo – os valores culturais, dentre os quais se incluem necessariamente princípios de caráter religioso –, os quais, embora forneçam o sentido da experiência jurídica, estiveram por muito tempo excluídos do debate.

Palavras-chave: Direito, Religião, Cultura; Law, Religion, Culture.

ESTADO E RELIGIÃO NA CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL

José de Magalhães Campos Ambrósio
Mestrando na UFMG, magalhaesjose@gmail.com

O presente trabalho pretende realizar uma investigação filosófica acerca da história da relação entre Estado e Religião. Tentaremos identificar os grandes momentos dessa relação através das categorias filosóficas hegelianas, quais sejam: universalidade abstrata, que retrata os períodos Greco-romano e medieval em que religião e política estavam em relação umbilical; o da particularidade, que representa o período que vai da Reforma protestante e culmina no processo revolucionário francês, que nos legou a ideologia do Estado laico e a separação institucional entre igreja e poder; universalidade concreta, que traduz o tempo atual, em que ocorre um retorno do elemento religioso para a configuração do elemento político no horizonte das civilizações. Nessa trajetória histórico-filosófica, concluímos que existe uma implicação entre Estado e Religião no Ocidente, numa relação dialética de oposições e conciliações intermináveis.

Palavras-Chave: Estado, Religião, Ocidente; State, Religion, Western.

FORMAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PRIVADO BRASILEIRO

Isabela Guimarães Rabelo do Amaral
Mestranda pela UFMG, belagramaral@yahoo.com.br

Giordano Bruno Soares Roberto
Doutor pela UFMG, giordano@gbsr.com.br

O objeto do presente estudo é a formação histórica do Direito privado brasileiro, visando reconstruir sua relação com o Direito Português e seu posterior desenvolvimento já no ambiente local e temporal do Brasil império. Em primeiro lugar, aborda-se a forma como se entrelaçaram e, posteriormente, se bifurcaram o Direito português e o Direito brasileiro. Logo após, são descritos os trabalhos da Assembleia Constituinte e as disposições constitucionais de 1824 que diziam respeito ao Direito privado e como a regulação em referido ramo foi recepcionada. Finalmente, parte-se para uma reconstituição dos trabalhos engendrados para a codificação do Direito Privado, ressaltando os campos distintos que tomaram o Direito comercial e o Direito civil.

Palavras-chave: Nietzsche, Justiça, Democracia; Nietzsche, Justice, Democracy.

IDÉIAS E MOVIMENTOS: UM DEBATE SOBRE A JUSTIÇA ELEITORAL NO BRASIL

Gustavo Silveira Siqueira

Doutorando na UFMG, gsique@yahoo.com.br

João Andrade Neto

Mestrando na UFMG, jotajonz@gmail.com

O presente artigo pretende discutir a criação da Justiça Eleitoral brasileira. Por meio do diálogo com as ciências humanas e sociais, objetiva-se demonstrar que a instituição desse ramo judiciário no Brasil respondeu a demandas sociais específicas e pretendeu concretizar valores políticos reconhecidos. Apesar de a teoria majoritária reduzir o fenômeno a um único ato, como se resultasse de uma ação governamental descontextualizada, propõe-se compreendê-lo como um processo histórico de longa duração que se iniciou com as insatisfações da Primeira República e culminou com a Constituição de 1934. Para tanto, abordar-se-ão, interdisciplinariamente, tanto os movimentos sociais e políticos que impulsionaram a criação da justiça na década de 1930, quanto os ideais jurídico-políticos que permearam a criação do sistema. Assim, em um primeiro momento, demonstra-se que a pressão de diversos seguimentos sociais e políticos contrários à Revolução de 1930 fomentou a adoção de um novo modelo de controle eleitoral, oponível ao sistema da Primeira República. Em um segundo momento, reconhecem-se os princípios que subsistem aos dois esquemas de governança das eleições e discutem-se os impactos na moralidade política da criação da Justiça Eleitoral. Deve-se, assim, conseguir estabelecer uma relação entre os movimentos sociais e políticos nacionais e a história das idéias político-jurídicas.

Palavras-Chave: Justiça eleitoral, História dos Movimentos Sociais, História das Idéias Políticas; Electoral justice, History of Social Movements, History of Political Ideas.

LAICIDADE COMO PRINCÍPIO DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Marília Freitas Lima

Graduanda na UFU, marilia_fl@yahoo.com.br

O presente trabalho pretende apresentar a Laicidade como princípio basilar para a efetiva construção de um Estado Democrático de Direito. Analisar-se-á a aplicação deste princípio no caso brasileiro e também como este ainda é violado nos dias de hoje. Percebe-se a Laicidade como um princípio, dando caráter de imprescindibilidade para a existência de um Estado Democrático de Direito. Esse princípio desvincula o Estado de qualquer religião, deixando esta restrita ao íntimo de cada cidadão. Assim, nenhuma norma pode violar a liberdade individual de professar sua crença e, concomitantemente, preservar aqueles que não possuem nenhuma crença de qualquer obrigação que tivesse fundamento confessional. Assim, o respeito à esse princípio trás de forma eficaz a construção de um Estado que respeita seus cidadãos em suas particularidades. Faz-se importante a análise da aplicação desse princípio no Estado Brasileiro para garantir a existência das múltiplas religiosas presentes e a não-sobreposição de uma sobre a outra. Importante salientar que a laicidade não apóia nem direta nem indiretamente qualquer religião, pode-se dizer que seria uma condição da liberdade de crença. A metodologia usada será a pesquisa teórica analisando tanto em doutrina nacional, internacional e jurisprudência. A presente pesquisa ainda não está totalmente concluída, entretanto pode-se perceber que a aplicação desse princípio ainda é ineficiente.

Palavras-Chave: Laicidade, Secularização, Estado; Secularism, Secularization, State.

MARXISMO E DIREITO: O FENÔMENO JURÍDICO N'A SAGRADA FAMÍLIA

Éder Ferreira

Mestrando pela FDUFU, ederferreira@unipam.edu.br

Maysa Rodrigues Cunha

Graduanda pela FADIPA, drederferreira@hotmail.com

A presente pesquisa situa-se no campo dos fundamentos do direito, pois pretende localizar n'A Sagrada Família, de Karl Marx, uma teorização do fenômeno jurídico. Trata-se de pesquisa exploratória, quanto aos objetivos, e de pesquisa bibliográfica, quanto às fontes e aos procedimentos de coleta de dados. Como fonte de pesquisa será utilizada, pois A Sagrada Família, produzida pelo jovem Karl Marx, juntamente com Friedrich Engels, em 1844. A análise da fonte consiste em revisão teórica centrada na categoria "direito". Referida obra revela, pois, o reconhecimento de que há uma relação sempre necessária entre filosofia, política e direito. Indubitável é a necessidade da sociedade se dar conta de que questões políticas e que implicam tomadas de decisões sob assuntos de interesse comunitário não podem se reduzir a temas técnicos e burocráticos para os quais os homens comuns do povo não estão preparados cultural e cientificamente para enfrentar. Urge a revitalização de uma democracia emergente, constituída a partir da consciência social de que questões práticas do governo e gestão de interesses comunitários não podem ser reduzidos a problemas meramente técnicos, requerendo, para serem racionalmente enfrentadas estas questões, a mobilização de todo o potencial de racionalidade dos cidadãos. A função da Teoria e do conhecimento, pois, é reconstruir o sistema de regras que informa a compreensão e produção destacando-se a dimensão política da abordagem filosófica.

Palavras-chave: Direito, Crítica, Marxismo; Law, Critical, Marxism.

MÉTODOS PARADIGMÁTICOS DE INTERPRETAÇÃO DO DIREITO – UMA INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

Wendel Ferreira Lopes

Mestrando pela UFU, wendel@ferreiraeviola.com.br

Eduardo Rodrigues dos Santos

Graduando pela ESAMC, dudumafia@gmail.com

Trata-se de uma investigação histórico-analítica das correntes jurídico-filosóficas de interpretação do Direito, sob a ótica dos paradigmas do Jusnaturalismo, Positivismo Jurídico e Pós-positivismo Jurídico, através da qual pretende-se demonstrá-los como métodos funcionais do Direito que visam atingir seu escopo fundamental – a Justiça – que varia segundo a concepção de cada uma dessas correntes. Este trabalho não pretende demonstrar o que é Justiça, nem mesmo o que é justo ou injusto. Pretende-se aqui, apenas desvendar de modo analítico como cada um destes sistemas hermenêuticos surgiu e como contribuiu para a evolução do Direito enquanto um sistema que busca fundamentalmente atingir a Justiça. Após uma breve introdução histórico-social do direito, inicia-se o trabalho discorrendo acerca do Jusnaturalismo, em suas diversas acepções, desde a Antiguidade até o movimento de positividade do início do século XIX, com o intuito de demonstrar sua íntima relação com o sentimento de justiça de cada época, evoluindo da justificação divina para a racional. Em seguimento, discorre-se a relação do positivismo com o surgimento da escrita nas sociedades antigas, passando pela idade média e chegando aos movimentos de positividade do final do século XVIII e início do século XIX, culminando na formulação do Código Napoleônico. Segue-se ponderando sobre a Escola de Exegese e posteriormente sobre a pureza positivista idealizada por Hans Kelsen. Por fim, demonstra-se os questionamentos de um ordenamento jurídico puramente positivista e sua atual “superção” por um movimento chamado de pós-positivista. Movimento pautado em uma ótica valorativa do Direito, que o vê como um sistema que está interligado com outras ciências. Passando por autores como Tercio Sampaio, Luís Roberto Barroso, Karl Larenz e Karl Engisch, apresenta-se o Direito como um sistema cognitivo aberto, com enfoque nos princípios constitucionais e nos valores sociais de alta magnitude, que tem o intuito de tornar o Direito mais equilibrado e justo.

Palavras-chave: Jusnaturalismo, Positivismo, Pós-positivismo Jurídico; Natural Law, Positivism, Post-Positivism.

**O DESLOCAMENTO TEMPORAL DO DIREITO PARA O FUTURO NA
CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Marcelo de Souza Moura
Mestre pela PUC-MG, marcelomouraadv@yahoo.com.br

A Carta Constitucional de 1988 pretende-se constituir em um legado democrático para as futuras gerações. Foi escrita contendo os anseios e expectativas da sociedade à época de sua fundação, na esperança de conseguir-se sua completa efetivação. Deve ser vista considerando-se o tempo social, que é bem diferente do tempo cronológico, o que, para o observador contemporâneo, nem sempre é tarefa fácil. Tal legado democrático que ela representa insiste-se ser deixado em movimento, não um movimento de evolução social, mas um legislativo, haja vista que é a Constituição mais emendada de todas as que já entraram em vigor em nosso território. A Constituição não pode ser pensada como um processo de construção único, acontecido de uma só vez, mas posteriormente ajustado por meio de interpretação e, caso necessário, de emendas constitucionais. Pretende-se evidenciar o tempo do direito como um tempo social, aquele necessário para que o direito integre a sociedade que o criou, bem como na observação de que este direito é deslocado temporalmente para o futuro; um futuro em aberto, não sendo, pois, a reforma legislativa a melhor solução para todos os problemas do Estado Democrático do direito. Para tanto, buscar-se-á aporte teórico em dois autores que desenvolvem o tema do deslocamento do direito para o futuro, dentro do contexto de suas teorias; Niklas Luhmann e Jacques Derrida.

Palavras-chave: Tempo, Direito, Futuro em aberto, Constituição de 1988; Time, Right, Opened Future, Constitution.

O ESTADO EPISTEMOLÓGICO ATUAL DO BIODIREITO

Henderson Fürst de Oliveira
Graduando da UNESP, hendersonfurst@gmail.com

O presente estudo tem por objeto a análise do contexto em que se insere a manifestação jurídica em face dos avanços tecnológicos que a sociedade pós-moderna tem alcançado, discutindo as relações da metodologia atual do Direito e suas crises em face da interdisciplinaridade que exige a resolução dos problemas denotados de tais avanços científicos, mormente no campo das ciências biológicas, naquilo que a doutrina passa a chamar de Biodireito. Em brilhante artigo publicado pelo Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra denominado O sentido actual da metodologia jurídica, o professor Castanheira Neves demonstra a crise do pensamento então vigente diante dos novos elementos fundamentais do sistema cultural e, assim, também jurídico, que o professor português demonstra com precisão quanto a evolução e os aspectos metodológicos que dela atualmente vigoram na epistemologia jurídica. Como solução ao problema, observa-se o emprego de sistemas principiológicos advindos da Bioética, sem questionar as conseqüências de tal método. Desta manifestação é que se busca analisar, valendo-se do método crítico kantiano, o estado atual da epistemologia do Biodireito, seus problemas e eventuais soluções que se possa alcançar com a análise de outras metodologias, tanto jurídicas quanto bioéticas, tal como a jurisprudência dos interesses e a escola mediterrânea.

Palavras-chave: Biodireito, Epistemologia, Pós-modernismo; Biolaw, Epistemology, Postmodernism.

O ESTADO NUMA PERSPECTIVA KANTIANA

Paulo Francisco de Oliveira
Mestrando pela UNIMEP, filosofo.kantiano@hotmail.com

Um Estado (civitas) é a união de multidão de seres humanos submetida a leis do direito. Na medida em que estas são necessárias a priori como leis, isto é, na medida em que procedem espontaneamente de conceitos de direito externo em geral, a forma do Estado é aquela de um Estado em geral, ou seja, do Estado em idéia como deve ser de acordo com puros princípios de direito. Essa idéia serve como uma norma para qualquer associação real numa república (e, por conseguinte, serve como uma norma para sua constituição interna). Enfim, uma vez que a finalidade do Estado kantiano é somente ética (entendida como liberdade), não há uma distinção entre Estado despótico e o republicano, como veremos. O Estado é um só: é aquele que garante o direito.

Palavras-chave: Estado, Cidadão, Direito; State, Citizens, Law.

O LEGADO DO GOVERNO VARGAS PARA A FORMAÇÃO POLÍTICO-CULTURAL DO BRASIL

Sabrina Tolentino Mascarenhas Viana
Graduanda pela UFMG, sabrinabviana@gmail.com

O futuro trabalho visa discutir, de maneira crítica, as contribuições do governo de Getúlio Vargas na história política brasileira. Esse estudo pretende analisar desde o governo provisório até o Estado Novo (1930-1945), concentrando as atenções para este último período (1937-1945), sem, entretanto, deixar de tratar do retorno de Vargas ao poder, de 1951 a 1954, com seu suicídio. A pesquisa intenta interpretar parte do passado histórico do Brasil, a fim de reconhecer suas conseqüências que atualmente refletem-se na sociedade tupiniquim. Nesse sentido serão apreciados os instrumentos de manipulação das massas, a política nacionalista, a Constituição vigente na época, o Código eleitoral, as leis trabalhistas, a construção do mito “pai dos pobres” e os grupos envolvidos na disputa pelo poder. Em meio a tudo isso, é necessário investigar a formação e atuação dos partidos políticos no Brasil, bem como sua ideologia, seus interesses e seus líderes. Planeja-se identificar as relações de paternalismo e patriarcalismo nas instituições político-privadas do Brasil e verificar como elas prejudicam a consolidação de um autêntico Estado Democrático de Direito. Adianta-se que as concessões populares de Vargas, como o Código Eleitoral e as leis trabalhistas, não foram suficientes para consolidar a verdadeira cidadania em nosso país. Embora esse governante tenha recorrido às massas para conseguir apoio, essas não foram o fim das políticas públicas, mas serviram de instrumento para a perpetuação do poder. O povo não foi tratado como povo, segundo seu real conceito: vínculo existente entre a pessoa e o Estado. Em vez disso, foi confundido com população, que é mera expressão numérica, demográfica ou econômica. Afinal, não basta um Estado ser popular, ele precisa ser democrático, e além disso, de direito.

Palavras-chave: Estado Brasileiro, Getúlio Vargas, Paternalismo; Brazilian State, Getúlio Vargas, Paternalism.

O MESTRE SALA DOS MARES: ANISTIA E AUTORITARISMO NOS 100 ANOS DO GRITO DE LIBERDADE DO ALMIRANTE NEGRO

Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira

Doutor pela UFMG, mcattoni@gmail.com

Gustavo Silveira Siqueira

Doutorando pela UFMG, gsique@gmail.com

No ano de 1910, praças da marinha brasileira, revoltados com a punição de chibatadas, previstas pelo Código Militar, tomaram os dois maiores navios de guerra do Brasil e apontaram seus canhões para a cidade do Rio de Janeiro. A chamada Revolta da Chibata, era um ação de liberdade, que buscava o fim dessa punição que remetia as violências aplicadas aos escravos: praças negros sendo punidos por oficiais brancos. Consciente ou não, a ação desses marinheiros era uma ação de defesa da legalidade. Desde a Constituição do Império (1824) a punição de chibatadas ou açoites não poderia ser aplicada a cidadãos brasileiros, prática que continuou comum, mesmo depois da abolição e da Constituição Republicana em 1891. Finda a Revolta da Chibata, o governo federal não cumpriu a promessa de anistia e os revoltosos ou morrem nos porões das prisões ou viveram perseguidos pela pobreza e pelo preconceito que a eles se impunham. No ano de 2008, as promessas de anistia do decreto de 1910 foram resgatadas pela Lei Federal 11.756. Entretanto, mesmo noventa e oito anos após o levante que parou a cidade do Rio de Janeiro, o Estado brasileiro não restituiu suas patentes, nem pensões a suas famílias: a “anistia” foi apenas formal, não houve sequer respeito à memória dos revoltosos e de suas famílias. O objetivo da presente pesquisa é investigar o movimento da Revolta da Chibata, seus fundamentos e seus resultados, assim como o processo de anistia dos marinheiros envolvidos nela, percebendo, como a tradição da cultura autoritária ainda pode ser percebida na cultura jurídico-política do presente.

Palavras-chave: Revolta da Chibata, Cultura Jurídica Autoritária, Anistia; Revolt of the wip, Legal Culture Authoritative, Amnesty.

O MUNDO ORIENTAL EM HEGEL: AURORA DO ESPÍRITO UNIVERSAL.

Renon Pessoa Fonseca
Graduando pela UFMG, renonpf@hotmail.com

Trata o trabalho de uma análise histórico-filosófica do mundo oriental em seus mais variados aspectos, tendo como matriz teórica a obra “Filosofia da História”, de G. W. F. Hegel. Detendo-se especialmente na vida estatal dos chineses, hindus e persas, esse estudo visa detalhar os primórdios do Espírito Universal em seu período de gestação entre os povos orientais, precedendo sua manifestação histórica derradeira entre os gregos. Para tanto, a análise do direito, dos costumes, da moral, da religião, da arte, entre os outros dados objetivos da cultura desses povos não se faz negligenciando a substância espiritual que por intermédio desses elementos se presentificava; ao contrário, é exatamente a análise inicialmente científica desses aspectos que propiciará a reflexão filosófica acerca da natureza espiritual e da universalidade daquele momento histórico. Assim, o objetivo principal do trabalho é evidenciar como, e em qual medida, se fez presente o espírito universal na vida política desses povos, e como tal manifestação propiciou o ulterior desenvolvimento dos elementos que ali estavam postos de maneira imediata.

Palavras-chave: Filosofia da História, Mundo oriental, Cultura; Philosophy of History, Eastern world, Culture.

O PENSAMENTO POLÍTICO-JUÍRIDICO DE ROBERTO MANGABEIRA UNGER

José de Magalhães Campos Ambrósio
Mestrando pela UFMG, magalhaesjose@gmail.com

O trabalho pretende tematizar os conceitos chave de um dos pensadores mais originais da contemporaneidade: Roberto Mangabeira Unger. Em primeiro lugar ele ataca a doutrina do Direito Natural afirmando que a percepção de injustiça moderna move o indivíduo na direção contrária a qualquer ordem natural e, ao mesmo tempo, reforça a necessidade social de transformação da ordem político-jurídica. Em segundo lugar, essa transformação não se apenas com o uso da crua racionalidade; é preciso unir metafísica (especulação do homem sobre o que é e o que deve ser a história) e ciência (uma descrição pormenorizada da normatividade social). Em terceiro lugar é necessário fugir das dicotomias modernas (público/privado, fato/valor, razão/desejo), através do que o autor chama de imaginação transformadora, e assim estabelece uma crítica total aos sistemas políticos-normativos existentes. Desse modo, Unger coloca sua questão central: não seria o direito mais indeterminado, antiformal, contraditório e marginal do que supomos? Para ele, somente o reconhecimento disso é que propiciará a atitude transformadora e libertadora do corpo social. Enfim, a imaginação tem por objetivo, através de idéias como fluidez e flexibilidade jurídicas, a construção de um novo imaginário institucional no qual se possa desenvolver uma política de solidariedade e criatividade.

Palavras-chave: Mangabeira Unger, Imaginação, Tranformação.

O PENSAMENTO TÓPICO DE THEODOR VIEHWEG E O POSITIVISMO JURÍDICO

Daniela Rezende de Oliveira

Doutoranda pela UFMG, danifilodir@yahoo.com.br

Júlio Edstron Secundino Santos

Especialista pela UGF, edstron@yahoo.com.br

Theodor Viehweg, jusfilósofo alemão, através de suas reflexões acerca do “problema da justiça” e, a partir de seu pensamento voltado à tópica – aristotélica e ciceroniana – instaura uma nova forma de pensar o direito, sendo que a crítica ao pensamento sistemático – típico da Escola do Positivismo Jurídico – é uma das características principais de sua doutrina. O pensamento tópico, idealizado por Theodor Viehweg, surge como alternativa que possibilita uma aplicação mais justa e equânime das normas jurídicas, muito mais voltada à análise do caso concreto e menos adstrita à aplicação literal do texto normativo. A Tópica Jurídica, de Theodor Viehweg, inaugura uma nova forma de pensar o direito, e tem como características: ser uma contraposição ao Positivismo Jurídico; evitar que o caso concreto seja solucionado aprioristicamente, instaurando um modelo de pensamento tópico-jurídico, em que as soluções das demandas judiciais são encontradas a posteriori; fazer uma aproximação entre o ordenamento jurídico e a sociedade; demonstrar que há outras alternativas para o problema da segurança jurídica; e por fim, demonstrar que a lógica jurídica vai muito além da lógica formal-dedutiva típica das ciências exatas e biológicas. A Tópica Jurídica, de Theodor Viehweg, visa demonstrar a insuficiência do raciocínio e da argumentação lógico-formal no processo hermenêutico jurídico, nos revelando que o direito que deve ser pensado de forma tópica, eis que as normas do sistema jurídico devem ser problematizadas, e não os problemas sistematizados. Portanto, Theodor Viehweg deve ser visto como um dos precursores das teorias da argumentação jurídica, e importante crítico do pensamento sistemático-jurídico típico do Positivismo Jurídico.

Palavras-chave: Tópica Jurídica, Argumentação, Retórica; Law Topic, Argumentation, Rhetoric.

O PERCURSO HISTÓRICO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Nathália Lipovetsky e Silva

Mestranda pela UFMG, nathalialipovetsky@gmail.com

A solidariedade pode ser definida como uma adesão à causa do outro, o que supõe uma comunhão de interesses e responsabilidades. Assim, a idéia de uma sociedade solidária implica que seus membros tenham o dever e o direito à solidariedade. O princípio da solidariedade foi consagrado na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental, em seu artigo terceiro, refletindo enormemente em todo o texto constitucional mas principalmente nos artigos quinto a onze. Entretanto, analisando-se as décadas anteriores, o desenvolvimento do conceito da solidariedade como direito fundamental pode ser observado na história do Direito Constitucional Brasileiro. Os direitos fundamentais foram teoricamente divididos em três instâncias intrinsecamente conectadas, entre si e com os paradigmas do Estado de Direito, segundo os ideais da Revolução Francesa – Liberdade, Igualdade e Fraternidade. No primeiro paradigma, no Estado de Direito clássico, cujo valor guia é a liberdade, foram garantidas as liberdades individuais; num momento posterior, no Estado do Bem-estar Social, foram positivados os direitos sociais fundamentais, como moradia, saúde, educação, trabalho, previdência social etc. No período histórico seguinte à Segunda Guerra Mundial, a solidariedade enquanto valor passa a desempenhar um papel de importância superior, uma vez que o local apenas pode ser pensado levando em consideração o universal (global), considerando que as demandas a serem enfrentadas desse momento em diante são de natureza transnacional, ou, indo mais além, de natureza transcultural. A historicidade da solidariedade enquanto valor e sua elaboração conceitual no tempo podem ser, então, observadas e compreendidas tendo como ponto de partida a análise da inclusão dos direitos sociais nos textos constitucionais brasileiros, o que ocorreu pela primeira vez em na Constituição de 1934.

Palavras-chave: Solidariedade, Estado de Direito, Direitos Fundamentais; Solidarité, État de Droit, Droits Fondamentaux.

SOB O SIGNO DA OPRESSÃO: A HERANÇA DAS DEVASSAS NO BRASIL

Larissa Marila Serrano da Silva

Mestranda pela UFMG, larissamarila@yahoo.com.br

Rodrigo Dias Silveira

Doutorando pela UFMG, rodrigodiasilveira001@yahoo.com.br

A investigação criminal sempre acompanhou a história da humanidade. Contudo, relegou-se a própria história da investigação preliminar, principalmente no Brasil. Observa-se apenas uma narração evolutiva dos ordenamentos que disciplinam a matéria através do direito positivado como se o ordenamento jurídico esgotasse em si mesmo; fala-se na progressão do sistema das devassas inquisitoriais para o do inquérito policial como meio de repressão ao crime, mas ainda persiste a lacuna acerca de pesquisas que englobem cultura, sociedade, política e suas influências em nossos institutos de investigação criminal. A maior consequência do equívoco pode ser verificada na realidade da sociedade brasileira: apesar de no curso de cinco séculos de história haver conseguido superar a condição de colônia oprimida por uma metrópole falida e mal estruturada para tornar-se importante ator no contexto da sociedade internacional, o Brasil ainda não resolveu o problema da opressão nas relações sociais, um estigma que permeia de maneira brutal o inconsciente coletivo de seus concidadãos e que reflete no próprio uso das instituições. Ainda não conseguimos vislumbrar que o sistema penal, principalmente através investigação policial, também tem sido usado ao longo da história pátria como poderosa ferramenta de um jogo maniqueista de poder realizado entre os diversos atores sociais, que se utilizam dos mesmos para o estabelecimento de um expressivo sistema de opressões que, além de determinar o desenvolvimento social, serve como efetivo meio de perpetuação do poder. A pretensão de uma breve reconstrução histórica do instituto representa um foco de luz sobre as trevas que ainda permeiam o sistema penal brasileiro.

Palavras-chave: Opressão, Reconstrução histórica, Investigação criminal; Oppression, Historical reconstruction, Criminal Investigation.

TRANSCRIPTASE REVERSA: A INTERDISCIPLINARIDADE A PARTIR DA CIÊNCIA DO DIREITO

Rômulo Soares Valentini

Mestrando pela UFMG, rsvalentini@gmail.com

A transcrição é um processo biológico pelo qual a partir de uma molécula de DNA são criadas moléculas de RNA. Estas moléculas possibilitam a ocorrência de diversos processos químicos intracelulares, sendo virtualmente responsáveis pela materialização das informações DNA na forma de organismos complexos. O processo inverso também é possível. A transcriptase reversa é uma enzima que permite sintetizar moléculas de DNA a partir de moléculas de RNA. Ou seja, a partir de uma criação do DNA é possível retornar ao próprio DNA que lhe deu origem. A lógica desses processos, contudo, parece não estar restrita às ciências biológicas. Tome-se, como exemplo, a ciência da computação. O cérebro humano possibilitou a criação de computadores. Computadores, portanto, são máquinas e não cópias do cérebro. Mas o constante desenvolvimento da ciência da computação em áreas como a linguagem computacional e a inteligência artificial acabou possibilitando diversos avanços nas pesquisas sobre o próprio processo de funcionamento do cérebro humano. Esse novo nível de entendimento, por sua vez, possibilitará novas descobertas nos diversos campos da ciência. O processo contínuo de interação entre o homem e suas criações abre espaço para um novo modelo de desenvolvimento científico cada vez mais pautado pela interdisciplinaridade e integração entre as diversas áreas da ciência, inclusive o Direito. A ciência do Direito deve, portanto, buscar a absorção de conceitos oriundos de outros ramos do conhecimento humano, mas também deve buscar desenvolver seu próprio processo de transcrição reversa. É este, afinal, o objetivo do presente trabalho: demonstrar como a ciência do Direito, na qualidade de criação humana, também pode ser utilizada para fornecer uma melhor compreensão sobre o próprio ser humano, possibilitando uma nova relação de interdisciplinaridade com outros campos do conhecimento.

Palavras-chave: Transcriptase Reversa, Interdisciplinaridade; Transcriptase Reversa, Interdisciplinarity.

UM BREVE APONTAMENTO: ESTADO, DIREITO E METAFÍSICA NO SISTEMA DE HEGEL

Gabriel Lago de Sousa Barroso
Graduando pela UFMG, gabriellago@hotmail.com

A Filosofia do Direito é definida por Hegel como “uma parte da Filosofia. Ela tem assim que desenvolver a Ideia, a qual é a razão do objeto, a partir conceito ou, o que é o mesmo, observar a própria e imanente evolução da coisa mesma” (§2). Que significa afirmar a Filosofia do Direito, isto é, a compreensão da Ideia de Direito, a Liberdade, como parte da Filosofia? Significa, nas próprias palavras de Hegel, que a Filosofia do Direito “tem um ponto de início determinado, o qual é o resultado e a verdade do que precede e do qual constitui aquilo que se chama prova” (§2). Ao observar a evolução da coisa mesma, a Liberdade, admira-se como resultado todo o amplo mundo do Espírito objetivo, em que a substância Ética (Eticidade) se apresenta como a determinação mais concreta. Concreto significa o desenvolvimento mais complexo da Ideia de Direito, ou o corolário da Liberdade. Ao Estado cabe este atributo. Mas o Estado é, ainda, parte. De um lado, é logicamente resultado, de outro, em algo resultará. Evidentemente contém em si o todo; mas como pode a parte ser vista junto ao todo? Emerge, necessariamente, sua relação com a *ἄρχή* do Sistema hegeliano, a Lógica. O corolário da Liberdade é a mais alta manifestação da Lógica, pois o conceito, ainda abstrato, faz-se efetivar na medida em que se põe na realidade. Tomando a Filosofia do Direito, tem a comunicação por objetivo compreender o Estado contemporâneo a partir de seus fundamentos ontológicos. A comunicação pretende exibir uma pesquisa ainda em início e, dentro do amplíssimo tema, será recortado para apresentação um aspecto da Filosofia do Direito de Hegel que evidencie os pontos fundamentais da relação entre Estado, Direito e Metafísica.

Palavras-chave: Filosofia do Estado, Metafísica, Idealismo Alemão; Philosophy of the State, Metaphysics, German Idealism.

7. OS DESAFIOS DO ESTADO NA CONTEMPORANEIDADE

A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA COMO UM PODER-DEVER DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

Marcelo Rosa Franco

Mestrando na UFU, rosamarcelo@yahoo.com.br

A competência tributária representa a atribuição constitucional para instituir, majorar, fiscalizar e arrecadar tributos. Trata-se de instituto perene, irrenunciável e indelegável por excelência. O Ente Político contemplado com a sua titularidade a detém de maneira incaducável, sendo-lhe vedado abrir mão da mesma, bem como repassá-la aos demais patenteados. Uma análise sistêmica do Texto Constitucional permite ao hermenauta perquirir acerca do exercício dessa outorga, para aferir se trata-se de um poder-dever de seus detentores ou de mera faculdade. A Constituição - a priori – insere em nosso ordenamento a competência tributária tão somente como uma prerrogativa, ao prever em seu artigo 145 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios “poderão” instituir impostos, taxas e contribuição de melhoria. Lado outro, é cediço que a tributação é responsável pela arrecadação de grande parte da receita utilizada em via oblíqua para suplantiar as despesas inerentes à manutenção do bem estar social e para patrocinar outras diversas garantias constitucionais. Destarte, a não instituição de um dado tributo afeta orçamento público, situação esta prevista e rechaçada pela questionada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), que sugere a obrigatoriedade da instituição de todos os tributos pelo Ente competente. O engodo retro exposto justifica o presente trabalho, o qual tem por escopo o estudo do exercício da competência tributária pelos seus habilitados, com o objetivo de inicialmente conjugar tal prática à Constituição Federal e legislação esparsa em vigor, para em um segundo plano apurar as repercussões daí decorrentes no Estado contemporâneo. Por conseguinte, espera-se com a utilização do procedimento metodológico dedutivo, consubstanciado no tipo de pesquisa teórica, avaliar as nuances que cingem a característica da facultatividade do exercício da competência tributária, contribuindo assim para uma nova análise do tema.

Palavras-Chave: Competência, Poder-Dever, Estado; Competence, Should-Power, State.

A DEMOCRACIA PROCEDIMENTALISTA COMO FORMA DE SOLUCIONAR O EMBATE ENTRE LIBERALISMO E COMUNITARISMO A FIM DE SUPERAR OS PRINCIPAIS DESAFIOS DO ESTADO NA CONTEMPORANEIDADE COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Mariane Andréia Cardoso dos Santos
Graduanda pela UFMG, marianeacsantos@gmail.com
Yuri Alvarenga Maringues de Aquino
yuribh_aquino@hotmail.com

O trabalho desenvolvido terá como objetivo demonstrar a defesa de uma democracia procedimental, aos moldes da proposta elaborada Jürgen Habermas, como alternativa viável, na contemporaneidade, para a superação do tradicional embate entre as correntes do Liberalismo e do Republicanismo na Teoria da Democracia. Através, então, da utilização da Teoria da Ação Comunicativa de forma prática nos processos democráticos é que se poderá superar um dos grandes desafios dos governos na atualidade: não possibilitar apenas a garantia formal de prerrogativas jurídicas fundamentais aos seus cidadãos, mas também consagrar um acesso efetivo aos direitos para toda a população, sendo isso, portanto, condição de possibilidade para a existência de um verdadeiro Estado Democrático de Direito

Palavras-chave: Democracia, Liberalismo, Comunitarismo.

A GOVERNANÇA SOCIAL SOB A SOMBRA DA DÚVIDA. QUAIS MAZELAS ELA TRARÁ PARA O ESTADO?

Henrique José da Silva Souza
Graduando pela UFMG, henriq.ssouza@gmail.com

O Estado de Direito surge da Revolução Francesa como a grande obra da civilização Ocidental na busca pela conciliação entre liberdade e poder. Ele se apresenta como instância onde se efetiva a liberdade humana e se concentra a substância ética da civilização Ocidental, é esfera de poder organizada destinada a proteger esta Liberdade. A par de todo este desenvolvimento, observamos em nosso tempo uma grave cisão poiética, em que o agir ético, ameaçado pelos imperativos de ordem econômica, sofre as rupturas decorrentes da implantação da perspectiva técnica do Estado Poiético. A forma viciada que aqui se apresenta é sintoma de um processo mais profundo, que se dá em várias vertentes e corrompe o equilíbrio entre liberdade e poder dado na unidade dialética do Estado de Direito. Trata-se da alienação da esfera política frente a outras instâncias que subtraem frações deste poder com fins escusos ao ideal de República e à efetivação do conceito de liberdade garantido na forma dos direitos fundamentais. Intenta-se a substituição dos fins éticos do Estado por fins particulares, bem como o uso instrumental de seu poder. A cisão observada no Estado Poiético torna-se, assim, o exemplo de uma sobreposição da esfera da sociedade civil em relação aos objetivos do Estado, ao mesmo tempo em que se pode apontar a tomada deste poder central por outras instâncias, tais quais a religiosa e mesmo a técnico-jurídica, no sentido de uma judicialização da esfera política. Desta forma, identificar esferas usurpadoras deste poder, sublinhando sua estrutura e corrupção, para proceder em seguida na sua crítica, com o objetivo de reestabelecer um conceito de político adequado aos moldes do Estado democrático de Direito, que honre o desenvolvimento lógico-histórico desta idéia e que aponte para uma nova organização, mais efetiva, da estrutura de poder do Estado de Direito.

Palavras-chave: Estado, Governança Social, Poder; State, Governance, Power.

A RESILIÊNCIA DO ESTADO E DO DIREITO ESTATAL: NOVAS FORMAS DE REAFIRMAÇÃO DE SUA LEGITIMIDADE E DE DIÁLOGO COM A SOCIEDADE CIVIL

Luciana Cristina de Souza

Doutoranda pela PUC-MG, dralucianacsouza@gmail.com

Neste terceiro milênio o Estado ainda enfrenta desafios a ele apresentados nas últimas décadas do séc. XX em razão da globalização, importante fator externo, e da pluralidade de esferas de poder concorrentes a ele internamente e que ganharam escopo após a redemocratização brasileira, formando sistemas normativos paralelos, por vezes parceiros em políticas públicas, outrora opositores da ordem, o que ameaça o princípio da segurança jurídica. Diante dessa realidade ainda em transformação, tornou-se necessário o desenvolvimento de um direito positivo resiliente, capaz de absorver os impactos da mudança social - sentida nas interpretações jurisprudenciais recentes - e das demandas democráticas atuais, sem comprometer a autoridade e a concreção da lei estatais. Com o advento do Estado Gerencial, no período neoliberal, e o crescimento da agência humana organizada em grupos da sociedade civil, notadamente as redes sociais, o diálogo entre Poder Público e cidadãos adquiriu novo formato e significado, mais condizentes com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Porém, a efetivação dessa nova proposta de relação entre os dois principais sujeitos internos do direito positivo - Estado e sociedade - depende da regulamentação dos espaços políticos de articulação e diálogo em que eles atuam. Medidas já foram tomadas, como as audiências públicas realizadas pelo Poder Judiciário, a Comissão Legislativa Participativa e o Orçamento Participativo. Todavia, os sistemas paralelos continuam resistentes, sinal de que o reconhecimento do direito positivo ainda não ocorre como esperado pelos juristas. Tendo em vista que não se pretende olvidar a aplicação da lei estatal, o desafio consiste em como assegurar sua efetividade em um ambiente complexo e multipolarizado, como a sociedade civil de hoje no Brasil. A resiliência estatal lhe permitiria dialogar mais flexivelmente com os cidadãos, tomando-se cuidado, obviamente, para não tornar o Estado um mero coadjuvante social.

Palavras-chave: Resiliência, Estado, Sociedade Civil; Resilience, State, Civil Society.

A QUESTÃO AMBIENTAL: ENSINO E PESQUISA COMO INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E APRIMORAMENTO DO MEIO AMBIENTE HUMANO

Rodrigo Vitorino Souza Alves
Mestrando na UFU, rodvsa@yahoo.com.br

Embora já houvesse outras ações da Organização das Nações Unidas relativas ao meio ambiente, especialmente por meio da Organização Meteorológica Mundial, foi somente na Declaração de Estocolmo de 1972 que a educação ambiental ganhou maior relevo. A Declaração foi adotada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, conhecida como a Primeira Cúpula da Terra, realizada em Estocolmo, Suécia de 5 a 16 de junho de 1972. Ela definiu princípios para a conservação e o aperfeiçoamento do ambiente humano, sendo reconhecido que a educação ambiental é fundamental para a solução dos problemas ambientais. Defendeu-se nela, em seu artigo 19, que os meios de comunicação têm o dever não apenas de evitar contribuir para a deterioração do meio ambiente, mas de difundir informação de caráter educativo sobre a necessidade de proteção e aprimoramento do meio ambiente. Na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992, observa-se um reforço ao princípio em exame, uma vez que, no artigo 10 da Declaração nela adotada, reconhece a necessidade de possibilitar o acesso à informação sobre o meio ambiente. Em continuidade, no princípio 20 da Declaração de Estocolmo, é reconhecido o dever de promover a pesquisa e o desenvolvimento científicos relativos às questões ambientais, assim como a necessidade de se apoiar o intercâmbio de informação científica e experiência. Na Declaração do Rio encontra-se também a valorização da pesquisa científica e do intercâmbio do conhecimento, tendo em vista que a cooperação nesse sentido possibilita aos Estados o desenvolvimento de meios de preservação ambiental mais eficazes. Com efeito, tanto a educação como a pesquisa científica relativas à questão ambiental mostram-se fundamentais para a preservação e o aprimoramento do meio ambiente humano.

Palavras-Chave: Ensino, Pesquisa, Meio Ambiente; Teaching, Research, Environment.

A SEPARAÇÃO DOS PODERES COMO DOCTRINA E COMO PRINCÍPIO: BREVE CONTRIBUTO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DA DOCTRINA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E SUA PERTINÊNCIA COM O IDEAL DE ESTADO DE DIREITO

João Paulo Medeiros Araújo

Mestrando pela UFMG, jp.medeirosaraujo@gmail.com

A pesquisa busca demonstrar uma breve síntese do surgimento e evolução da concepção da doutrina da separação dos poderes do Estado, tal como surgida na história política do Ocidente e, posteriormente, alçada ao status de princípio organizador do Poder, mediante sua constitucionalização. Ancorado no princípio de diferenciação do poder, em cujo bojo inserem-se as temáticas fundamentais do pensamento político moderno – constituição mista, distinção e separação das funções administrativas e legislativas, primado do poder legislativo, autonomia da função judiciária e o respeito aos direitos subjetivos como limite da atuação estatal – o Estado de Direito erigiu-se sobre o marco da separação dos poderes, enquanto forma original de limitação do poder pelo poder. Sua construção e problematização são marcas indeléveis da tradição política ocidental, e perpassam as obras de três dos maiores filósofos políticos modernos: John Locke, Montesquieu e Jean-Jacques Rousseau. Em suas teorias estão esboçados os diversos elementos que, assimilados ao fim ético da efetivação dos direitos fundamentais, encontram sua síntese no Estado democrático de Direito contemporâneo. O trabalho busca, assim, através da sintética exposição das teorias propostas, reafirmar o valor da doutrina da separação dos poderes, bem assim destacar sua imprescindibilidade para a realização do Estado de Direito contemporâneo.

Palavras-chave: Estado, Estado de Direito, Separação dos Poderes; State, Rule of Law, Separation of Powers.

**ADVOCACIA PUBLICA E SUA FUNCAO DE CONTROLE NO MODELO
ESTATAL CONTEMPORANEO**

Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes
Mestrando pela UFU, profricardofernandes@gmail.com

O regime unitário da Advocacia Pública (restrita à advocacia de Estado) implantado pela Constituição de 1988 trouxe diversas modificações no cenário de competências constitucionalmente determinadas. No presente estudo utilizou-se a pesquisa bibliográfica com o método dedutivo para demonstrar como a função implícita de controle interno da Administração Pública tem se mostrado um dos grandes meios de solução de problemas estruturais do Estado contemporâneo. As características do controle exercido pelos advogados públicos também foram esmiuçadas para o atingimento dos fins propostos, sobretudo no que se referem ao momento, iniciativa, espécie, forma, exclusividade e natureza jurídica. O controle, como uma das substanciais formas de proteção dos interesses públicos, mostra-se, relativamente ao seu exercício pela Advocacia Pública, como uma espécie que não engessa do sistema, mas, ao contrário, colabora com a celeridade da atuação estatal, bem como com a legalidade (legalidade estrita, legitimidade e licitude) de sua atuação.

Palavras-Chave: Controle, Advocacia Pública; Control, Public Advocacy.

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E AS TENDÊNCIAS NA PACIFICAÇÃO DA MATÉRIA.

Paula Rodrigues Lara Leite

Bacharela pela PUC/MG, paularlleite@yahoo.com.br

O trabalho ora proposto apresentará uma contribuição ao debate sobre a utilização pela Administração Pública do método da arbitragem para solucionar controvérsias com terceiros, visando detalhar o entendimento dos Tribunais Superiores sobre a questão e demonstrar a importância da pacificação da matéria para o atual desenvolvimento do Estado. Em 1974, o Supremo Tribunal Federal deu sinais de como essa questão deveria ser, a partir daquele momento, interpretada pelos operadores e julgadores do Direito. O entendimento manifestado no famoso “Caso Lage” (RE 71.467) foi o de que a Fazenda pode utilizar-se da arbitragem como meio de resolução de conflitos, ou seja, a União podia acordar com o particular para submeter um litígio à apreciação e decisão de um juízo arbitral. No entendimento expresso pelo STF na ocasião, admitir o contrário significaria negar a capacidade da Administração para os atos negociais. Outros julgados (RE 253.885-0, Resp 954.065, Resp 606.345, Resp 612.439, MS e AgRg no MS 11.308) debatem conceitos e princípios, dentre os quais citam-se a indisponibilidade do interesse público e a disponibilidade ou não de direitos pela Administração Pública. Assim, a presente discussão revela-se essencial no contexto de uma Administração Pública consensual e célere, sendo de extrema relevância a compreensão crítica das tendências jurisprudenciais ditadas pelas cortes máximas do país. Nesse sentido, a arbitragem coloca-se como potencial instrumento de eficiência e economicidade, e, principalmente, de efetividade ao princípio do interesse público, sendo a pacificação da matéria necessária ao Estado.

Palavras-chave: Jurisprudência, Estado, Arbitragem; Jurisprudence, State, Arbitration.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA E O PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E SUA RELAÇÃO COM A CONVENÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES – CEDAW/ONU.

Mércia Cardoso de Souza

Mestranda pela PUC-MG, mercia_mc@yahoo.fr

Mário Lúcio Quintão Soares

Doutor pela PUC-MG, mlquintao@yahoo.com.br

A existência do crime de tráfico de seres humanos não é recente, acredita-se que tenha surgido na Idade Antiga. Essa modalidade de crime, nas suas diversas formas (exploração sexual, remoção de órgãos e trabalhos forçados), constitui uma das diversas formas do crime organizado transnacional, sendo relacionado com os crimes denominados “mais pesados” (hard crimes), a exemplo do tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo. O tráfico de pessoas é um problema global, afetando todos os países. Em 2006, o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes - UNODC divulgou resultados de pesquisa realizada através da qual restou confirmado a existência de tráfico de pessoas em todos os Estados dos diversos continentes. Na Sessão 39 do Comitê supervisor da Convenção sobre a Eliminação da Discriminação da Mulher - CEDAW, ocorrida em 2007, a delegação brasileira compareceu a fim de prestar contas sobre o cumprimento da CEDAW e, após a análise dos Relatórios Nacionais, o Comitê enviou ao Estado brasileiro 18 Recomendações, dentre estas a de n. 10, a qual tratou sobre a prevenção e o combate ao tráfico de mulheres e exploração sexual. Nesse contexto, em 2006 e 2008 foram aprovados, respectivamente, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas por meio do Decreto n. 5.948 e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas por meio do Decreto n. 6.347. Tal fato é de extrema relevância para assegurar a efetivação da Recomendação 10 do Comitê da CEDAW e assim, os direitos fundamentais das mulheres. Esta pesquisa teve por objetivo descrever a problemática do tráfico de seres humanos, bem como os Decretos n. 5.948/2006 e 6.347/2008 e sua relação com a CEDAW. Para tanto, estudou-se os instrumentos internacionais, como a Declaração Universal de 1948, a CEDAW e a legislação brasileira sobre o tráfico de pessoas.

Palavras-chave: Direitos Humanos das Mulheres, Tráfico de Pessoas, CEDAW; Derechos Humanos de Las Mujeres, Tráfico de Personas, CEDAW.

CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA E DEMOCRACIA SOCIAL

Michelle Gonçalves

Graduanda na UFU, michellegoncalves_dir@yahoo.com.br

Mariana Rezende Guimarães

Graduanda na UFU, marezende.guimaraes@gmail.com

O conceito de Constituição do Estado Político autônomo da Constituição Econômica foi superado, tendo em vista a não vinculação da ideologia constitucional às áreas isoladas da Ciência, e sim à uma formação integral de viés emancipatório, vinculando as decisões políticas aos fatores reais de poder. É neste contexto que percebemos a presença do econômico na Constituição, sendo as bases da teoria constitucional econômica, objeto de nosso estudo. Esta surge quando a estrutura econômica se mostra insuficiente, a pseudo-harmonia estabelecida pelo mercado não responde aos anseios sociais. A configuração política desta Constituição Econômica é a definição pelo Estado das políticas econômicas e sociais a serem aplicadas em seu âmbito. A metodologia empregada neste estudo é a bibliográfica teórica, tendo como base a teoria da Constituição Dirigente e das Teorias da Justiça. Ao sistematizar a ordem econômica com a ordem política, conjugando as liberdades e as garantias de todos aqueles que devem ser tutelados pelo Estado Democrático de Direito, é preciso ter como norte uma política de desenvolvimento e organização dos objetivos a serem tratados na Constituição, buscando não só uma aplicação da democratização econômica como meta constitucional futura, mas dar força e substrato jurídico para a mudança social.

Palavras-Chave: Constituição, Econômica, Democracia; Constitution, Economy, Democracy.

CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS INSTÂNCIAS PARTICIPATIVAS: LEGITIMAÇÃO E DESAFIOS DA ATUAÇÃO ESTATAL

Luíza Sabino Queiroz

Bacharela pela UFMG, luizasabino@yahoo.com.br.

No contexto brasileiro pós-1980, sobretudo a partir da Constituição Federal de 1988, a separação entre Estado e sociedade perde nitidez e inúmeras instâncias participativas são incluídas no Brasil, buscando tornar mais próxima a relação entre estes entes. No cenário brasileiro, destacam-se mecanismos como: orçamento participativo, audiências públicas, conselhos, referendos – traduzindo o esforço de atores sociais pela busca da democratização das políticas públicas. Tais espaços institucionais representam uma atual tendência da Administração Pública de substituição da unilateralidade e imperatividade por instrumentos que levam à participação ativa dos cidadãos, ao atendimento das demandas sociais em bases negociadas, ao consenso e ao controle, urgindo, dessa maneira, que o Poder Público admita a co-gestão comunitária das atividades de interesse coletivo, reduzindo sua postura de imposição vertical. Neste contexto, o controle social, propiciado pelos diversos espaços institucionais que permitem a participação cidadã nas decisões estatais, emerge como uma importante forma de controle administrativo, no intuito de tornar o Estado mais accountable e mais responsável, legitimando e democratizando a atuação estatal. A partir dessas considerações, este trabalho tem como objetivo identificar os desafios que o Estado deve enfrentar para desfrutar dos benefícios propiciados pelo controle social. Para enquadrar a abordagem pretendida, parte-se da discussão recente sobre democracia e a experiência participativa no Brasil contemporâneo. Em seguida, aborda-se um panorama do controle da Administração Pública, contextualizando o controle social. Na terceira parte do trabalho, a partir de pesquisas realizadas em 2008 e 2009, são levantados possíveis benefícios do controle social da Administração Pública e, por fim, são analisados alguns impasses a serem enfrentados pelo Estado para gozar das vantagens que este controle proporciona. O estudo nos leva a concluir que o controle social se revela um potencial aliado e um concreto desafio da Administração, o que indica que o processo participativo nas esferas públicas pode ser aprimorado.

Palavras-chave: Participação Cidadã, Controle social, Desafios do Estado; Citizen participation, Social control, Challenges of State.

DIREITO E SOBERANIA: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA NECESSIDADE DO CONTROLE DA MÍDIA E O USO RETÓRICO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Felipe Magalhães Bambirra

Doutorando na UFMG, fmbambirra@gmail.com

João Paulo Medeiros Araújo

Mestrando na UFMG, jp.medeirosaraujo@gmail.com

Com o recente julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 130 (ADPF 130), ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), visando a declaração de inconstitucionalidade da Lei 5.250/1967 (Lei de Imprensa), por não haver sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, foram retomadas no Brasil – e com todo o fôlego – as problemáticas polêmicas que gravitam entorno do tema mídia. Dentre eles, destaca-se a autonomia dos jornalistas face às grandes empresas do mass media, os interesses escusos (sejam eles econômicos, políticos ou internacionais) por detrás do oligopólio jornalístico, a responsabilização das empresas por violação à privacidade, a posição de um direito preventivo, que se utiliza de tutelas emergenciais, e a questão da censura. Subjaz, como pano de fundo que perpassa esses relevantes exemplos: o controle da mídia. A pujança da mídia é inconteste. Foi utilizada, desde a Segunda Grande Guerra Mundial, como elemento estratégico fundamental, manipulando-se os fatos e as condições reais do inimigo e do teatro de operações, como forma de levantar o moral das tropas e abalar a confiança do oponente. Atualmente, há quem afirme haver a substituição de uma democracia por uma videocracia (SARTORI), e toda a construção simbólica, englobando desde a pauta de discussão internacional como igualmente a determinação do que é verdade (ou “notícia”), é fortemente afetado por um pequeno grupo de agências de notícias internacionais. Contra qualquer tentativa de controle, levantam-se vozes clamando por “liberdade de expressão”. Há que se diferenciar, entretanto, a construção histórica-dialética da liberdade e o uso retórico dos Direitos Fundamentais, fundados em falsas premissas, e que acarretam, conseqüentemente, no seu esvaziamento semântico e conceitual. O objetivo, portanto, é justificar teoricamente e clarificar o significado de um controle da mídia adequado ao Estado Democrático de Direito, para, futuramente, discutir-se seus marcos regulatórios.

Palavras-Chave: Direitos Fundamentais, Controle da Mídia, Estado e Soberania; Fundamental Rights, Media Control, State and Sovereignty.

DIREITOS HUMANOS: O DIREITO À NACIONALIDADE COMO UM PRESSUPOSTO FUNDAMENTAL DA CIDADANIA

Alexandre Shimizu Clemente

Mestrando na UNESP, alexandre.clemente1@yahoo.com.br

Bruno Pereira do Nascimento

Graduando na UNESP, brunopenas@hotmail.com

No atual mundo globalizado, onde as fronteiras limítrofes entre os mais diversos países vem se sucumbindo diante das cotidianas inovações tecno-científicas, a nacionalidade parece perder seu espaço e conseqüentemente sua importância nos arcabouços jurídicos mundiais. “O vínculo jurídico-político de direito público interno, que faz da pessoa um dos elementos componentes da dimensão pessoal do Estado”, como bem apregoou Pontes de Miranda, parece fixar-se em plano secundário no âmbito de constantes integrações regionais advindas da globalização e regionalismos, o que faz transparecer a idéia de ausência de conflitos nesta seara. Todavia, a expressão jurídica da nacionalidade, ou seja, o Direito à Nacionalidade, stricto sensu, ainda é um direito humano e deve ser tratado como todos os outros que foram elevados a esta alçada, pois sua importância perpassa as novas configurações mundiais (diminuição das distâncias, facilitação nas telecomunicações globais etc.) e protege o indivíduo em sua essência, pois ela o identifica a um povo, a uma nação, a um espaço físico determinado. Ela representa, ainda, um pressuposto básico de todos os Estados, ou seja, a construção da cidadania, que no Brasil é tida como um dos fundamentos de nossa República Federativa. E quando falamos de cidadania, não queremos nos ater a ultrapassada concepção do direito a tomada de decisões coletivas. Hoje, seu alcance é infinitamente maior, busca-se reconhecer os indivíduos enquanto pessoas humanas dotadas de dignidade e, nesse sentido, afirma-se que da cidadania deriva a capacidade de ter direitos, e não o inverso. Assim, evidenciado os estreitos laços entre o direito à nacionalidade e à cidadania, podemos afirmar que a proteção daquela é condição sine qua non para uma tutela ampla e efetiva da cidadania no âmbito interno dos ordenamentos jurídicos.

Palavras-Chave: Direitos humanos, Direito à nacionalidade, Cidadania; Human rights, Right to nationality, Citizenship.

GOVERNANÇA SOCIAL E GOVERNABILIDADE: PRESSUPOSTOS PARA A EMANCIPAÇÃO ECONÔMICO SOCIAL NO ESTADO BRASILEIRO CONTEMPORANEO

Lara Marina Ferreira

Mestranda pela UFMG, laramarinaf@gmail.com

O Grupo de Trabalho “Os desafios do Estado na Contemporaneidade” apresenta, como pontos centrais de debate, as seguintes questões: quais são os desafios do Estado Brasileiro na contemporaneidade e quais são as soluções que se apresentam? Sobre a primeira, propõe-se que, entre os vários desafios postos ao Estado brasileiro, destaca-se a necessidade de satisfazer às demandas das classes mais pobres da população, tendo em vista que as mudanças políticas, sociais e econômicas pelas quais o país passou no último século, embora tenham alterado suas características, ainda não foram capazes de solucionar esse grande problema. No que toca ao segundo questionamento, compreende-se que a solução, embora precise ser debatida a partir de vários aspectos, apresenta-se, necessariamente, como uma solução pela via da democracia. Nesse sentido, busca-se, em primeiro lugar, estabelecer o conceito de governança e o conceito de governabilidade, a partir da revisão da literatura (Huntington, Melo, Diniz e Gustin). Para Huntington, no contexto das décadas de 60 e 70, as crises de governabilidade decorrem dos excessos de participação e de demanda da sociedade, devendo-se recorrer ao fortalecimento da autoridade, ainda que essa postura levasse ao autoritarismo. Por outro lado e mais recentemente, o conceito de governança (governance), entendido como a capacidade de articulação de redes sociais informais e associações de diversos tipos, tem sido apontado como instrumento inarredável de emancipação e inclusão dos hipossuficientes. Essa reconstrução conceitual pretende demonstrar que os conceitos de governança e de governabilidade apresentam-se como duas faces da mesma moeda (ou de um mesmo Estado contemporâneo), intrinsecamente relacionadas pela via dos procedimentos democráticos, para possibilitar a participação efetiva e inclusiva da sociedade. Dessa forma, o grande desafio do Estado contemporâneo brasileiro é estabelecer seu papel nessa dinâmica, possibilitando o desenvolvimento da governança social sem perder de vista os procedimentos impostos pela governabilidade democrática.

Palavras-chave: Governança, Governabilidade, Democracia; Governance, Governability, Democracy.

LIMITES E POSSIBILIDADES DA ATUAÇÃO DO ESTADO DIRIGENTE NA CONTEMPORANEIDADE

Claudia Paiva Carvalho

Graduanda pela UFMG, claudiapaivac@gmail.com

Na perspectiva do dirigismo constitucional – teoria que ganhou seus contornos e linhas mestras com a obra do mestre português José Joaquim Gomes Canotilho – o Estado é erguido à condição de “homem de direção” da política e da sociedade, responsável por implementar o conjunto de tarefas e fins previstos no programa constitucional. A capacidade do Estado de cumprir com este programa foi – desde a concepção da teoria – bastante contestada, tendo em vista a sobrecarga imposta pela Constituição, na pretensão de conformar globalmente o espaço político, social e econômico. O papel do Estado dirigente é questionado, portanto e em primeiro lugar, do ponto de vista das suas reais condições de perfazer as metas constitucionais tidas, por muitos, como utópicas. Soma-se a isso o fenômeno da crescente complexificação da sociedade que, por um lado, aumenta e diversifica as demandas perante o Estado, desafiando-o a lidar com o pluralismo e a heterogeneidade e, por outro, dá origem a subsistemas funcionalmente diferenciados que, nos termos da teoria de fundo autopoietico de Niklas Luhmann, não seriam passíveis ou sujeitos à heteroregulação estatal. Ou seja, o Estado não poderia se imiscuir na dinâmica dos sistemas social e econômico, por exemplo, vez que apresentam mecanismos próprios de funcionamento. Outro fator que vem colocando em cheque a teoria do dirigismo constitucional e, por conseguinte, o modelo de Estado em que se sustenta, é a globalização e, de forma ainda mais notável, o supranacionalismo. A associação entre os Estados e a criação de órgãos e documentos normativos de caráter supranacional provoca uma crise dos conceitos clássicos de soberania e Estado-Nação, afetando as bases da teoria dirigente. Diante do exposto, o presente trabalho visa analisar como a chamada segunda fase do dirigismo constitucional reagiu aos desafios da contemporaneidade e quais as implicações sobre os fins e funções do Estado.

Palavras-chave: Constituição dirigente, Desafios Contemporâneos, Papel do Estado; Directive Constitution, Contemporary Challenges, Role of the State.

NATUREZA JURÍDICA DA ADVOCACIA PÚBLICA PÓS-88

Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes
Mestrando na UFU, profricardofernandes@gmail.com

O regime jurídico da Advocacia Pública foi deveras alterado com o regime implantado com a Constituição de 1988. O modelo unitário em que o Ministério Público exercia a advocacia da sociedade e de Estado foi transmutado para um regime dualista, no qual a advocacia da sociedade fica mantida em sua competência, enquanto a advocacia do Estado é atribuída a órgão distinto: as Procuradorias e Advocacias-Gerais. Utilizou-se como base o sistema italiano, cuja referência à *Advocatura dell Stato* remonta a 1876. Situação que gera diversos reflexos na organização das carreiras e, conseqüentemente, na função exercida. Fato que deve ser estudado em conjunto com o novo regime estabelecido para essas instituições, qual seja, o de se inserir na situação jurídica de função essencial à justiça. O que demonstra a preocupação do Constituinte com o desafio de proteção do interesse público primário e secundário nas sociedades complexas e plurais contemporâneas. A investigação, cuja pesquisa foi a bibliográfica com a colaboração do método dedutivo, tem como objetivo demonstrar como essa nova estrutura estatal pode ter colaborado ou não para a busca de soluções para os desafios colocados modernamente ao Estado, sobretudo no que se refere à eficiência.

Palavras-chave: Advocacia Pública, Natureza Jurídica; Public Advocacy, Legal Nature.

O CONTROLE DEMOCRÁTICO NA ERA DIGITAL

Luiz Felipe Vieira de Siqueira

Mestrando pela Faculdade de Direito Milton Campos, lfvsiqueira@hotmail.com

A evolução humana foi pautada na capacidade do homem de se comunicar, locomover, educar a prole, cultivar e obter os próprios alimentos. Com o advento da Internet no final dos anos 60 e, principalmente com o seu uso comercial a partir dos anos 90, deu-se origem a maior revolução tecnológica da humanidade – a era digital. A ditadura geográfica foi quebrada, as barreiras tecnológicas se romperam, as fronteiras do mundo, de uma certa forma, ruíram e, conseqüentemente, a falta de conhecimento se transformou em excesso de informação. A informação e o conhecimento, que antes eram um problema, hoje já não são mais. O grande desafio, agora, é filtrar a informação e obter aquela mais adequada para o estudo, pesquisa ou trabalho. Uma vez que a velocidade de modificação dos usos e costumes, das relações humanas e comerciais é enorme na era digital, fica cada vez mais difícil para o Estado e a sociedade filtrarem as informações e regular os seus desdobramentos. E qual é o caminho democrático para a instauração de tal controle? Será preciso um emaranhado de normas jurídicas? O controle poderá ser exercido estritamente pelo Poder Judiciário? Ou seria apenas necessário o controle social para resolvermos tal questão? Ora, o mesmo Estado que detém o monopólio da força é o que protege os direitos e garantias fundamentais, dentre eles, senão o mais importante – a liberdade – sendo ela a de expressão, do exercício de qualquer trabalho ou função, ou ainda, a livre iniciativa. No entanto, ainda não há uma regulamentação e normatização clara e precisa do uso da rede mundial de computadores no país, bem como não há uma entidade pública que controle a Internet. A análise da regulamentação da Internet no Brasil, bem como as formas de controle eficazes para o setor são a tônica deste trabalho.

Palavras-chave: Controle Democrático, Era digital, Direito Virtual; Ciberlaw, Democratic Control, Digital Age.

**O ESTADO PARA ALÉM DO GOVERNO: OS LIMITES DA ATUAÇÃO
ESTATAL COMO ATOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Maria Clara Oliveira Santos
Mestranda na UFMG, mclarasantos@uol.com.br

A ampliação do papel do Estado com o aumento das demandas sociais vem acarretando uma reformulação de um papel que antes era marcadamente prestacional. O Estado, agora, além de provedor de serviços e garantidor de direitos sociais atua lado a lado com a sociedade civil na formulação das políticas públicas. Atuando em cooperação com seus súditos, o Estado se despe de seu manto de poder impositivo e passa a ser ator em um processo de escolha e deliberação das diretrizes e políticas públicas. É nesse sentido que a democracia participativa vai incluir, ao lado dos atores sociais convencionais, o Estado. Assim, em um processo dialógico, os diversos atores se posicionam para a qualificação e determinação das decisões que melhor compreendem as necessidades primárias da população, desenhando as políticas sociais a partir de diretrizes públicas apresentadas pelo Poder Executivo. O grande avanço de posicionamento deliberativo, no entanto, ainda carece de limites e definições, para que os liames do grande poder político não se sobreponham aos valores essenciais da vida social e das necessidades públicas, e para que as decisões sejam reflexo dessas necessidades, e não apenas ratificações de escolhas políticas ditadas pelo Poder Executivo.

Palavras-Chave: Constituição, Democracia Participativa, Políticas Públicas; Constitution, Participatory Democracy, Public Policy.

O NOME DO JOGO - A LEGÍTIMA DEFESA NO DIREITO INTERNACIONAL, SEUS PROBLEMAS E DEFINIÇÕES

Wagner Artur de Oliveira Cabral
Mestrando pela UFMG, wacabral@gmail.com

Na ocasião da criação da Organização das Nações Unidas foi estabelecido um pacto de interdição do uso da força, em vistas de uma sociedade internacional finalmente pacífica. Contudo exceções foram preservadas, sendo, entre elas, a Legítima Defesa Internacional reconhecida como a mais problemática. Um dos maiores entraves no aprofundamento do estudo desta questão pela academia se encontra na miríade de definições apresentadas pela literatura. O presente trabalho procura evocar algumas das designações mais conhecidas e mais eficientes, em vistas de facilitar a compreensão deste fenômeno internacional.

Palavras-chave: Direito Internacional, ONU, Segurança Internacional; International Law, United Nations, International Security.

**OS FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DO FUNCIONALISMO PENAL
SISTÊMICO E SUAS CONTRIBUIÇÕES À EFETIVIDADE DA
ATUAÇÃO ESTATAL**

André Pedrolli Serretti

Graduando pela Faculdade de Direito Milton Campos, andrepedrolli@yahoo.com

O presente trabalho destina-se a analisar os fundamentos sociológicos da teoria do direito penal do inimigo e suas funções para o sistema social. A partir do marco teórico: função do direito como estabilizador de expectativas normativas, da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann e a teoria dos fins da pena e do direito penal, elaboradas pelo professor da Universidade de Bonn, Günther Jakobs, desenvolvi o seguinte trabalho, com o intuito de refletir sobre algumas alternativas que talvez possam contribuir com as funções do Sistema Social na sociedade pós-moderna, marcada pela complexidade, contingência e pela relação entre confiança e risco.

Palavras-chave: Contrato Social, Funcionalismo Penal, Teoria dos Sistemas Sociais; Social Contract, Criminal Functionalism, Social Systems Theory.

SENTIMENTO CONSTITUCIONAL E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: MANEIRAS DE IMPERATIVIDADE DA CONSTITUIÇÃO

Ruan Espíndola Ferreira

Graduando na UFU, ruanespindolaferreira@yahoo.com.br

A Constituição que não tem por finalidade se impor é vazia, advém daí a importância de sua força normativa. Entre os fatores e mecanismos que garantem a sua imperatividade, faz-se mister o controle de constitucionalidade - a constante revisão das normas que são aplicadas e confeccionadas em consonância com a Constituição -, atuando, portanto, como fiscalizador da imperatividade constitucional. Assim, o controle de constitucionalidade é o equalizador das leis com a Constituição e garantidor da efetivação e imperatividade constitucional, pois a incompatibilidade entre norma e Constituição fragiliza a imperatividade desta e do ordenamento jurídico. Nessa mesma linha, tem-se o sentimento constitucional - convicção sentida por uma sociedade ante a crença na justiça que motiva a adesão ao ordenamento jurídico, bem como rechaça a sua violação, em consonância com o respeito e tolerância ao outro, elementos fundamentais na democracia, sobretudo nas sociedades pluralistas -, que garantirá a ligação entre o ordenamento jurídico e a sua aplicação a determinada sociedade e servirá tanto de parâmetro para a aderência entre sociedade e ordenamento jurídico, quanto de parâmetro ao controle de constitucionalidade. Acresça-se à presente discussão o patriotismo constitucional - decorrente de valores universais, como direitos humanos, Estado Democrático de Direito, entre outros; consagrados na Constituição - e a sua estreita relação com os valores norteadores da Constituição. Ademais, a efetivação da Constituição, norteadora por princípios democráticos em consonância com a dignidade da pessoa humana, potencializará tanto o sentimento quanto o patriotismo constitucionais. Portanto, o ineficaz controle de constitucionalidade retirará o substrato material da imperatividade da Constituição bem como na segurança de efetivação dos direitos e garantias constitucionais. Para a efetivação constitucional avulta a importância do Poder Judiciário atuante de acordo com os valores constitucionais, sobretudo no que tange às minorias, de modo a fomentar a integração nacional e, conseqüentemente, despertar o patriotismo e sentimento constitucionais.

Palavras-Chave: Sentimento constitucional, Controle de constitucionalidade, Patriotismo constitucional; Constitutional feeling, Constitutionality control, Constitutional patriotism.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR VIAS EXTRAJUDICIAS.

Renata Faria Silva Lima

Mestre pela UFMG, renatafaria@gilbertovazassociados.com.br

Lídia Helena Souza Rezende

Graduanda pela UFMG, rezende@uwalumni.com

A busca por soluções alternativas de solução de controvérsias e pela efetiva e célere proteção jurídica, visando alcançar o melhor resultado e de forma menos dispendiosa, tem sido incessante. Diante da divergência da doutrina e da jurisprudência quanto à possibilidade ou não de adoção dessas soluções alternativas nos contratos administrativos é que se realizou um estudo objetivando analisar esses institutos, em cotejo com o regime jurídico administrativo, aferindo se é possível ou não a utilização dos referidos institutos nos contratos administrativos, bem como a capacidade de vinculação da Administração Pública às decisões proferidas. Nesse sentido, o estudo aborda as variadas formas atualmente utilizadas para a solução de conflitos através de vias extrajudiciais, tais como a mediação, a conciliação, a arbitragem, a junta de análise de controvérsias (Dispute Board), dentre outras; e sua relação e possibilidade de realização no âmbito dos contratos assinados pela Administração Pública. No que tange ao instituto da arbitragem, analisa-se as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, como o “Caso Lage” de 1973 (Agravo de Instrumento 52.181) em que foi consagrada a legalidade do juízo arbitral nas causas contra a Fazenda Pública e pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 606.345), no qual a validade do juízo arbitral como solucionador de conflitos nos contratos administrativos foi analisada no contexto das sociedades de economia mista. O estudo dos fundamentos jurídicos das referidas decisões permitirá a compreensão do assunto frente não só às sociedades de economia mista, mas em face da Administração Pública como um todo. Além disso, estuda-se o alcance da interferência do Poder Judiciário nas decisões de instauração de procedimentos arbitrais e na execução de sentenças arbitrais, tendo em vista os princípios norteadores da resolução alternativa de conflitos, como o Kompetenz-Kompetenz.

Palavras-chave: Contrato Administrativo, Arbitragem, Soluções Alternativas; Arbitration, Forms of Alternative Dispute Resolution, Administrative Contracts.

UMA REFLEXÃO SOBRE A PROIBIDADE ADMINISTRATIVA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Clausner Donizeti Duz

Mestrando pela UNAERP, clausner.duz@gmail.com

Sebastião Sérgio da Silveira

Doutor pela PUC/SP, sebastiao_silveira@hotmail.com

A matéria tratada possui relevância notória, haja vista a quantidade de escândalos que modernamente envolvem a Administração Pública e seus agentes, principalmente no momento em que são praticados atos que afrontam diretamente princípios norteadores esculpidos na Constituição Federal da República, dentre eles a legalidade e a moralidade, vigas de sustentação do sistema brasileiro. A Administração Pública quando atua, o faz representando os interesses de toda a coletividade, buscando o bem comum, por isso ao administrador é vedado o distanciamento da moral, dos princípios éticos, da boa-fé e da lealdade. O tratamento atual da matéria se faz presente pelo conteúdo vigente na Lei nº. 8.429/92, que disciplinou sanções diretas aos agentes ímprobos, demonstrando, inclusive, que a moralidade da Administração Pública encontra-se umbilicalmente ligada ao interesse público primário ou da coletividade, por ser esta a sua finalidade precípua, podendo o ato imoral ser apreciado pelo Poder Judiciário, já que se trata de uma ilegalidade, ou, conforme ponderado por alguns doutrinadores, um ato inconstitucional por afrontar o artigo 37, caput, da CF/88. Não olvide que escândalos envolvendo corrupção desenfreada e dilapidações do patrimônio público por servidores são combatidas há décadas, por isso ressalta-se que não foi a Constituição Federal de 1988 que inaugurou o combate à má-gestão ou aos atos de improbidade administrativa. Ma realidade a sanção pela mão forte do Estado e a possível responsabilização do agente público por condutas e atos de improbidade proporcionam uma maior segurança ao sistema, que encontra-se apoiado no princípio republicano.

Palavras-Chave: Proibidade, Democracia, Coletividade; Probity, Democracy, Collectivity.

8. PROCESSO, ACESSO À JUSTIÇA E PRÁTICA JUDICIÁRIA

A CELERIDADE NO PROCESSO PENAL ORAL

Lucas Moraes Martins

Doutorando pela UFMG, lucasmoraesmartins@hotmail.com

Atualmente, uma das grandes preocupações dos juristas se encontra relacionada à morosidade dos procedimentos. O presente artigo tem como objetivo principal resolver o problema da morosidade no âmbito do processo penal, adotando, para tanto, o Processo Oral como sistema norteador e explicando os princípios que constituem tal sistema. Para alcançar este desiderato, foram utilizados artigos e livros, bem como a legislação comparada latino americana. O Processo Oral, como será exposto, é composto pelos princípios da concentração, imediação, oralidade, identidade física do juiz, irrecorribilidade das decisões interlocutórias, livre apreciação das provas e publicidade. Tais princípios, em conjunto, permitem a celeridade do procedimento penal resguardando, ao mesmo tempo, a ampla defesa, que tantas vezes é esquecida ao se falar em celeridade.

Palavras-chave: Processo Penal Oral, Oralidade, Celeridade; Oral Proceedings; Orality; Speed of the Judgment.

A CONTRIBUIÇÃO DOUTRINÁRIA DE CAPPELLETTI E GARTH E SEUS REFLEXOS NO SISTEMA PROCESSUAL BRASILEIRO

Thiago Munaro Garcia

Mestre pela Instituição Toledo de Ensino, thiagomunaro@yahoo.com.br

Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti

mestrando pela Instituição Toledo de Ensino, reimandaliti@jbmlaw.com.br

Impossível falar-se em acesso à justiça sem fazer referência a homônima e célebre obra de Mauro Cappelletti e Bryanth Garth cujos méritos são indiscutíveis e cujas discussões foram levadas às academias jurídicas de todo o mundo. Para montar o que chamaram de relatório geral e projeto comparativo de acesso à justiça, os Autores analisam sistemas jurídico-processuais de diversas partes do mundo. Não dedicaram, todavia, uma única linha sequer ao sistema brasileiro. Partiram dos obstáculos a serem transpostos para, em seguida, propor as soluções práticas para os problemas de acesso à justiça. Não obstante, é forçoso reconhecer que os avanços pelos quais passou e tem passado nosso ordenamento jurídico em direção à efetividade do processo e, em conseqüência, ao acesso justiça, foram fortemente influenciados e, às vezes, ditados pela forma como Garth e Cappelletti compreenderam e expuseram o tema. Diante da constatação, elaborarmos um estudo comparativo entre tudo àquilo que foi proposto pelos autores em termos de acesso à justiça, e os reflexos que tais proposições geraram no sistema brasileiro, desde a criação dos juizados especiais cíveis, à questão da assistência judiciária, a forma como o Brasil passou a tutelar os interesses difusos e coletivos, passando pelas reformas dos procedimentos em geral. A conclusão torna clara a contribuição da doutrina de Garth e Cappelletti para o aprimoramento do sistema processual brasileiro.

Palavras-chave: Acesso à Justiça, Juizados Especiais, Tutelas de Urgência; Special Courts, Preliminary Injunction, Access to Justice.

A CRISE DO MONOPÓLIO DA JUSTIÇA ESTATAL E OS DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL – MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Sávio Ranieri Pereira Pinto

Graduando pela UFOP, savioraniere@yahoo.com.br

Kássios Dávilon Soares Cordeiro

Graduando pela UFOP, kassios_cordeiro@hotmail.com

A reforma do Código de Processo Civil pode representar um marco legal para o direito brasileiro em matéria de Direito Processual, criando novos institutos e suprimindo deficiências do texto de 1973. Em suas motivações tal reforma pode significar também uma reflexão sobre o acesso à justiça e o monopólio da jurisdição do Estado. O processo não deve se limitar a ser formal ou, mais recentemente, célere e com isso alijar as partes de um provimento justo e satisfatório de suas demandas. O processo não é um fim em si mesmo, mas instrumento de justiça e de pacificação social. A dificuldade de locupletar tais exigências e a revelada crise da jurisdição monopolizada pelo Estado - debatida pela filosofia jurídica moderna – mostra ao utente do Direito dois prismas: o risco de se confiar a recuperação/adequação da jurisdição estatal às complexidades atuais somente a reformas legais e a necessidade de se pensar além do Estado-juiz para se ter respostas a esta circunstância de multiplicidade de conflitos que sobrecarregam o processo de dizer o Direito. Nestes termos, ganha espaço na discussão trazida por esses prismas: o forte processo de desjudicialização na resolução de conflitos sociais, numa linha mais libertária do monopólio jurisdicional estatal; bem como, alternativas criadas dentro do próprio sistema do Direito (a conciliação); e, pelo empoderamento dos indivíduos, não mais passivos à espera da tutela estatal (a mediação). Em tais processos cabe investigação de suas conformidades com o projeto constitucional de 1988 e se estas espécies de “autojurisdição” podem ser procedimentos válidos diante da crise da jurisdição estatal moderna. Procedimentos cuja eficácia é marcada pela atuação não só do legislador (como o modelo vigente do Estado-juiz), porém, via envolvimento das próprias partes em seus conflitos de interesses, levando-se em conta a complexidade que circunscreve a resolução de conflitos.

Palavras-chave: Crise, Jurisdição, Soluções; Crisis, Jurisdicción, Soluciones.

A EFETIVIDADE DA TUTELA JURÍDICA A PARTIR DA ATUAÇÃO DO MAGISTRADO NO PROCESSO EXECUTIVO COLETIVO

Naiara Souza Grossi

Graduanda na UNESP, naiara.grossi@gmail.com

O presente trabalho tem por escopo analisar de que forma a atuação pró-ativa do magistrado frente ao processo executivo coletivo pode contribuir para a efetividade da tutela específica e para um maior e real acesso à justiça. Os chamados direitos da "nova geração", de "massa" ou ainda direitos difusos e coletivos, trazem uma (re) moldura para o atual processo civil. Muitos doutrinadores já ensejam que tal transformação é tão latente a ponto de romper com as bases individualistas que sustentam o arcabouço processual civil comum, fazendo surgir um ramo autônomo do processo, qual seja, o coletivo. Nota-se sobremaneira que o processo passa a ser analisado como um verdadeiro instrumento para efetivação do direito material bem como todos seus institutos (re) analisados sob a ótica constitucional que reflete o próprio Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a própria jurisdição passa a ser vista não mais como o órgão destinado a proferir o direito mas verdadeiramente como órgão atuante na busca pela concretização da tutela almejada tendo na figura do magistrado seu maior expoente. O enfoque que ora apontamos; a atuação do magistrado no processo executivo para efetivação da tutela específica vai ao encontro desta problemática, pois, diante dos direitos coletivos a tutela ressarcitória tal qual é aplicada aos direitos individuais é ínfima para atender às pretensões coletivas. A tutela específica assim adquire uma maior relevância na concretização dos direitos metaindividuais e o magistrado, diante das ferramentas que já possui e dentro da amplitude de alguns conceitos presentes no CPC, adotando uma postura atuante no processo, pode contribuir para um maior e real acesso à justiça com a efetivação da tutela coletiva.

Palavras-Chave: Magistrado, Tutela coletiva, Efetividade; Giudice, Tutela coletiva, Efetividade.

A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA: ANÁLISE DE SEUS PRESSUPOSTOS E CONSEQUÊNCIAS

Andréa Letícia Carvalho Guimarães

Graduanda na UFU, dedea_58@hotmail.com

Alexandre Garrido da Silva

Doutorando na UERJ, garridosilva@ig.com.br

A Corte Constitucional brasileira tem-se pronunciado em diversas questões que antes eram tratadas apenas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo como a definição de políticas públicas, envolvendo, por exemplo, o direito à saúde, especialmente no que se refere à concessão de medicamentos e tratamentos médicos. Verifica-se, assim, a forte presença do ativismo judicial e da judicialização da política no panorama jurídico brasileiro, que busca concretizar as normas jurídicas estabelecidas na Constituição Federal, impondo condutas ou abstenções ao Poder Público, baseando-se no neoconstitucionalismo. Neste contexto, o Poder Judiciário começa a interferir nas políticas públicas do Estado. A partir de então, surgem diversos questionamentos: Quais seriam os limites e os critérios para os juízes atuarem dentro do caso concreto? Seriam legítimas essas decisões que interferem nas políticas públicas do Estado? Além do mais, os magistrados devem ter a consciência de que a realização dos direitos sociais não depende somente da vontade do Estado, pois a efetivação desses direitos está estreitamente ligada à escassez de recursos, aos custos dos direitos e à cláusula de reserva do possível. Desse modo o escopo deste trabalho consiste na tentativa de delimitar a atuação jurisdicional, definindo critérios para o julgador no momento de exigir certa atuação estatal. Para tanto, o estudo analisará a STA 175 e 178 que foram julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, decisões que se basearam em audiências públicas e que podem contribuir como embasamento teórico para a proposta acima apresentada.

Palavras-Chave: Direito à saúde, Audiência pública, Poder Judiciário; Right to health, Public audience, Judiciary power.

**A LEI 12.016 DE 2009 E SEU REFLEXO JURÍDICO NOS MANDADOS DE
SEGURANÇA COLETIVO**

Guilherme Vieira Barbosa

Graduando da UNESP, guilhermevieirabarbosa@gmail.com

Yvete Flávio da Costa

Doutora pela PUC/SP, yvete@netsite.com.br

O trabalho estuda sobre um dos remédios constitucionais utilizados no âmbito do direito processual civil coletivo, os mandados de segurança coletivo. Busca delinear as diferenças existentes entre as legislações específicas revogadas, a própria Constituição Federal e a nova lei sobre o assunto, Lei 12.016/09, pioneira na tutela sobre o mandamus coletivo especificamente, o no que diz aos seus procedimentos e particularidades. Expõe as mudanças no que diz a legitimidade para sua propositura, e as condições dos órgãos responsáveis para sua efetiva atuação, no caso, em substituição processual na defesa dos direitos líquidos e certos. Mostra pareceres doutrinários recentes, posições dos tribunais e os aspectos positivos e negativos sobre a receptividade da nova lei no ordenamento brasileiro.

Palavras-Chave: Mandado de segurança coletivo, Direitos processuais coletivos, Lei 12.016/09. Collective mandamus, Collective procedural Law, Law 12.016/09.

A REFORMATIO IN PEJUS NA REMESSA NECESSÁRIA

Sarah Cristina Souza Guimarães
Graduanda pela UFMG, sarinhaguimaraes@gmail.com

O instituto da remessa necessária tem sua conformação atual dada pela Lei nº 10.352/01. Ao analisá-lo sob esta perspectiva, duas questões importantes e divergentes aparecem na doutrina e na jurisprudência relativamente às prerrogativas da Fazenda Pública e à efetividade da prestação jurisdicional. Pela relevância das questões envolvidas, um estudo técnico que analise as divergências e aponte soluções no sentido de realizar a efetividade do processo torna-se necessário. A pesquisa sugerida aqui, objetiva contribuir com a produção científica a respeito do tema, no sentido de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, dando relevo à efetividade do processo, mas sem deixar de atender às garantias processuais previstas para a Fazenda Pública e, portanto, num segundo plano, ao interesse público. O presente estudo apresenta comprometimento sociológico, na medida em que se propõe a contribuir para a elaboração de uma prestação jurisdicional mais ágil, mais enérgico e mais coerente e, sobretudo, seja capaz de dirimir a celeuma ao redor do tema. A necessária adaptação do Direito à realidade social obriga o processualista a desapegar-se da postura meramente técnico-jurídica e a conscientizar-se de que o processo se destina à concretização dos valores e finalidade do Estado e da própria sociedade que o compõe.

Palavras-chave: Reexame Necessário, Reformatio *in pejus*, Processo Civil; Doppio Grado di Giurisdizione, Processo Civile.

A RELAÇÃO ENTRE AÇÃO COLETIVA E AÇÕES INDIVIDUAIS

Marcela Cintra Santos

Graduanda na UNESP, marcellacs@yahoo.com.br

Diovani Vandrei Álvares

Mestre pela UNESP, diovandrei@hotmail.com

O art. 104 do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor determina que a ação coletiva não induz litispendência para as ações individuais, visto que estas tutelam interesses de particulares enquanto aquelas defendem direito coletivos lato sensu, isto é, se as partes são distintas, as demandas também o são. Inspirado no right to opt out das class actions norte-americanas, o legislador permitiu que os autores das ações individuais, assim que tomem ciência inequívoca da existência de ação coletiva correspondente, optem em seguir com suas demandas ou em suspendê-las para beneficiar-se posteriormente da coisa julgada coletiva. Contudo, em decisão do dia 28/10/2009 ao REsp 1110549/RS, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que "ajuizada ação coletiva, suspendem-se as ações individuais até o julgamento da ação coletiva", fundamentando-se no art. 543-C do Código de Processo Civil. Diante da divergência entre o texto da lei e o entendimento jurisprudencial, o presente trabalho propõe-se a estudar a relação entre as demandas coletivas e individuais, trazendo divergentes posições doutrinárias sobre o assunto. Dentre elas, podem ser citadas: a) a defesa ao princípio da coisa julgada diferenciada que garante que os titulares de direitos individuais não serão prejudicados, mas somente beneficiados, pela decisão coletiva; b) o apontamento de que a suspensão de ofício de demandas individuais significaria restrição ao direito constitucional de acesso à justiça; c) o argumento de que o prosseguimento de ações individuais que veiculem mesma pretensão de ação coletiva pode representar um bis in idem, abrindo margens à loteria jurídica, o que implicaria afronta ao princípio – também constitucional – da igualdade; d) a preleção de que a suspensão de ações individuais com correspondente ação coletiva obedeceria ao princípio da economia processual e combateria a morosidade do judiciário.

Palavras-Chave: Ações coletivas, Ações individuais; Class actions, individual actions.

A SOCIEDADE DE RISCO E OS SEUS IMPACTOS NAS DECISÕES JUDICIAIS

Maristela Medina Faria

Graduanda na UFU, maristelamedina@yahoo.com.br

A sociedade moderna está passando por uma fase de desenvolvimento caracterizada pelo surgimento de um novo paradigma, originado da constatação da evolução científica, que traz inerente, riscos imprevisíveis, os quais estão a prescrever uma nova reformulação das práticas e procedimentos tradicionalmente utilizados na sociedade. As ideias de controlabilidade, certeza e segurança, tão características e fundamentais da primeira modernidade (sociedade industrial), dão lugar a uma era de incertezas, de complexidade e insegurança, adjetivos típicos da pós-modernidade ou, segunda modernidade. Esta segunda modernidade é para Ulrich Beck uma sociedade de risco, já Zigmunt Bauman prefere chamá-la de modernidade líquida. Predomina nesta nova era, a ideia de que vivemos em uma “sociedade de risco” na qual sobressaem as sensações de imprevisibilidade e insegurança. As ciências, não detêm mais o monopólio da verdade, assim o futuro se apresenta cada vez mais distante do passado, sendo que em alguns aspectos básicos, ele se torna muito mais ameaçador. Dessa forma, o presente artigo se propõe a analisar como é possível ao Supremo Tribunal Federal do Brasil, decidir sobre casos de relevante complexidade não apenas moral, mas principalmente científica, pois não se sabe as reais conseqüências que poderão advir de suas decisões devido ao alto grau de imprevisibilidade e incerteza. Para tanto, será utilizada pesquisa bibliográfica sobre o tema da sociedade de risco e sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal, bem como da literatura que descreve as correlações entre tais assuntos, e também a pesquisa da jurisprudência atual sobre o tema, com vistas a entender o posicionamento adotado pelo Poder Judiciário, principalmente do Brasil, no trato das questões referentes aos conflitos típicos da sociedade de risco.

Palavras-Chave: Sociedade de risco, Decisões judiciais, Incertezas; Risk society, Judicial decisions, Uncertainties.

A TUTELA ESPECÍFICA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Janaína Freiberg Benkendorf
Mestranda pela PUC-PR, jfbenkendorf@hotmail.com

O legislador, sensível à necessidade dos jurisdicionados, foi compelido a criar mecanismos para conferir maior efetividade aos casos de inadimplemento de obrigações de fazer personalíssimas, em que, um comportamento imposto somente à pessoa do devedor se faz necessário. A solução tradicional do artigo 247 do Código Civil – indenização das perdas e danos – mostrava-se insuficiente, já que reduzia todo tipo de inadimplemento à pecúnia. Assim, surgiram os artigos 461 do Código de Processo Civil e 84 do Código de Defesa do Consumidor, para forçar o devedor ao cumprimento da obrigação pactuada e não cumprida. O que se busca com a provocação jurisdicional, através da tutela específica, é forçar o devedor moroso à realização de uma obrigação de fazer (ou não fazer) a qual, culposamente, omitiu-se. Ainda que por via indireta, existem meios coercitivos para compelir o devedor a prestar o ato a que antes se recusava, sem violar sua liberdade individual. Contrabalançando-se os princípios e garantias fundamentais dos indivíduos, verificou-se que não só os direitos do devedor precisam ser protegidos, mas também, os direitos do credor, através de dispositivos que garantam o resultado prático de direito material. Verificou-se que o direito brasileiro conferiu ao magistrado amplos poderes para fazer valer a decisão estatal. Um dos meios mais eficazes para a obtenção do resultado pretendido é a fixação da sanção de multa diária, as astreintes, pois opera efeito de coerção psicológica no indivíduo que prefere realizar a atividade a pagar a multa. Por meio de instrumentos legislativos de tutela específica, visa-se conferir maior efetividade ao provimento judicial, por via mandamental, onde se busca obter o mesmo bem jurídico a que teria direito o titular, se o devedor tivesse cumprido espontaneamente a obrigação, evitando-se a mera conversão em perdas e danos.

Palavras-chave: Obrigações, Tutela Específica, Efetividade; Obligations, Specific Judicial Protection, Effectiveness.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CIDADANIA EM FRANCA; HISTÓRIA, FUNDAMENTOS E PERSPECTIVAS DE UM PROJETO

Bruno Rahme Miguel Moysés

Graduando pela Faculdade de Direito de Franca, brunomoyses19@hotmail.com

O Departamento de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito de Franca (SP), que já funcionou junto ao D.A. XXVIII de Março, é uma iniciativa de fundamental importância para a sociedade que usufrui de seus serviços e potencialidades. Conquanto represente um exemplo de cidadania, não se pode bastar apenas nos parâmetros em que hoje se encontra. Deve-se ampliar a abrangência de sua missão, com o intuito de levar o Direito para os cidadãos que realmente têm a necessidade do tratamento gratuito. Todavia, há dificuldades e empecilhos, tais como o custo financeiro da locomoção dos menos favorecidos ou mesmo a falta de conhecimento da existência do órgão. O Diretório Acadêmico “28 de Março”, juntamente com a Faculdade de Direito e a Prefeitura Municipal, propõem-se hoje a dinamizar o processo de assistência, incentivando os alunos a participarem do projeto, engajando-se em suas atividades, que têm os seguintes objetivos: ensinar os alunos a ética do trabalho advocatício, inteirar a sociedade dos seus direitos - que às vezes não são lembrados com decência -, estimular na sociedade a indagação acerca de seus direitos fundamentais - ressaltando sempre princípios relacionados a tais direitos como dignidade da pessoa humana, contraditório e da ampla defesa. Em fim pretende oferecer aos menos favorecidos plena fruição dos direitos de cidadania e aos alunos amadurecimento ético e profissional. O projeto visa à criação, em bairros selecionados, de pontos fixos de assistência, que serão alternados semanalmente, de modo a criar a cultura da assistência mas ampliar a abrangência espacial de sua atuação. Há de se convir que é plenamente viável a ampliação da atividade assistencial, bastando apenas o real interesse de generosa cooperação entre os órgãos mencionados, cujas conseqüências benéficas seriam da sociedade como um todo, com a efetivação do acesso à justiça.

Palavras-chave: Assistência Jurídica; Legal Assistance.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E PROCEDIMENTO MONITÓRIO
DE ACORDO COM A LEI 11.232/05**

Fernando Garcia Souza

Graduando na UNESP, fer.garcias@hotmail.com

O procedimento monitório foi reintroduzido no ordenamento brasileiro, entre os procedimentos especiais do Código de Processo por meio da Lei 9.079/95, no período das microrreformas que pretendiam dar maior celeridade e efetividade à prestação jurisdicional. Ainda que munido com prova documental que demonstrasse alto grau de certeza sobre a relação jurídica entre credor e devedor, como títulos de crédito prescritos, honorários de profissionais liberais e outros escritos que denotassem o vínculo jurídico bem como a prestação liquidada a ser recebida, em obrigação envolvendo quantias em dinheiro ou a entrega de bens móveis, tornava-se o procedimento ordinário comum o único meio para aferir este crédito, já que esta prova não se consubstanciara em título apto a ensejar o procedimento executório. Com a reintrodução do instituto, prezando pela inversão e eventualidade do contraditório, abre-se ao autor a possibilidade de ver seu crédito realizado em menor lapso de tempo, crédito este muitas vezes baseado em relações simples e de pequena expressão econômica: o retardamento da tutela judicial por meio do procedimento de cognição se tornava um pesar maior que o próprio débito suportado. Ainda, com a promulgação da Lei 11.232/05 que alterou a sistemática do cumprimento de sentença, foi novamente o procedimento monitório modificado, gerando dúvidas sobre a forma de desenvolvimento dos atos processuais, sua natureza, os embargos do art. 1102-C e recursos. Necessário se faz a perquirição da viabilidade do novo procedimento, bem como de sua utilidade neste novo contexto de instrumentalização e efetividade da ciência processual de resultados.

Palavras-Chave: Procedimento monitório, Cumprimento de sentença, Efetividade do processo civil; Procedura d'ingiunzione, Esecuzione di sentenze, Efetività della procedura civile.

**INCIDENTES DE COLETIVIZAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL: APROXIMAÇÃO DO COMMON LAW E PROCESSO
COLETIVO COMO SOLUÇÃO ÀS DEMANDAS REPETITIVAS**

Lara Caroline Miranda

Graduanda na UFU, laramirandalm@hotmail.com

Camilo Zufelato

Doutor pela USP, camilozufelato@yahoo.com.br

Ante a crescente discussão a respeito do novo código de processo civil brasileiro, cuja comissão incumbida da elaboração do projeto tem como meta sua apresentação ao Senado Federal até meados do corrente ano, surgem questões de extrema relevância em torno de novos institutos que integrarão o próximo diploma processual civil pátrio. Dentre os debates, ressalte-se a inclusão dos incidentes de coletivização do processo, que visam propiciar celeridade processual aliada à segurança jurídica por meio da escolha de ações paradigmáticas, que uma vez julgadas, servirão de referência às demais que tratam do mesmo pleito. No intuito de analisar a pertinência e a coerência sistemática desse instrumento processual, o presente artigo partirá de noções do processo coletivo do modo como enfrentado no ordenamento pátrio, bem como de concepções do sistema jurídico common law para problematizar os incidentes de coletivização e justificar sua inserção no novo código de processo civil como meio idôneo para a solução de demandas repetitivas.

Palavras-Chave: Novo código de processo civil, incidentes de coletivização, demandas repetitivas; New code of civil procedure, incidents of collectivization, repetitive trials.

MEDIAÇÃO, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL: EXPERIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Maria Tereza Fonseca Dias

Doutora pela UFMG, mariaterezafdias@yahoo.com.br

Marília Vasconcelos Rodrigues

Graduanda pela UFOP

Os Núcleos de Prática Jurídica nos cursos de Direito ainda não conseguiram suplantarem o modelo assistencialista que ainda circunda esse eixo de formação do profissional do Direito. Assim, a UFOP sentiu a necessidade de criar novos mecanismos de integração dos estudantes e professores do curso com a sociedade civil por intermédio de mecanismos que promovam a emancipação social. Os cursos jurídicos necessitam proporcionar, na formação do bacharel em Direito, modelos mais consistentes e perenes de defesa da cidadania e dos direitos humanos. A implantação do Centro de Mediação e Cidadania da UFOP junto ao Núcleo de Assistência Jurídica de Ouro Preto (NAJOP) decorreu do desenvolvimento do Projeto Pacificar, uma das ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) do Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário. A metodologia da pesquisa-ação, utilizada no desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão, pressupõe uma efetiva interação entre os pesquisadores e os indivíduos dos grupos sociais investigados em busca de soluções realistas em conjunto com as comunidades. Na primeira fase, concluída em 2009, o projeto Pacificar realizou pesquisa diagnóstica junto às entidades sociais do Município de Ouro Preto, seguida da implantação física do Centro de Mediação no NAJOP. A segunda fase concentra-se no atendimento a comunidade numa tentativa de contribuir para a desobstrução das esferas judiciais. A terceira etapa, em desenvolvimento, busca deslocar a assistência judiciária para públicos que ainda não foram alcançados pelo atendimento do NAJOP e do Núcleo de Direitos Humanos da UFOP, sobretudo nos distritos mais distantes da sede do Município, a partir dos resultados do diagnóstico realizado. A mediação é um dos principais mecanismos capazes de encorajar a prática cidadã de indivíduos, grupos, docentes, discentes do Curso de Direito, resultando em algo que se traduza no incremento de sua autonomia e participação frente às dificuldades enfrentadas coletivamente.

Palavras-chave: Mediação, Comunidade, Cidadania; Mediación, Comunidad, Ciudadanía.

NOVA LEI DE MANDADO DE SEGURANÇA E OS EFEITOS PATRIMONIAIS

Alice Ferreira de Oliveira

Bacharela pela UFMG, aliceferreiradeoliveira@hotmail.com

A Nova Lei de Mandado de Segurança, Lei 12.016/09 deu "status" de lei ao enunciado da súmula 271, do Supremo Tribunal Federal - STF. O parágrafo 4º do artigo 14 da Lei 12.016/09, bem como a revogação da Lei 5.021/66, mereceram especial atenção ante a importância da ação de mandado de segurança como instrumento de insurgência dos administrados contra lesão ou ameaça de lesão por atos de autoridade. O artigo demonstra a relevância dessa previsão legal da impossibilidade de retroação de efeitos patrimoniais a data anterior à da propositura da ação de mandado de segurança. Para tanto, foi realizada uma análise dos fundamentos doutrinários e jurisprudenciais que levaram à elaboração da súmula 271 do STF, as razões políticas que perpassam esse entendimento, a doutrina de Castro Nunes - administrativista cuja doutrina foi distorcida para servir de embasamento teórico para os precedentes da súmula na década de 60 - e, por fim, os recentes questionamentos de sua constitucionalidade constantes do Mandado de Segurança 12397-DF, marco teórico do estudo. A interdisciplinaridade entre o Direito Administrativo, Constitucional e os aspectos históricos e políticos que moveram a atuação do legislador enriqueceu esse estudo que serve como alerta para as restrições de acesso à prestação jurisdicional nas hipóteses em que o pedido trata de indenizações que devem ser suportadas pela Fazenda Pública.

Palavras-chave: Mandado de Segurança, Efeitos Patrimoniais; Writ, Financial Effects.

O JUIZ E A PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Renata Saggioro Davis
Graduanda pela UFMG, renatasdavis@gmail.com

O presente estudo tem como finalidade realizar uma análise crítica do papel do juiz de direito no Processo Penal Brasileiro num sistema que, malgrado seja denominado pela doutrina majoritária como acusatório, mantém suas origens autoritárias por prever, em vários de seus dispositivos, o gerenciamento de provas por parte do magistrado. Este, ao ter a prerrogativa de determinar a produção de provas no curso do processo, e até mesmo antes do seu início, já no inquérito policial, fere princípios consagrados na constituição tais como o contraditório e a ampla defesa. O acusado e a acusação, partes naturais do processo, são os intitulados para provar aquilo que alegam e se defendem. O juiz, ao interferir nessa relação, quebra essa igualdade entre as partes litigantes e, por conseguinte, a estrutura dialética do processo penal. A forma acusatória, e não a inquisitória prevista em nosso ordenamento, é marcada pela nítida distinção entre o exercício de acusar e julgar, realizado por órgãos distintos e tão bem capazes de desincumbir suas respectivas tarefas, não havendo, portanto, a necessidade da intervenção de um sob o outro. O juiz ao fazer uso de tal poder constituído em lei, que deveria ser destinado somente às partes, tem como justificativa a busca do mito denominado “verdade real”, que, em última análise, nada mais é do que a busca pela condenação do indivíduo. Aquele que quer produzir determinada prova, pretende apenas provar sua própria convicção, já formada antes mesmo do fim do processo, o que retira do acusado o patamar de igualdade na relação processual. O que se percebe pela análise do referido sistema é sua fraqueza diante de uma sociedade que clama incessantemente por justiça, justiça que só seria alcançada, aos olhos da maioria, pela condenação dos indivíduos “criminosos” que estão à margem desta dita sociedade.

Palavras-chave: Juiz, Prova, Acusatório; Juge, Preuve, Accusatoire.

O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO LICITATÓRIO

Victor Alves Pereira

Mestrando na UFU, victorapereira@msn.com

O conhecimento dos direitos inerentes à pessoa humana e a importância da estrutura desses direitos e dos princípios para o embasamento do ordenamento jurídico atual são os arcabouços para a fundamentação do presente estudo. Dentro de um contexto histórico jurídico, passa-se a entender as causas que deram razão e que desenvolveram no pensamento moderno a extensa gama de doutrina elaborada ao longo dos anos acerca do processo licitatório. Tais teorias se desenvolveram com base em fundamentos jurídicos que tiveram como pressupostos princípios elementares, essenciais para ditar as diretrizes gerais constitucionais e infraconstitucionais, em especial a lei 8.666/93, caracterizada como lei geral do processo licitatório brasileiro. Presente na Constituição de 1988, a licitação é um instrumento que tem como principal finalidade a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, a possibilidade de participação igualitária entre os interessados em contratar com o Poder Público, sem a possibilidade de favoritismos ou vantagens, e a busca pela segurança jurídica nos contratos realizados pelo Estado. O princípio da participação popular insere-se neste contexto com o objetivo de oportunizar a qualquer cidadão o exercício legítimo e soberano do poder democrático, sendo capaz, por meio de inquirições no processo, de efetuar o controle necessário para seu melhor andamento e para o alcance dos fins almejados pelo interesse público primário presente na sociedade. A pesquisa se sustenta em análises bibliográficas baseadas em textos legais, doutrinas jurídicas, decisões jurisprudenciais, artigos de periódicos jurídicos e revistas on line, tendo em voga uma análise crítica que visou avaliar a relevância do Princípio da Participação popular na concretização e correta aplicabilidade do processo licitatório brasileiro.

Palavras-Chave: Princípio, Participação Popular, Processo Licitatório; Principle, Participación Popular, Proceso Licitatorio.

PELA EFETIVIDADE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Vinícius Silva Bonfim

Mestre pela PUC-MG, bonfimbh@hotmail.com

Este artigo tem como escopo analisar a Teoria Geral do Processo de forma que contribua com a efetividade dos direitos fundamentais. A busca por uma atividade jurisdicional célere acaba por deixar de observar a legitimidade das decisões do Poder Judiciário. Se atentar para as últimas alterações legislativas no âmbito das matérias recursais percebe-se a violação do devido processo constitucional. Algumas alterações causaram resultado inverso ao desejado, importando efeito meramente instrumental ao processo. Observa-se na contemporaneidade a investidura do Poder Judiciário em questões meta-jurídicas na fundamentação e conceituação de processo. A concepção paradigmática que fundamenta as recentes alterações processuais é ultrapassada e detém um viés paternalista. O presente artigo alinha a Teoria Geral do Processo à Teoria da Constituição em busca de explicitar o marco teórico utilizado no Estado Democrático de Direito e as críticas ao modelo processual prevalecente na jurisdição brasileira. Contudo, necessário se faz realizar uma breve explanação da Teoria do Processo como Relação Jurídica (Dinamarco) para posteriormente contrapor-la à Teoria do Processo como Procedimento Realizado em Contraditório (Fazzalari). Esta teoria visa efetivar o contraditório como garantia de participação em simétrica paridade entre as partes na igual distribuição dialógica interna no processo. Demonstra-se neste artigo a falta de observância das garantias processuais constitucionais, principalmente no que diz respeito a fundamentação das decisões pelo Poder Judiciário. A crítica exposta está direcionada à busca de critérios de rapidez que violam o devido processo constitucional, que visam tão-somente critérios quantitativos, acarretando, por consequência, a crise da qualidade das decisões judiciais. Ao contrapor a Teoria da Relação Jurídica com a Teoria Neo-Institucional do Processo conclui-se que o contraditório é fundamental para se instaurar o procedimento, e consequentemente, a criação do processo só acontece pelo procedimento realizado em contraditório.

Palavras-chave: Procedimento, Democracia e Constituição; Procedure, Democracy and Constitution.

POR UMA PRINCIPIOLOGIA PROCESSUAL COLETIVA: O DESAFIO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Talita Tatiana Dias Rampin
Mestranda pela UNESP, talitarampin@gmail.com

O presente estudo analisa a funcionalidade da principioologia processual coletiva na efetivação da cidadania. Investiga a gênese dos princípios a partir da teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy. Esboça uma distinção entre princípios e regras como espécies do mesmo gênero normativo. Problematiza as limitações e insuficiências dos institutos de direito processual civil em servir à tutela dos interesses coletivos. Denuncia os entraves legislativos que obstaculizam o desenvolvimento autônomo do direito processual coletivo. Propõe uma principioologia processual coletiva autônoma, pensada a luz das pretensões coletivas. Estuda de que modo essa principioologia resgata a potência originária da tutela coletiva e dos direitos fundamentais. Dimensiona a tutela coletiva e sua principioologia como fundamentos da cidadania no Brasil.

Palavras-chave: Princípios, Processo Coletivo, Acesso à Justiça; Principles, Collective Process, Access to Justice.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E PROCESSO

Daniel de Almeida Rocha
Mestrando pela PUC-MG, daniel@januzzirocha.adv.br

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, inaugurou um novo paradigma de Estado, tornando-se necessária uma releitura dos diversos conceitos e enunciados das teorias jurídicas, com o fim de adequação às pretensões do direito democrático brasileiro. Nesta ótica, o processo não pode ser mais visto como uma relação jurídica ou instrumento de atuação da jurisdição. A pretensão democrática inaugurada coloca o processo como instituição constitucionalizada de garantia de direitos fundamentais. Não menos importante que as garantias constitucionais do processo, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou como fundamental o direito à “razoável duração do procedimento”.

Logo, surge o problema que tem ocupado os estudiosos da ciência processual brasileira, qual seja: como conciliar garantias constitucionais do processo com o direito à razoável duração do procedimento, em busca da efetiva prestação jurisdicional? As reformas do código de processo e os relatórios apresentados pela comissão formada para a elaboração de um novo código demonstram a transferência do ônus de um “processo rápido” para as partes, suprimindo direitos fundamentais dos indivíduos. Percebe-se uma busca de uma prestação jurisdicional mais eficiente, entretanto limitada ao conceito de eficiência aplicado à administração pública, vinculada à rapidez e economicidade. Acredita-se que a razoável duração do procedimento judicial encontra solução na observância do Estado ao princípio da eficiência, entretanto, com a adequação do conceito para sua aplicação ao processo. Nesse contexto, pretende-se desenvolver o conceito de eficiência sob duas vertentes, uma adequada à aplicação ao órgão jurisdicional e outra adequada à aplicação ao processo.

Palavras-chave: Princípio da Eficiência, Processo, Razoável Duração do Procedimento; Principle of Efficiency, Process, Reasonable Duration of the Procedure.

PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA NO JURI

Andre Fagundes Lemos

Pós-Graduando pela UFMG, andrefagundes2003@ig.com.br

A política foi a primeira a se desligar da religião posteriormente esta se apartou da filosofia, em seguida o Estado se separou da religião e, por fim, o direito seguiu o mesmo caminho também se distanciando da religiosidade. Esse processo ocorreu ao longo de séculos e a humanidade assim se tornou mais civilizada e racionalizada. Com a recente apresentação no cinema da obra intitulada “Chico Xavier – O Filme” a discussão acerca da religião espírita, do direito e a veracidade das cartas psicografadas utilizadas como provas processuais penais e o Estado brasileiro, que se autodenomina laico, voltam a baila. Um dos aspectos tratados diz respeito ao uso de cartas psicografadas no processo penal, como meio de prova documental, principalmente no que diz respeito ao procedimento do júri, em que tem-se notícia de pelo menos quatro decisões judiciais fundadas em comunicações mediúnicas psicografadas por Francisco Cândido Xavier, de repercussão internacional, e que até hoje geram polêmica no meio jurídico. Provas de teor religioso são subjetivas e controvertidas. Cada juiz possui a sua pré-compreensão religiosa. Assim, a aceitação ou não de uma carta psicografada depende, em parte, da concepção religiosa do juiz. Essa subjetividade pode acarretar insegurança jurídica. A justiça não poderia enveredar-se para terreno tão nebuloso. Ela deveria manter-se racional. O artigo a ser apresentado não trata da discussão religiosa, por muitos ponderada, e sim de um tema pouco discutido e carente de doutrina que seria a possibilidade de serem utilizadas tais cartas psicografadas como meio de prova no procedimento escalonado do júri, seja pela acusação ou pela defesa. Discute-se se a Constituição Federal por meio do seu artigo 5^a incisos XXXVIII e LVI permiti a utilização pela defesa e, ainda, se permiti também o uso pelo Ministério Público, titular das ações públicas, em face dos artigos 129 inciso VIII e 93 inciso IX do mesmo diploma e artigos 400 §1^a e 411 §2^o do Código de Processo Penal. Ressalta-se que a pretensão do presente ensaio se dará apenas no aspecto jurídico-processual penal-constitucional e não acerta de paradigmas religiosos.

Palavras-chave: Psicografia, Provas, Penal; Psychographics, Evidence, Criminal.

RAZOÁVEL DURAÇÃO NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Graziella Ferreira

Mestranda na UFU, graudia@uol.com.br

A Emenda Constitucional n. 45/04, incluiu na Constituição Federal o direito fundamental à razoável duração do processo. Tal mandamento revela-se particularmente importante em processos específicos, como o processo de adoção de crianças e adolescentes. Segundo dados apresentados pela Associação dos Magistrados Brasileiros, atualmente existem mais de 80 mil crianças acolhidas em instituições, sendo que cerca de dez por cento delas estão totalmente aptas à adoção. Dependendo das características dessas crianças (idade, cor de pele, necessidades especiais) a adoção poderá se tornar mais distante, em razão do perfil buscado pelos adotantes. Por outro lado, a burocratização do sistema processual vigente pode contribuir fatalmente para a institucionalização dessas crianças. Em agosto de 2009 foi sancionada pela Presidência da República a Lei nº 12.010, que trouxe importantes alterações acerca da adoção no Brasil, com vistas a dinamizar os processos e minimizar o tempo de permanência de crianças e adolescentes nas instituições. O presente estudo se propõe a investigar, através de pesquisa teórica, pelo método dedutivo, e através de pesquisa documental, como a denominada “Nova Lei de Adoção” e seus institutos podem contribuir para a concretização do direito fundamental à razoável duração do processo de adoção. Resultados parciais do estudo revelam que o meio jurídico explorou o tema de forma ainda tímida. Por outro lado, foi possível apurar, preliminarmente, a importância de determinados comandos normativos trazidos pela novel legislação, como prazos para a institucionalização e responsabilização do Estado. Pretende-se, com essa pesquisa, que os operadores do direito sintam-se incentivados a buscar soluções que possam incrementar este estudo, aprofundando a investigação sobre o tema, visando melhor serviço à sociedade. Outrossim, anseia-se que essa pesquisa frutifique em políticas jurisdicionais que sejam capazes de minimizar morosidade dos processos de adoção, com vistas a garantir os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares.

Palavras-Chave: Crianças institucionalizadas, Direitos Fundamentais, Morosidade judicial. Institutionalized children, Fundamental Rights, Lengthy court.

9. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS TRABALHISTAS: ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Carolina Pereira Lins Mesquita
Mestranda na UFMG, clinsmesquita@hotmail.com

O objeto do presente estudo consiste na análise dos meios e procedimentos de aplicação das penalidades administrativas trabalhistas, tendo em vista a busca por maior eficácia e efetividade das normas juslaborais. Desta maneira, são sopesadas as celeumas acerca da alteração introduzida pela Emenda Constitucional 45/04 ao art. 114, inciso VII, da CRFB, bem como o esboço interpretativo jurisprudencial a ela atribuído desde então. Primeiramente, a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego, no exercício do poder de polícia, é analisada. Nesse passo, avalia-se o processo administrativo para aplicação das referidas penalidades aos empregadores, quando da ocorrência de descumprimento das normas laborais. Posteriormente, considera-se a possibilidade de a Justiça do Trabalho ser órgão igualmente competente para, em cenários distintos e em face de semelhante descumprimento, aplicar as penalidades celetistas aos empregadores.

Palavras-Chave: Multa administrativa trabalhista, Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho; Multa administrativa laboral, Ministerio del Trabajo y Empleo, Justicia del Trabajo.

A DISCRIMINAÇÃO COMO UM DOS EFEITOS PRECARIZANTES DA TERCEIRIZAÇÃO

Raquel Betty de Castro Pimenta

Graduada pela UFMG, raquelbetty@gmail.com

Sara Lúcia Moreira de Cerqueira

Graduada pela UFMG, saralmcerqueira@yahoo.com.br

O presente estudo visa evidenciar como o fenômeno da terceirização potencializa a discriminação nas relações de trabalho. Busca-se entender, a partir da análise da dinâmica empresarial moderna, os diversos efeitos da diferenciação no tratamento dos trabalhadores terceirizados. Para tanto, parte-se de duas perspectivas diferenciadas, a das empresas – terceirizante e terceirizada - e a dos próprios trabalhadores. Nota-se que a discriminação no âmbito do trabalho terceirizado não se restringe aos efeitos objetivos de piores remunerações e condições de trabalho, bem como da pulverização da organização sindical respectiva. Observa-se também um forte efeito subjetivo, introjetado nos empregados com vínculo direto e que se estende aos próprios terceirizados, caracterizado pela noção de inferioridade destes. Os trabalhadores com vínculo indireto tendem a não ser reconhecidos como parte integrante do universo de trabalho em que se inserem, surgindo daí uma espécie de segregação social entre os obreiros. Verifica-se, dessa forma, que a terceirização promove um ciclo intenso de discriminação, o qual não se encerra no aspecto patrimonial, manifestando-se também e principalmente no aspecto social e individual do trabalhador. Diante de tal constatação, faz-se necessário o estudo dos instrumentos normativos nacionais e internacionais que visam a combater práticas discriminatórias, bem como o posicionamento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, para que se alcance medidas aptas a humanizar o sistema de terceirização, minorando-lhe os efeitos discriminatórios.

Palavras-chave: Discriminação, Terceirização, Efeitos Objetivos e Subjetivos; Discrimination, Outsourcing, Objective and Subjective Effects.

A EFICÁCIA DOS DIREITOS SOCIAIS TRABALHISTAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Patrícia de Miranda Alves Pereira

Mestranda pela PUC-MG, patricia_newton@yahoo.com.br

Os Direitos Sociais representam a superação da ordem jurídica liberal, sendo, através de sua efetivação, possível a busca pela justiça social, dentro do modo de produção capitalista. Não foi por acaso, por exemplo, a criação, através do Tratado de Versalhes, datado de 1919, da OIT (Organização Internacional do Trabalho - sua Constituição foi convertida na Parte XIII do Tratado – em 1946), para que a legislação trabalhista de todos os signatários tivesse uma diretriz. Notadamente, no contexto atual, percebe-se a retomada da sinonímia “Direito Social”, que tem um alcance ulterior à seara trabalhista. A expressão vem sendo interpretada: como direitos humanos de segunda geração, constituídos a partir do início do século XX, pela criação e difusão da normatividade concernente às relações trabalhistas e previdenciárias. Para a economia, os efeitos da não efetivação dos Direitos Sociais são catastróficos, pois a acumulação de riquezas deve gerar uma contrapartida de ordem social, do contrário, o mercado interno e o internacional não se constituem de forma estável. Exemplificadamente, a produção interna não escoca com o desemprego e com o crescimento do exército industrial de reserva, consequentemente o mercado consumidor atrofia-se. Atualmente, existem diversas dificuldades na tutela dos direitos, ora em enfoque, por isso, a importância do operador do direito do trabalho em discutir a eficácia das normas definidoras destes, na busca por uma interpretação mais justa, que coadune com o Estado Democrático de Direito em que se vive.

Palavras-chave: Direitos Sociais Trabalhistas; Social Labor Rights.

A RENOVAÇÃO DO SINDICALISMO BRASILEIRO: PERÍODO 1979-2010

Simone Nunes Freitas Araújo

Mestranda pela UNIMEP/SP, snfreitas2@hotmail.com

Rosa Eneide dos Santos Ablas

Graduanda pela Universidade Cruzeiro do Sul, rosaablas@hotmail.com

O presente artigo fará o estudo sobre o sindicalismo no Brasil abordando as principais ocorrências do instituto em nosso país no período compreendido da década de 70 a atualidade. O mesmo evoluiu de uma reação provocada pelas precárias condições de trabalho para a representação maciça e legítima dos direitos e expectativas das classes trabalhadoras. Durante o período militar foi intensificado o controle sobre as entidades sindicais gerando a redução de suas atividades, pela falta de liberdade que caracterizou aqueles anos. A situação altera-se a partir de 1978, trazendo trajetória diversa dos outros países latino-americanos, proporcionada pela democratização do país. Em 1983 ocorre a divisão do movimento sindical com afundação da CUT e posteriormente, da CGT. Um importante marco foi o liberalismo sindical ocorrido com a promulgação da Constituição de 1988, trazendo mudanças no panorama do sindicalismo brasileiro. Atualmente observa-se a crise no sindicato advindo sob a ofensiva do capital na produção.

Palavras-chave: Sindicalismo, Renovação, Direito Coletivo; Unionism, Renewal, Collective Right.

**ARBITRAGEM NOS CONFLITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS:
LIMITES E POSSIBILIDADES**

Taila Cristina Schalch
Graduanda pela UNESP, tailaschalch@hotmail.com

O presente trabalho analisa o uso da arbitragem nos conflitos individuais trabalhistas. Analisa os números oferecidos pelas Câmaras de Arbitragem e analisa o impacto gerado por seu uso no direito brasileiro. Problematisa a recorrente postura justralhista em refutar a arbitragem para a solução de conflitos individuais, entre outros argumentos, ante a indisponibilidade dos direitos do trabalhador. Defende a arbitragem nos conflitos individuais trabalhistas. Revela a potência arbitral em servir, na prática, como forma alternativa, célere e eficaz para resolução de conflitos, podendo aliviar a sobrecarga de processos existentes no Poder Judiciário e, resolver, definitivamente, a questão existente entre as partes.

Palavras-Chave: Conflitos trabalhistas, Arbitragem, Mudança cultural; Conflictos laborales, Arbitraje, Cambio cultural.

COMPOSIÇÃO TRIPARTITE: GÉRMEN DEMOCRÁTICO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO?

Carolina Pereira Lins Mesquita

Mestranda pela UFMG, clinsmesquita@hotmail.com

Daniela Muradas Reis

Doutora pela UFMG, danielamuradas@gmail.com

A investigação ora proposta centra-se na análise da dinâmica e estrutura da Organização Internacional do Trabalho e a sua peculiar metodologia de representação tripartite. Em caráter inovador no âmbito internacional público, o Tratado de Versailles consagrou o modelo de composição tripartite na OIT, com participação de delegados governamentais, em quantidade de dois por Estado-membro, e, representando as forças antagônicas do capital e trabalho, um delegado representante dos empregadores e outro dos trabalhadores. O método inovador merece ser reconhecido como marco democratizador das relações jurídicas no plano internacional público, à medida que permitiu a participação da sociedade civil na esfera de decisão e formação do fenômeno jurídico internacional, antes restrito aos Estados. Assim, o presente estudo perpassa pela Constituição, Resoluções e Convenções de referida Organização (sobremaneira a Convenção n. 144), a fim de compreender o alcance do diálogo social, bem como da abertura democrática, no âmbito da OIT, de forma a universalizar os valores relativos à justiça social.

Palavras-chave: Organização Internacional do Trabalho, Composição Tripartite, Diálogo social; Organización Internacional del Trabajo, Composición Tripartite, Diálogo social.

**DIALOGANDO COM OS CLÁSSICOS: A CONCEPÇÃO DE CLASSE EM
WEBER E MARX**

Miguel Rodrigues Netto
Mestrando pela UFMT, miguelunemat@hotmail.com

O presente ensaio tem por objetivo apresentar uma breve discussão sobre a contribuição Marxiana e Weberiana com relação à Classe enquanto categoria teórica. Esse dois clássicos da sociologia nasceram na Alemanha e guardam muito mais do que semelhanças e diferenças entre si. Com uma capacidade intelectual acima da média, tanto Karl Marx quanto Max Weber desenvolveram um arcabouço teórico vasto, que até hoje é manual de referência nas universidades, sindicatos, partidos políticos, dentre outros. Nossa análise procurará ao final da conceituação teórica fazer um paralelo com o sindicalismo brasileiro, objeto principal de nosso estudo.

Palavras-chave: Conceito, Classe, Sindicalismo; Concept, Classe, Syndicalisme.

ECONOMIA SOLIDÁRIA E DEVOLUÇÃO CIDADÃ

Maria Aparecida de Oliveira
Graduanda pela UFMG, cida_dioliveira@yahoo.com.br

O Vale do Jequitinhonha apresenta um quadro típico de regiões pobres e de baixa infra-estrutura: dificuldades de acessos, desemprego, migração, violência. Acresça-se o baixo índice de alfabetização e pouca ou nenhuma qualificação profissional e se delinea o quadro de miserabilidade que retrada aquela região. Mas em contraste a esse quadro desolador a região possui riquezas ainda pouco conhecidas ou exploradas, grande potencial para desenvolver uma identidade mais positiva da região através de incentivos às suas habilidades e vocações tradicionais. Sua população, geralmente deixada à margem das políticas, quando diante de intervenções, nas quais suas habilidades e conhecimentos serão valorizados, as recebem com entusiasmo e, apesar das misérias que a cerca, demonstram disposição para enfrentar novos desafios. Essa atitude é exemplo da maior riqueza do Vale: sua população, que enfrenta os desafios com fibra, coragem, determinação e criatividade que deveriam ser tão conhecidos quanto é o quadro da miserabilidade econômica. O presente Trabalho pretende apresentar as ações que o Programa Pólos de Cidadania da Faculdade de Direito da UFMG desenvolve no Vale do Jequitinhonha viabilizando alternativas de trabalho e renda que também sirva de referencial para a reconstrução positiva das identidades pessoais e regionais; gerando um processo que pode contribuir para o desenvolvimento econômico e social dos atendidas, cumprindo dessa forma a função de devolver/redistribuir os conhecimentos adquiridos na academia para as comunidades que também lhe serve de laboratório. Visando essa devolução o núcleo de geração de trabalho e renda, seguindo o modelo da Economia Solidária, busca incluir no seu plano de ação praticas que alcancem a educação e o desenvolvimento global do sujeito, incluindo, nessa formação/capacitação noções e praticas de direito e cidadania na realização do trabalho e no cotidiano, afim de criar condições para que sejam preenchidas as necessidades de humanização, responsabilização e dignificação do trabalho e do Homem.

Palavras-chave: Trabalho, Cidadania, Academia; Trabajo, Ciudadanía, Facultad.

EFETIVIDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Mestranda pela UFMG, milableite@hotmail.com

O artigo busca demonstrar a obrigatoriedade do Estado em resguardar os direitos trabalhistas no procedimento licitatório estabelecido pela Constituição de 1988 e pela Lei 8.666/93, tendo como fundamento, especialmente, o Princípio da Proteção, da Dignidade Humana e a doutrina trabalhista. É o direito ao trabalho valor social constitucionalmente tutelado, sendo esse o contraponto da doutrina trabalhista à postura omissiva do Estado no procedimento licitatório. Os instrumentos metodológicos envolvem recursos qualitativos, com enfoque para o estudo da proteção jurídica dada ao trabalho na doutrina, legislação e jurisprudência trabalhista, buscando dar ênfase à efetividade dos direitos como valor social constitucionalmente tutelado. O objeto de análise é o procedimento licitatório sob o ponto de vista da tutela trabalhista, apresentando-se referenciais normativos e doutrinários brasileiros acerca do tema. A investigação proposta é, portanto, jurídico-descritiva, abrangendo diversos ramos do direito, em especial o Direito Constitucional, Administrativo e do Trabalho. A vertente utilizada é a jurídico-dogmática por focar os elementos internos ao ordenamento jurídico, buscando compreender as relações normativas no campo jurídico analisado. Trata-se de um estudo inter e transdisciplinar, um diálogo entre ramos jurídicos importantes, e uma possibilidade de revisão de fórmulas tradicionais de interpretação em prol da efetividade de direitos.

Palavras-chave: Licitação, Lei 8.666/1993, Direitos Trabalhistas; Bidding, Law 8.666/93, Labor Rights.

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP – INADEQUAÇÃO ENTRE SEUS OBJETIVOS E METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Isabelle Resende Alves Rocha
Graduanda pela UFMG, bellerocha@gmail.com

É sabido que o Estado brasileiro enfrenta sérios problemas no que tange ao sistema previdenciário, tanto no âmbito do financiamento de aposentadorias, como no de benefícios concedidos a título de auxílios doença ou acidente. Para assistir na função estatal de financiar a seguridade social, os empregados e empresas também contribuem para a manutenção desse sistema, aplicando o princípio do solidarismo do Direito Previdenciário. Nessa esteira, as empresas pátrias são obrigadas a financiar o seguro contra acidentes do trabalho, sendo que a Lei nº 8.212/91 instituiu a contribuição das empresas, no montante de 1 a 3% sobre o total das remunerações pagas, para compor um fundo capaz de manter os benefícios concedidos em razão de acidentes ou doenças laborais. É o chamado SAT/GILRAT, cuja porcentagem de contribuição varia nos termos já citados e de acordo com o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho de cada contribuinte. Intentando individualizar a alíquota SAT/GILRAT, para que cada empresa contribuísse na medida da acidentalidade e fatores de risco efetivamente presentes em suas atividades, foi instituído o Fator Acidentário de Prevenção – FAP, que permitiria a flexibilização da mencionada alíquota, de modo a beneficiar as empresas que trabalham na redução de acidentes e punir aquelas que apresentam índices de acidentalidade superiores à média de seu setor econômico. Entretanto, não obstante os louváveis propósitos da instituição do FAP, sua metodologia de apuração está eivada de sérias irregularidades, tanto práticas, quanto legais e constitucionais, conforme será demonstrado ao longo deste trabalho. Restará, destarte, evidenciada a inadequação do FAP aos escopos a ele propostos, quais sejam, permitir a atuação estatal no sentido de propiciar uma adequada assistência aos trabalhadores e incentivar as empresas a investirem em medidas preventivas de acidentes ou doenças ocupacionais.

Palavras-chave: Seguridade Social, Prevenção, Acidentes de Trabalho; Social Security, Prevention, Work Accident.

IMIGRAÇÃO LABORAL NO MERCOSUL: CIRCULAÇÃO DE MÃO DE OBRA E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR IMIGRANTE

Pedro Augusto Gravatá Nicoli
Mestrando pela UFMG, pedrogravata@gmail.com

A formação e o desenvolvimento de blocos jurídico-econômicos no plano internacional é um fenômeno que continua a suscitar diversas reflexões no campo do Direito. Dentre elas, merece destaque a questão da circulação de mão de obra e do trabalho prestado pelos nacionais dos países de um determinado mercado comum em outros países do mesmo bloco. Trata-se de tema a afetar diretamente a realidade do MERCOSUL e a integração por ele proposta. Pelo Tratado de Assunção, de 1991 — que consolida o MERCOSUL — os países integrantes expressaram intenção de implantar livre circulação de trabalhadores como decorrência da criação do mercado, nos termos do art. 1º do diploma. Sob a alcunha “fatores produtivos” do referido dispositivo entende-se estar abarcado o trabalho livre e assalariado, essencial para a organização integrada de atividades de produção no bloco. O tema da livre circulação de trabalhadores é, sem dúvida, um dos mais problemáticos desde a criação do MERCOSUL. Atualmente, ainda não se pode falar em um espaço de integração de força de trabalho, vez que a questão migratória é regulada, em larga escala, por instrumentos internos dos Estados, caracterizados por marcante heterogeneidade. Tal composição resulta em discrepâncias entre proteções justralhistas em cada um dos países e em situações ainda mais graves, como no caso dos contratos de trabalho celebrados por trabalhadores em condição de irregularidade migratória. O artigo ora proposto se dedica ao exame das iniciativas no contexto do MERCOSUL que visem ampliar a proteção aos cidadãos que circulam nos países do bloco, com medidas de harmonização e garantia de aplicação de legislação trabalhista sólida. Este exame da atividade de pactuação, estudos e prospecções coloca-se como caminho indispensável para que se compreenda a melhor forma de viabilizar os fluxos de pessoas no MERCOSUL, para que o bloco seja efetivo instrumento de desenvolvimento humano para os países membros.

Palavras-chave: Trabalho, Imigração, MERCOSUL; Labour, Imigration, MERCOSUR.

LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E PROTEÇÃO AO TRABALHO

Cynthia Lessa Costa

Mestranda pela PUC-MG, cynthia_lessa@hotmail.com

As recentes ondas de acesso à justiça têm preconizado a resolução de conflitos de forma coletiva. Nas relações civis o interesse por este tipo de tutela decorre da verificação de que a sociedade atual é uma de massas, pensa-se de forma massificada, consome-se em massa e também se violam-se direitos em massa. Noutra giro, as relações de trabalho sempre puderam ser consideradas relações de massa: de um lado está a empresa, ser coletivo por excelência e de outro centenas de trabalhadores que sofrem de forma coletiva e indissociada toda e qualquer ingerência do Estado e da Empresa, estando amparada pelo sindicato ou não. Tem-se, então, que, em princípio, a tutela coletiva seria da essência do Direito do Trabalho, mas é mais que isto, em um país em que é protegido o direito à dispensa arbitrária, o empregado que reclamar seus direitos perde todos eles, já que uma reclamação trabalhista equivale à certidão de óbito daquela relação laboral. Daí porque a no Brasil tutela coletiva é a única forma de proteção real e efetiva dos direitos trabalhistas, pois tem o condão de tirar a face do empregado do rosto dos autos. Mas a tutela coletiva, para que sirva ao fim a que se destina deve ser utilizada de forma adequada, sob pena de tornar-se um instrumento legitimador da violação. Sob este enfoque, o presente trabalho discutirá temas como a possibilidade do detentor do direito material renunciar a ele em ação para a qual não tem legitimidade, a adequação dos TAC aos direitos que visam tutelar, a legitimidade dos legitimados extraordinários para firmarem acordos e concederem prazos para a observância dos direitos que não lhe pertencem, dentre outros assuntos inquietantes que circundam o tema.

Palavras-chave: Proteção, Ações Coletivas, Adequação; Protection, Class Actions, Proper Fit.

O FENÔMENO DA ESTATIZAÇÃO NA AMÉRICA DO SUL E SEUS REFLEXOS NO MUNDO JUSTRABALHISTA

Caio Augusto Souza Lara

Bacharel pela UFMG, caiolarabh@yahoo.com.br

A divisão de atribuições entre o Estado e o setor privado no campo econômico deixou, há muito tempo, de ser apenas objeto de análise conceitual para transformar-se na questão central da sobrevivência econômica dos países. Fenômeno crescente na América do Sul, a estatização de sociedades empresárias privadas (uma das formas de intervenção do Estado na economia) gera mudanças fáticas e jurídicas significativas para os trabalhadores, de acordo com a ideologia político-econômica dominante no governo que adota a prática. Partindo desta constatação, o presente artigo tem por fim debater a influência da estatização no mundo justrabalista, através do estudo das alterações na condição laboral dos empregados após a estatização de seus postos de trabalho, momento em que deixam de servir ao particular e passam a compor os quadros estatais. As recentes experiências sulamericanas revelam, através do estudo comparado da forma de que cada Estado intervém em sua economia, a disparidade na observância dos princípios juslaborais processos de expropriação aplicados nas sociedades empresárias privadas do Brasil e Venezuela. Na Venezuela, em nome do bolivarismo – corrente que pretende proclamar a libertação nacional dos povos oprimidos contra o imperialismo sem alterar fundamentalmente as relações entre as classes sociais – o governo faz uso do fenômeno da estatização em grande escala, mas produção das companhias nas mãos do estado caiu 40%, enquanto o número de funcionários duplicou. Os salários estão congelados, apesar de a inflação anual ultrapassar os 30% e os trabalhadores que se arriscam a fazer greve são tidos por “delinquentes”. Já no Brasil, devido ao fortalecimento econômico das estatais, notadamente nos setores energético e bancário, o processo expropriatório é bem visto, uma vez que há melhorias de salário e condições de trabalho para os empregados, além de gozarem estes das sólidas garantias trabalhistas brasileiras.

Palavras-chave: Direito do Trabalho, Estatização; Derecho Laboral, Estatización.

O INSTITUTO DA DESAPOSENTAÇÃO

Nazário Nicolau Maia Gonçalves de Faria
Pós-Graduando pela PUC-MG, nazarionicolau@hotmail.com

O trabalhador que exerce atividade remunerada, possui vínculo obrigatório a algum dos regimes de previdência, após preenchidos os requisitos para aposentadoria, deveriam com esta conseguir manter seu padrão de vida sem recorrer a volta ao mercado de trabalho, uma vez que a morfologia da palavra aposentadoria significa recolher-se aos aposentos. No entanto, vivemos um fenômeno completamente diverso no sistema jurisdicional brasileiro. Vê-se que após o segurado preencher os requisitos para aposentação, ele não consegue manter seu padrão de vida com os proventos percebidos, seja pela aplicação do fator previdenciário, seja pela deterioração dos proventos ao longo do tempo, uma vez que não são efetuadas as atualizações monetárias e ganhos reais coerentes a realidade fática. Este fenômeno ocasionou que diversos aposentados voltassem ao mercado de trabalho mesmo percebendo proventos decorrentes de aposentadoria, o que enseja no recolhimento da contribuição previdenciária, haja vista ser uma contribuição compulsória para os trabalhadores remunerados. No entanto, a contribuição previdenciária, apesar de compulsória, possui caráter contraprestacional, uma vez que vincula o regime arrecadador, calcular o direito aos proventos do segurado de acordo com sua contribuição previdenciária, preenchendo ainda diversos outros requisitos previstos pela legislação. A legislação brasileira no âmbito previdenciário é desatualizada, no tocante ao tema, uma vez que apesar de prever a obrigatoriedade da contribuição previdenciária pelo aposentado em razão do retorno a atividade laborativa, não previu as suas conseqüências nos proventos percebidos pelo aposentado. Por estes fatos, surgiu o instituto da Desaposentação, que versa sobre a possibilidade do aposentado em deixar de ser aposentado, para logo em seguida reaposentar-se, buscando uma melhoria na percepção de proventos, seja no mesmo regime previdenciário, seja migrando de regime em decorrência de sua nova atividade. O presente trabalho vem discutir os desafios do Estado e a legitimidade do presente tema, abordando os temas polêmicos referentes ao instituto da desaposentação.

Palavras-chave: Desaposentação, Majoração, Benefício; Retirement Increase.

OS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS INSERIDOS NO CAMPO DA SEGURIDADE SOCIAL

Vinicius Cesar Felix

Bacharel pela Faculdade Politécnica de Uberlândia, viniciuscfelix@hotmail.com

João Paulo Knychala Almeida

Pós-Graduando pela Faculdade Politécnica de Uberlândia, jpknychala@hotmail.com

A seguridade social tem como características básicas definidas na Constituição Federal de 1988, a prestação de assistência social, a previdência social e a saúde. A prestação de assistência social se consolida de várias maneiras como exemplo os benefícios assistenciais de prestação continuada, regidos pela lei nº 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS. Estes se diferem em duas delimitações de benefícios assistenciais com a finalidade de atender às necessidades do idoso ou deficiente. Cada benefício assistencial possui requisitos próprios para a sua concessão, tendo em comum a demonstração do requerente em comprovar a condição precária de sua subsistência. O ponto conflituoso se impõe em determinar e comprovar o que são condições precárias de acordo com o princípio da miserabilidade e o que se adotaria para o requerente ter direito à concessão deste benefício. A discussão ocorre em torno do requisito que considera como estado de miserabilidade aquele incapaz de prover a sua manutenção e cuja família tenha renda mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, sendo que esta interpretação não deve-se vincular somente a análise matemática deste critério para analisar a condição social do requerente na finalidade de se conceder este benefício de prestação continuada.

Palavras-Chave: Seguridade Social, LOAS, Princípio da Miserabilidade; Social Security, LOAS, The principle of miserability.

PARASSUBORDINAÇÃO: ANÁLISE DA MITIGAÇÃO DE PRINCÍPIOS E INVERSÃO DA TENDÊNCIA EXPANSIVA DAS TUTELAS TRABALHISTAS NO ATUAL CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Leticia Mara Pinto Ferreira

Pós-Graduanda pela Faculdade de Direito Milton Campos, leferreira17@yahoo.com.br

O desenvolvimento econômico e social desencadeou o surgimento de subcategorias jurídicas distintas da relação de emprego e esse fenômeno marcou o afastamento da matriz clássica da subordinação, excluindo diversos trabalhadores do âmbito de incidência das normas trabalhistas. A doutrina italiana criou a figura do trabalhador parassubordinado, que constitui uma categoria afim ao trabalho subordinado e se concretiza numa relação de colaboração coordenada e continuada, prevalentemente pessoal, com escassos e modestos direitos aplicáveis aos trabalhadores nela enquadrados. Trata-se de uma via distorcida capaz de inviabilizar a inserção favorável e civilizada dos trabalhadores na economia e sociedade brasileiras, restaurando-se um mercado laborativo liberal, sem vinculação ou garantias suficientes. O instituto revela-se em absoluto antagônico à expansão das tutelas trabalhistas por obstar a concessão da integralidade de direitos assegurados pela ordem jurídica aos empregados, na medida em que os parassubordinados se enquadram numa categoria inferior. O postulado é avesso ao princípio protetivo do hipossuficiente econômico e aos demais princípios especiais que criam, no seu âmbito de abrangência, proteções específicas aos interesses contratuais obreiros. A sua incorporação à realidade brasileira em nada contribui para o redimensionamento do nosso Direito, sendo razoável que os trabalhadores-empregados permaneçam empregados, bem como sejam assim qualificados aqueles situados nas dimensões fronteiriças (zona gris), onde o trabalho envolve situações dúbias, de qualificação difícil de ser delineada. Nesse contexto, certamente as partes envolvidas na relação jurídica aceitarão as condições exigíveis para que ela se estabeleça: o empregador, por comodidade; o empregado, por necessidade, ainda que a oferta de trabalho seja nitidamente desvantajosa e desmoralizadora. À primeira vista, a parassubordinação parece vantajosa. Contudo, a efetivação desse postulado só tende a piorar as condições de pactuação da força de trabalho na ordem socioeconômica, em contraponto a própria essência do Direito do Trabalho, que é a de preservação e tutela do hipossuficiente.

Palavras-chave: Parassubordinação, Princípio Tuitivo, Subcategoria Jurídica; Parassubordination, Principle of Protection, Legal Subcategory.

REDES INTERNACIONAIS SINDICAIS: UMA NOVA FORMA DE ORGANIZAÇÃO EM MUNDO GLOBALIZADO E FRAGMENTADO

Maíra Neiva Gomes

Mestranda pela PUC-MG, mairaneiva@gmail.com

Ao reuni-los em um mesmo ambiente, sob as mesmas condições de trabalho e remuneração, a fábrica possibilitou aos trabalhadores juridicamente livres a formação de uma solidariedade coletiva que, conseqüentemente, originou reivindicações e ações coletivas e a formação do sindicato. As ações coletivas dos trabalhadores também originaram um novo ramo do direito, o Direito do Trabalho, destinado à proteção da parte hipossuficiente da relação de trabalho. O Direito do Trabalho é segmento jurídico que tem como objetivo aperfeiçoar as condições de pactuação da força de trabalho na sociedade capitalista, buscando a afirmação da dignidade da pessoa humana no meio econômico e social. Ocorre que a hegemonia do pensamento neoliberal e as novas formas de organização do trabalho provocaram a fragilização dos sindicatos. Sem um sindicalismo forte e atuante, o Direito do Trabalho se enfraqueceu. Durante longo tempo, mas especialmente nos chamados “anos de ouro” do capitalismo, o sindicato esteve vinculado a trabalhadores estáveis, fosse essa estabilidade decorrente de normas protetivas do emprego, fosse originada do próprio mercado de trabalho, que tendia ao pleno emprego. Esse sindicato, imitando a empresa, assumia forma vertical, formando-se a partir dos moldes fordistas, e vinculado à categoria profissional. Todas as alterações no mundo do trabalho e o estabelecimento de novos paradigmas econômicos e políticos ensejaram a crise do sindicalismo. O sindicato, tal como o conhecemos, fundamentado na grande fábrica fordista, já não é capaz de apresentar soluções para os problemas enfrentados pelos trabalhadores. Pretende-se, no presente estudo, através de análise histórica, sociológica e econômica, compreender as formas de organização do trabalho, do capital e do sindicalismo. Após, serão verificadas algumas das causas de sua crise, desencadeada em nosso país a partir da década de 1980, a fim de se propor uma nova forma de atuação sindical que se contraponha, de maneira eficaz, à globalização desigual provocada pela hegemonia do capital financeiro/especulativo. Serão analisadas as redes internacionais sindicais da categoria metalúrgica, compreendendo-se o seu funcionamento e verificando-se as conquistas obtidas.

Palavras-chave: Reestruturação Produtiva, Globalização, Redes Internacionais Sindicais; Productive Restructuration, Globalization, Internacional Syndical System.

REFLEXÕES SOBRE A DISPENSA COLETIVA BRASILEIRA

Cláudio Jannotti da Rocha
Mestrando pela PUC-MG, claudiojannotti@hotmail.com

A relação do homem com o trabalho, é muito antiga, iniciando-se no período pré-histórico quando os homens já trabalhavam desenhando nas paredes de rochas nas cavernas. Quanto ao período histórico, KARL MARX ensinou 4 sistemas diferentes de produção: comunismo primitivo, escravismo, feudalismo e capitalismo. A relação de emprego, surgida primeira Revolução Industrial, com o surgimento das fábricas e indústrias, situação muito bem ilustrada por CHARLES CHAPLIN em seu filme, “tempos modernos”, é a relação jurídica basilar do capitalismo. A nossa Carta Magna, tratou de então proteger então a parte hipossuficiente da relação, prevendo em seu art. 7, I: “relação de emprego protegida contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos”. Ensina ANTONIO ALVARES DA SILVA: essa garantia visa tornar a relação de emprego, um bem jurídico constitucional duradouro e mantê-la constante para que irradie seu efeito construtor e benéfico para a vida social. Mas, essa proteção trata tão somente da dispensa individual e não coletiva, quer seja, a dispensa coletiva não é nem conceituada legalmente (quando ocorre) e muito menos possui os requisitos legais para ser considerada lícita. Sendo assim, é necessário se faça um estudo doutrinário e comparativo para ficar esclarecido o que é uma dispensa coletiva e sua devida proteção. Feito esses estudos, devido à espécie relação de emprego possuir seu valor social, sendo fato integrante da estrutura da vida em sociedade, e do outro lado toda e qualquer empresa - principalmente as grandes indústrias -, tem um compromisso social, pode-se concluir que a dispensa coletiva para ser considerada lícita, deve ser socialmente justificada, sendo causada por uma real e justa necessidade empresarial e precedida de uma negociação coletiva ou de um dissídio coletivo econômico, sob pena de ser considerado um ato arbitrário, causando assim sua nulidade.

Palavras-chave: Emprego, Democracia; Employmente, Democracy.

REPERCUSSÕES SÓCIOJURÍDICAS DA CESSÃO DE DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO DE ATLETA PROFISSIONAL A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DISTINTAS DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

Júlio César de Paula Guimarães Baía

Pós-Graduando pela FGV, juliobaia@gmail.com

A Lei n. 9.615/98 inovou ao dispor que o vínculo desportivo do atleta profissional é acessório ao contrato de trabalho, isto é, quando este se finda, o trabalhador está livre para contratar com outra entidade de prática desportiva, o que não ocorria na ordem jurídica anterior, em que vigorava a “lei do passe”. A partir de então, o que se verificou foi a cessão ou comercialização de direitos decorrentes do contrato de trabalho de atleta profissional a pessoas físicas e jurídicas distintas das entidades de prática desportiva, que não têm qualquer compromisso com o desenvolvimento social do ser humano e do desporto. Há, portanto, necessidade de se analisar as repercussões sócio-jurídicas da citada prática tendo como núcleo o atleta profissional e toda sua inexorabilidade enquanto ser humano. Demonstra-se que a comercialização destes denominados “direitos econômicos” a terceiros estranhos à seara desportiva causa dependência social do trabalhador, sendo este tratado meramente como mercadoria, como meio de alcance de lucro fácil e rápido, ao invés de sujeito de direitos. Assim, a mencionada cessão de direitos é nociva à liberdade, à autonomia e à dignidade humana do trabalhador. Com fulcro, sobretudo, no princípio de proteção ao trabalhador, propõe-se a reinterpretação da ordem jurídica vigente, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade de escolha de trabalho, de modo a coibir ou até mesmo erradicar a usurpação do ser humano para fins estritamente mercantilistas. Através da análise do direito comparado, buscam-se medidas jurídicas e legislativas que obstem a cessão dos direitos decorrentes do contrato de trabalho a pessoas físicas e jurídicas distintas das entidades de prática desportiva.

Palavras-chave: Cessão, Direitos, Atletas; Assignment, Rights, Athlete.

RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

Ana Aparecida Morais de Oliveira
Pós-Graduanda pela UNEMAT, jornalistaunemat@hotmail.com

O presente trabalho tem o objetivo de apresentar a Responsabilidade Social Corporativa, entendida como um conjunto de ações pautadas numa conduta ética por parte das empresas, na busca de métodos de produção que promovam o desenvolvimento sustentável. Destarte que o conceito e as discussões sobre RSC são recentes, sendo mais acentuadas nos últimos anos do século XX até nossos dias. Entretanto, há de se considerar a intensidade com que vem sendo tratado esse assunto, visto que a RSC, busca não somente, a sobrevivência da própria empresa e o exercício pleno da função social desta, mas um padrão de qualidade de vida que permita a preservação dos recursos naturais que ainda restam no Meio Ambiente e a qualidade de vida dos indivíduos no planeta. Nesse sentido, é mister, a necessidade de esforços para que essa melhoria, seja vivenciada primeiramente no ambiente de trabalho, de produção da empresa, por meio de ações preventivas e continuadas no tocante à saúde e segurança do trabalhador, bem como ações de esporte, lazer e cultura que valorizem as potencialidades do indivíduo, visando atenuar as doenças ocupacionais e os problemas psicológicos ocasionados com o labor cotidiano. Sendo assim, evidentemente que os reflexos de produtividade por parte do indivíduo e a consciência de RSC, não será apenas utopia, mas uma realidade capaz de influenciar e amenizar os problemas ambientais e sociais, provocados pelo modo de produção que antecedeu ao grito de alerta no mundo que tem culminando naquilo que denominamos Responsabilidade Social Corporativa ou simplesmente Responsabilidade Social.

Palavras-chave: Empresa, Trabalhador, Sociedade; Entreprise, Travailleur, Société.

TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS E O DIREITO DO TRABALHO

Simone Nunes Freitas Araújo

Graduanda na UNIPAC, snfreitas2@hotmail.com

Rosa Eneide dos Santos Ablas

Graduanda da UNICSUL, rosaablas@hotmail.com

O presente artigo fará um estudo da ordem econômica e social brasileira, da década de 80 a atualidade, narrando e analisando seus fundamentos, os pontos mais importantes para permitir compreender o sentido da formação histórica, tornando-se minucioso à medida que se aproxima do presente. Mostrará um contraponto entre as finalidades legais e a realidade trazida com o advento da globalização. Será abordado o artigo 170 da Constituição Federal de 1988 que nos exhibe: “A ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem como fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, e as novas formas de trabalhar influenciadas pela automação do processo produtivo. Relatar as radicais transformações na estrutura interna com abertura de mercado, a tecnologia, e a efetivação dos direitos sociais, conforme dispõe a ordem social no art. 193. Afigurar a complexa questão relativa à atuação do princípio constitucional do primado do trabalho, que é fundamento da Ordem Econômica e base da Ordem Social e vê que o trabalho é referencial para o alcance de bem-estar e da justiça social, consequentemente o caminho pelo qual se dá a dignidade ao homem.

Palavras-Chave: Ordem Econômica, Ordem Social, Trabalho; Economical Order, Social Order, Work.